

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37.ª DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 16 DE AGOSTO DE 1925

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.998, que approva e manda executar o Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.998 — DE 13 DE AGOSTO DE 1925

Approva e manda executar o Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 41 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro do Estado dos Negocios da Marinha, revogadas as disposições em contrario.

Itio de Janeiro, 12 de agosto de 1925, 104.ª da Independencia e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação Naval

CAPITULO I

PRECEITOS GERAES

Art. 1.º O pessoal subalterno do serviço geral de Aviação comprehende tres categorias: sub-officiaes, inferiores e marinheiros, a cada uma das quaes corresponde certa somma de attribuições particulares que exigem requisitos de ordem moral e technica, de natureza pratica, indispensaveis ao seu cabal desempenho.

Art. 2.º O pessoal subalterno do serviço geral de Aviação destina-se á execução material e á direcção elemental de todos os trabalhos affectos ao departamento a que pertencem, sob as ordens dos officiaes.

Art. 3.º A educação technica de todo o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação tem por fim fazel-o adquirir gradativamente, e sob o aspecto essencialmente pratico e especializado, os conhecimentos de ordem profissional indispensaveis á sua habilitação progressiva nas differentes categorias, ao lado da educação militar que deverá ineutir as verdadeiras noções de disciplina consiente, de subordinação respeitosa e de obediencia confiante, a emulação da responsabilidade e o desenvolvimento das qualidades de mando, que o elevam moralmente no conceito de seus superiores.

Taes objectivos serão alcançados pelo exemplo, pelo conselho e pelos ensinamentos constantes dos officiaes, que devem ser os verdadeiros educadores do pessoal sob as suas ordens, em todas as oportunidades, tanto em serviço como fóra d'elle, sempre tendo em vista que:

a) os sub-officiaes devem apresentar fortes qualidades de mando, virtudes militares e conhecimentos profissionais que lhes deem a indispensavel força moral perante os inferiores e marinheiros nos exercicios, na direcção e na execução dos trabalhos, em todos os actos de serviço, como auxiliares directos dos officiaes;

b) os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero, pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção de grupos de serviço e em exercicio, tanto na manutenção e conservação dosapparelhos como em reparos, devendo demonstrar perfectos conhecimentos praticos na sua especialidade;

c) os marinheiros são a categoria em que as especialidades se definem e as inclinações se manifestam; por isso deverão ser observados attentamente, e orientados com cuidado, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos, nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados e encaminhados para as differentes especialidades, conforme a sua condacta militar e a applicação que revelarem.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º As graduações militares do pessoal subalterno do serviço geral de Aviação na hierarchia, serão as seguintes:

a) sargentos-ajudantes (sub-officiaes);
b) primeiros, segundos e terceiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais (inferiores);
c) marinheiros nacionais: cabos, primeiras, segundas e terceiras classes (praças da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionais).

Art. 5.º O pessoal subalterno do serviço geral de Aviação fica grupado dentro de seus corpos, do seguinte modo:

a) no Corpo de Sub-Officiaes, com os seguintes quadros:
1. pilotos-aviadores (PL-AV);
2. artifices de aviação (AR-AV);

b) No Corpo de Marinheiros Nacionais, os inferiores, na secção de auxiliares-especialistas, com a denominação de auxiliares-artifices de Aviação (AK-AR-AV);

c) no Corpo de Marinheiros Nacionais, as praças de fileira na companhia de praticantes de especialidade como praticantes-artifices de Aviação (PL-AR-AV).

Parapho unico. Os effectivos dos quadros do Corpo de Sub-Officiaes, da secção de auxiliares-especialistas e da com-

panhia de praticantes-artifices serão annualmente, fixados nas leis de despeza e fixação da força naval.

Art. 6.º Os sub-officiaes de 1.ª e 2.ª classes (gradação de sargento-ajudante), tem as seguintes denominações, de accordo com as suas funções, conforme os effectivos fixados nos respectivos quadros:

Piloto-aviador de 1.ª classe.

Piloto-aviador de 2.ª classe.

Artifice de Aviação de 1.ª classe.

Artifice de Aviação de 2.ª classe.

Art. 7.º Os inferiores da secção de auxiliares-especialistas (gradações de primeiro sargento, segundo e terceiro), tem as seguintes denominações, conforme os effectivos fixados para as respectivas especialidades:

Auxiliar-artifice de Aviação de 1.ª classe.

Auxiliar-artifice de Aviação de 2.ª classe.

Auxiliar-artifice de Aviação de 3.ª classe.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, praticantes das diversas especialidades, (gradações de cabo, marinheiro nacional de primeira classe e segunda classe), tem as seguintes denominações, conforme os effectivos fixados na respectiva companhia:

Praticante-artifice de Aviação, cabo.

Praticante-artifice de Aviação, 1.ª classe.

Praticante-artifice de Aviação, 2.ª classe.

Art. 9.º Os artifices de Aviação terão as seguintes especialidades: motoristas, montadores, carpinteiros, caldeireiros e photographos e outras que o Governo venha a estabelecer sem que nenhuma dellas constitua um quadro a parte.

Art. 10. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que se candidatarem ao serviço de Aviação para o ramo de artifices não poderão ter gradação maior que a de cabo.

Art. 11. Os sub-officiaes do ramo de pilotos-aviadores, proveem dos inferiores, primeiros e segundos sargentos, de qualquer das especialidades da Marinha, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 12. Os sub-officiaes do ramo de artifices de Aviação proveem dos respectivos primeiros sargentos auxiliares-especialistas, desde que satisfaçam as condições de acesso, estabelecidas no presente regulamento.

Art. 13. Os inferiores, terceiros sargentos, do ramo de artifices, proveem dos cabos da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionais, pertencentes á companhia de praticantes-artifices, desde que satisfaçam as condições de acesso previstas no presente regulamento.

Art. 14. Ao ramo de pilotos-aviadores compete a pilotagem dos aviões, manobra dos mesmos no hangar, o encaixe e desenchalhe dos hydro-aviões, o lanchas de socorro e tudo mais que ficar estabelecido no presente regulamento.

Art. 15. Ao ramo de artifices em geral, incluindo os auxiliares e praticantes (motoristas, montadores, carpinteiros, caldeireiros e photographos), compete o serviço de motores em geral, aviões em geral e photographia em geral, na parte referente á condução, conservação, construção, montagem, desmontagem, alinhamento; e o serviço especial dos reparos do material, segundo os seus diferentes officios, ou especialidades.

CAPITULO III

DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. As responsabilidades de todo o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação decorrem das funções e deveres correspondentes á cada classe, em seus diversos estagios, de conformidade com o estabelecido nas leis, regulamentos e demais disposições em vigor.

Art. 17. Os sub-officiaes inferiores e cabos, são responsáveis pelas ordens que derem aos que estiverem auxiliando na execução de qualquer trabalho ou serviços do quartel.

Art. 18. Os sub-officiaes inferiores e cabos, são também responsáveis pelo cumprimento rigoroso das ordens que receberem dos seus superiores e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias, na execução dos trabalhos que lhes forem confiados e nos serviços de quartel, sempre que estiverem de accordo com as attribuições que competirem a cada gradação.

Paraphrasis unico. Não deverão, entretanto, deixar de fazer quaisquer serviços que lhes forem determinados, sob a allegação de que tais serviços excedem aos limites de suas responsabilidades.

Art. 19. As responsabilidades dos sub-officiaes e inferiores são encaradas de dous modos:

1.º, exercendo autoridade sobre os seus auxiliares nos trabalhos em geral, e durante os serviços de quartel;

2.º, exercendo os encargos de incumbencia e outros que lhes foram determinados.

Art. 20. As funções de todo o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação, das quaes decorrem as respectivas responsabilidades, quer em relação ás incumbencias, quer quanto aos serviços de quartel, são as seguintes:

Pilotos-aviadores

Incumbencias:

- auxiliares directos dos officiaes encarregados de incumbencia;
- encarregados de aviões;
- encarregados de hangar ou grupo, de hangars e tudo o que aos mesmos pertencer;
- encarregados de manobra de rampa, pistas e campos de aterragem;
- encarregados do serviço de amarrações;
- encarregados de mastros e torres de signal;
- encarregados de tractores e transportadores de gazolina.

Serviço de quartel:

- auxiliares do official de quartel;
- execução do serviço de quartel.

Artifices de Aviação de 1.ª e 2.ª classe

Incumbencias:

- auxiliares dos officiaes encarregados de incumbencia;
- encarregados de incumbencia e do seu respectivo pessoal;
- encarregados de officinas de suas especialidades;
- encarregados de motores de flotilha, esquadilha ou avião;
- montadores de flotilha ou esquadilha;
- sub-instructores de cursos de artifices;
- paioleiros;
- execução do serviço de construção e de reparos, tendo em vista a natureza de suas especialidades.

Serviço de quartel:

- não fazem serviço de quartel a não ser em casos de força maior;
- serviço de vigilancia, quando ordenado.

Auxiliares-especialistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes

Incumbencias:

- encarregados de grupos nas incumbencias e do seu respectivo pessoal;
- auxiliares dos sub-officiaes encarregados de incumbencia;
- paioleiros;
- execução de serviços de construção e de reparos, tendo em vista a natureza de suas especialidades.

Serviço de quartel:

- fazem serviço de quartel quando as necessidades o exigirem.

Praticantes-cabos

Incumbencias:

- ajudantes dos auxiliares-especialistas encarregados de grupos nas incumbencias;
- ajudantes dos motoristas de avião;
- ajudantes de paiolêiro;
- encarregados de grupos de homens detalhados para as fachinas ou para a execução de trabalhos confiados aos sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas.

Serviço de quartel:

- ajudantes dos sub-officiaes e dos auxiliares-especialistas de quartel.

Praticantes de 1.ª e 2.ª classes

Incumbencias:

- encarregados de um posto de limpeza nas incumbencias a que pertencerem;
- ajudantes de todos os trabalhos de construção e de

reparos confiados aos sub-officiais e aos auxiliares-especialistas.

Serviço de quartos:

a) serviços relativos ao posto para que forem designados.

CAPITULO IV

DEVERES

Dos pilotos aviadores

Art. 21. Aos pilotos-aviadores compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo de aviões, hangars, manobra de aviões e hydro-aviões, encalhe e desencalhe de hydro-aviões e lanchas de socorro, manobras de içar e arriar embarcações na carreira, manobras de peso; o encargo de alojamentos, a superintendência dos serviços de rancho das guarnições e tudo mais que constituir as suas incumbências, inclusive o pessoal, de acordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

2. Pilotar aviões com proficiência e prudência, e manejar o seu armamento.

3. Fazer o serviço de auxiliares do official de estado ou quarto, observando o detalhe que for organizado.

4. Escrever em livro próprio, as occorências dos quartos que fizerem.

5. Registrar nos livros, mapas ou papcletas apropriadas, os vôos dos aviões.

6. Fazer a escripturação do "Diário do Avião" e do "Diário do Motor".

7. Verificar e fazer inventariar tudo o que pertencer às suas incumbências, e regular e controlar o material necessário à conservação e funcionamento das mesmas, zelando por tudo.

8. Executar reparos de emergência quando as circunstâncias o exigirem, para o que deverão empregar o tempo disponível, em adquirir, nas diferentes officinas, os conhecimentos geraes e praticos que os habilitem à boa execução desses reparos.

9. Dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas no serviço da Aviação Naval.

10. Observar rigorosamente todas as instruções officiaes que tenham relação com a pilotagem, conservação, limpeza e segurança dos aviões.

11. Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus subordinados, de todas as classes, o que for determinado sobre regimento de vôo dos aviões.

12. Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Dos Artífices de Aviação

Art. 22. Aos artífices de Aviação da especialidade de "Motoristas", compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbências, inclusive o pessoal, de acordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

2. O encargo de motores de flotilhas, esquadrilhas ou aviões, sobressalentes e ferramentas.

3. O encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades.

4. Conduzir, conservar, reparar, montar, desmontar, ajustar e experimentar com zelo, e proficiência, nos aviões, officinas e lanchas de prova, os motores, e utilizar-se do armamento dos aviões.

5. Fazer os serviços de construção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

6. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência, as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material que constituir as suas incumbências.

7. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação de tudo o que for da sua alçada.

8. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbências.

9. Fazer o serviço de substituição de motores nos aviões.

10. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, motores e demais material de suas incumbências.

11. Escrever no "Diário do Motor" todas as occorências, substituições, colhas, fraturas e demais anormalidades

verificadas nos motores, na desmontagem nas officinas, no transporte e nas experiências em banco de prova.

12. Dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas na Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

13. Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 23. Aos artífices de aviação da especialidade de "montadores" compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbências, inclusive o pessoal de acordo com as organizações internas da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

2. O encargo de montadores de flotilhas ou esquadrilhas, sobressalentes e ferramentas destinadas à montagem, desmontagem e alinhamento dos aviões.

3. O encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades.

4. Fazer os serviços de construção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

5. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência, as machinas-ferramentas, ferramentas, reguas, níveis e todo o material que constituir as suas incumbências.

6. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação em suas incumbências.

7. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbências.

8. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, aviões e demais material de suas incumbências.

9. Ter sempre os aviões perfeitamente alinhados e em optimas condições para o vôo.

10. Fazer e dirigir os serviços de encaixelamento, desencaixelamento, montagem, alinhamento, desmontagem e inspecção dos aviões.

11. Fazer e dirigir os trabalhos de substituição, reparo, costura, pintura, "Dopagem", envernizamento e entelamento dos aviões.

12. Preparar e fazer preparar tintas, vernizes, dope e demais material necessário à execução de trabalhos de suas especialidades.

13. Fazer os trabalhos de collocação, limpeza, conservação e regularização dos diferentes instrumentos dos aviões.

14. Dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas na Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

15. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 24. Aos artífices de aviação da especialidade de "carpinteiros" compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbências, inclusive o pessoal de acordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

2. O encargo de paíões de material relativo às suas especialidades.

3. Fazer os serviços de construção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

4. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência, as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material que constituir as suas incumbências.

5. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação de tudo o que pertencer às suas incumbências.

6. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbências.

7. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, obras em andamento e demais material de suas incumbências.

8. Preparar e mandar preparar a colla e outuro para qualquer material destinado à execução de serviços de suas especialidades.

9. Fazer e mandar fazer todo o serviço de reparos dos aviões, nos hangars e nas amarracões e relativos às suas especialidades.

10. Dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas na Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

11. Utilizar o fazer utilizar, segundo a technica estabelecida, as madeiras empregadas nos serviços de suas especialidades, e destinadas ás construcções e reparos que lhes forem confiados.

12. Fazer todo o serviço de rectificação e alinhamento de estruturas e balanceamento dos helices.

13. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 25. Aos artifices de Aviação da especialidade de «Caldeireiros» compete, com responsabilidade propria:

1. O encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

2. O encargo de paños de sobressalentes de material relativo ás suas especialidades.

3. Fazer os serviços de construcção e de reparos relativos ás suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

4. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas, forjas, ferros de soldar, massaricos e todo o material que constituir as suas incumbencias.

5. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer ás suas incumbencias.

6. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias.

7. Observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, obras em andamento e demais material de suas incumbencias.

8. Preparar, mandar preparar e applicar as varias soldas destinadas á execução de serviços de suas especialidades.

9. Preparar, utilizar e applicar a solda oxydo-acetyleno e a solda electrica.

10. Fazer e mandar fazer todos os serviços relativos ás suas especialidades, nos aviões, todas as vezes que receberem ordem para executá-los.

11. Fazer e mandar fazer todas as ferramentas e ferragens destinadas ao serviço da Aviação.

12. Dar fiel cumprimento a todas as instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas na Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

13. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 26. Aos artifices de Aviação da especialidade de «Photographos» compete, com responsabilidade propria:

1. O encargo de gabinetes photographicos, machinas photographicas, metralhadoras photographicas e tudo mais que nos gabinetes photographicos constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

2. O encargo de photographos de flotilhas ou esquadrihas, machinas photographicas, metralhadoras photographicas, sobressalentes e ferramentas das mesmas e tudo mais que constituir as suas incumbencias.

3. O encargo de paños de sobressalentes de material relativo ás suas especialidades.

4. Fazer os serviços de construcção e de reparos relativos ás suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

5. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiencia as machinas photographicas e todo o material que constituir as suas incumbencias.

6. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer ás suas incumbencias, e do material destinado á execução de serviços de suas especialidades.

7. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias.

8. Observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança dos gabinetes photographicos, metralhadoras photographicas, machinas photographicas e demais material de suas incumbencias.

9. Preparar e mandar preparar os reveladores, fixado-

res e demais fórmulas usadas na photographia, de accordo com as instrucções estabelecidas.

10. Fazer e dirigir a installação das machinas photographicas, metralhadoras photographicas, visores e demais aparelhos destinados á photographia aerea, no bordo dos aviões.

11. Fazer e dirigir todos os serviços de camera escura, com zelo e proficiencia.

12. Fazer os serviços de cartographia necessarios ao controle dos mappas mozaicos e levantamentos aéro-photographicos.

13. Fazer os serviços de photographia aerea vertical e obliqua, sempre que receberem ordem para executá-los, assim como todos os serviços de photographia em geral.

14. Fazer e dirigir os serviços de focalizar as machinas photographicas, regular obturadores e fazer todos os serviços que lhes forem determinados e relativos ás suas especialidades.

15. Dar fiel cumprimento a todas as instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas na Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

16. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Dos Auxiliares-Especialistas do Ramo de Artifices

Art. 27. Aos auxiliares-especialistas do ramo de artifices compete:

1. Auxiliar os sub-officiaes artifices de Aviação em todos os trabalhos relativos ás suas respectivas especialidades, sempre que forem para taes fins designados.

2. O encargo, nas officinas, dos grupos das incumbencias de tudo mais que aos mesmos pertencer, inclusive o pessoal de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

3. Auxiliar os sub-officiaes artifices de Aviação em tudo que aos mesmos competir, conforme ficou especificado no presente capitulo, tendo em vista as suas respectivas especialidades.

4. Executar com responsabilidade propria, os serviços de confecção, reparo e conservação, de accordo com a discriminação feita no capitulo relativo ás definições das responsabilidades dentro dos limites de suas graduações, e de accordo com as especialidades que possuirem.

5. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiencia as machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que constituir as suas incumbencias.

6. Observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação, funcionamento e segurança das officinas, paños, gabinetes photographicos, motores e tudo que nelles se encontrar.

7. Dar fiel cumprimento a todas as instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de Aviação Naval.

8. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

9. Assumir, temporariamente, as responsabilidades que cabem aos sub-officiaes, todas as vezes que forem designados para substituí-los nos serviços das incumbencias, condução dos motores, e manejo do armamento.

Dos praticantes de artifices

Art. 28. Aos praticantes-artifices compete:

1. O encargo com responsabilidade propria, de grupos de pracas detalhadas para a execução de trabalhos confiados aos sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas, e da direcção da facha de qualquer natureza, quando tiverem a graduação de cabo.

2. Executar todas as limpezas e fachinas, occupando os postos que lhe forem indicados pela tabella diaria do departamento a que pertencerem.

3. Executar, como ajudantes, todos os serviços de Aviação em geral, de accordo com a discriminação feita no capitulo referente á definição das responsabilidades, tendo em vista as suas respectivas graduações.

4. Executar os trabalhos proprios e correspondentes ás suas graduações observando sempre os detalhes que forem organizados.

5. Servir nas officinas, aviões e lanchas do socorro da Aviação, todas as vezes que para ellas forem designados.

6. Auxiliar os sub-officiaes e os auxiliares-especialis-

ta: nos serviços de condução, reparo, construção e conservação do tudo o que pertencer ao serviço da Aviação.

7. Dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha.

8. Cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem.

CAPITULO V

Das promoções e clausulas de accesso

Art. 29. As promoções de todo o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação serão feitas somente por antiguidade de classe, dos que houverem satisfeito as respectivas condições de accesso estabelecidas no presente capitulo, ressalvada a hypothese do decreto n.º 16.684, de 26 de novembro de 1924.

Art. 30. As condições geraes para a promoção do pessoal do ramo de Pilotos-Aviadores são as seguintes:

1. De piloto-aviador de 2.ª classe a piloto-aviador de 1.ª classe:

- a) ter quatro annos como piloto-aviador de 2.ª classe;
- b) ter cem horas de voo em avião bi-motor ou cinquenta horas de voo em aviões de caça ou reconhecimento ou outros tipos;
- c) ter feito pelo menos sessenta exercicios de lançamento de bombas ou sessenta exercicios de tiro com metralhadoras em aviões de caça ou reconhecimento ou outros tipos;
- d) ter as condições geraes de comportamento militar de accordo com as disposições em vigor;
- e) ter fortes qualidades de mando, iniciativa e resolução;
- f) ser recommendado por tres officiaes aviadores navaes, sob cujas ordens tenha servido.

Art. 31. As condições geraes para a promoção do pessoal do ramo de Artifices de Aviação são as seguintes:

1. De praticante-artifice de 2.ª classe a praticante-artifice de 1.ª classe:

- a) ter como 2.ª classe, um anno de serviço de officina na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter as condições geraes de comportamento militar de accordo com as disposições em vigor;
- c) ser recommendado pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- d) ser approvedo no exame dos assumptos praticos relativos á respectiva habilitação.

2. De praticante-artifice de 1.ª classe a praticante-artifice cabo:

- a) ter como 1.ª classe, dois annos de serviço nas officinas da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter as condições geraes de comportamento militar de accordo com as disposições em vigor;
- c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;
- d) ser recommendado pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- e) ser approvedo no exame a que fór submettido de assumptos praticos relativos á respectiva habilitação.

3. De praticante-artifice cabo, a auxiliar-artifice de 3.ª classe:

- a) ter como cabo, dois annos de serviço na officina da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;
- c) ser recommendado pelos sub-officiaes sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- d) ter sido approvedo no Curso de Artifices de Aviação na parte relativa á especialidade que tiver seguido.

4. De auxiliar-artifice de 3.ª classe a auxiliar-artifice de 2.ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 3.ª classe, dois annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;
- c) ser recommendado pelo chefe das officinas;
- d) ser approvedo no exame pratico a que fór submettido relativo ás respectivas habilitações.

5. De auxiliar-artifice de 2.ª classe a auxiliar-artifice de 1.ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 2.ª classe, dois annos de serviço na officina de sua especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) ser recommendado pelo chefe das officinas;

d) ser approvedo no exame pratico a que fór submettido relativo ás respectivas habilitações;

6. De auxiliar-artifice de 1.ª classe a artifice de aviação de 2.ª classe:

- a) ter como auxiliar de 1.ª classe, dois annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;
- c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e iniciativa, para poder ser encarregado de incumbencia;
- d) ser recommendado pelo chefe das officinas;
- e) ser approvedo no exame pratico a que fór submettido relativo ás respectivas habilitações.

7. De artifice de aviação de 2.ª classe a artifice de aviação de 1.ª classe:

- a) ter como artifice de 2.ª classe quatro annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter bom comportamento militar;
- c) ser recommendado pelo chefe das officinas.

Paragrapho unico. Para os praticantes-artifices cabos e auxiliares-artifices de qualquer classe, que seguem a especialidade de «motoristas» um anno de serviço nas officinas poderá ser substituido por um anno como ajudantes-motoristas de aviação; e para os artifices de aviação de 2.ª classe da referida especialidade, todo o tempo de serviço nas officinas poderá ser substituido por igual tempo como motoristas de avião, para os efeitos de accesso de classe.

CAPITULO VI

DAS HABILITAÇÕES

Art. 32. Para a execução das clausulas de accesso a que se referem os arts. 30 e 31, na parte relativa ao exame exigido para a promoção de cada classe, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1.ª habilitação nos assumptos geraes;

2.ª habilitação nos assumptos praticos.

Art. 33. As habilitações nos assumptos geraes serão exigidas dos praticantes-artifices e dos auxiliares-artifices para as suas respectivas promoções até sub-official e dos pilotos-aviadores de 2.ª classe para suas promoções a pilotos-aviadores de 1.ª classe.

Art. 34. Os assumptos geraes a que se refere o artigo 33, serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

- a) deveres militares; deveres particulares; regras relativas á disciplina e execução de ordens em geral;
- b) alistamento em geral; condições de accesso; promoções; baixas do serviço militar; reformas;
- c) recompensas; meios de obter as medalhas; licenciamento; desvantagens decorrentes dos excessos de licenças em terra; consequências de uma deserção; qualificações de castigos;
- d) tabellas de vencimentos, gratificações especiaes; gratificações regulamentares; descontos de vencimentos por castigos;
- e) regulamentos navaes, regras concernentes ás contingencias; eliquetas para os officiaes e civis; ceremonial relativo ao Presidente da Republica, Ministro da Marinha, Chefe do Estado-Maior, commandante em chefe, commandante de navio ou chefe de estabelecimento, commandante de flotilla e esquadrilla de aviões, officiaes superiores official, immediate, official commandante da divisão e demais officiaes característicos geraes dos navios da esquadra e dos aviões da Marinha;
- f) rotina diaria da escola, centro ou base de aviação em que servirem, postos e funções de incumbência, seus objectivos, mostra geral, sua significação, attribuição do estabelecimento, officinas, paços, hangars, alojamentos, inspecções;
- g) rancho, rancho a bordo dos aviões;
- h) serviços de quartos; limpezas em geral; chamadas geraes;
- i) uniformes e meios de adquiril-os; marcação de roupa; hygiene das macas e meios de adquiril-as; saccos para roupas e suas disposições para inspecções; marcar, lavar, arrumar e remendar as roupas e macas; roupas de trabalho; capacetes; celos de aviador; etc.
- j) regras elementares de hygiene; limpeza pessoal; hygiene dos que voam; primeiras providencias a tomar com os

homens asphyxiados; colletes salva-vidas, meios de emprego; para-quedas, como o quando usal-os;

k) athletismo, suas vantagens em manter o vigor physico.

Art. 35. As habilitações nos assumptos praticos serão exigidas de accordo com a graduação e função de cada «inferior ou marinheiro», tendo em vista as suas respectivas especialidades.

Taes assumptos praticos serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

a) para a especialidade de motoristas:

1.º De praticante-artifice de 2ª classe a praticante-artifice de 1ª classe:

1ª classe:

Conhecimentos:

- a) da nomenclatura geral das peças de motores e ferramentas;
- b) do modo de limpá-las e conservá-las;
- c) dos meios de transporte de motores e cuidados necessários;
- d) da leitura e escripta simples e das quatro operações arithmeticas sobre numeros inteiros.

2.º De praticante-artifice de 1ª classe a praticante-artifice, cabo:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) da pratica de desmontagem de motores;
- c) do modo de fazer vedar as valvulas;
- d) da pratica de ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos;
- e) das velas e ajustamento dos electrodos;
- f) da leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

3.º De praticante-artifice, cabo, a auxiliar-artifice de 3ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) do ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos; pratica no officio de ajustador de machinas;
- c) da desmontagem, limpeza, montagem e regulamento de magnetos e systema de accendimento «Delco» e accendimento por bobina;
- d) da experiencia de motores em banco de prova;
- e) das causas do mau funcionamento dos motores e meios de corrigi-las;
- f) da montagem e instalação de motores nos aviões; conservação dos motores nas aviões; preparo dos motores para o vôo;
- g) da pratica do funcionamento das metralhadoras e pratica de tiro;
- h) curso de artifice de aviação;

4. Do auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 2ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) das baterias e carga de baterias;
- c) do enrolamento de magnetos e dynamos;
- d) do concerto nas instalações electricas de motores e aviões;
- e) da instalação de cabos electricos e de commando dos motores nos aviões;
- f) do ajustamento de cubos de helices;
- g) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

5. De auxiliar-artifice de 2ª classe a auxiliar-artifice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) da avaliação correcta do material necessário á execução de um serviço;
- c) de como fixar um rasquinho de peças de motores;
- d) da leitura de planos e desenhos sobre motores e seus accessorios;
- e) da direcção de uma officina;
- f) da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6. De auxiliar-artifice de 1ª classe a artifice de aviação de 2ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) da direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) da organização do departamento a que pertencerem.

3). Para a especialidade de motorista

7. De praticante-artifice de 2ª classe a praticante-artifice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- a) da nomenclatura geral das diferentes partes de um avião;
- b) da limpeza de ferragens, estays e superficies;
- c) da costura de cabos de manilha e arame;
- d) da pratica de costura de panno e remendos;
- e) da leitura e escripta simples e das quatro operações arithmeticas sobre numeros inteiros.

8. De praticante-artifice de 1ª classe a praticante-artifice, cabo:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) da pratica de entellamento de superficies e fusilagens;
- c) da pratica de «alugagem» e pintura;
- d) da pratica de montagem e desmontagem de aviões;
- e) da leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

9. De praticante-artifice, cabo, a auxiliar-artifice de 3ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) da pratica de alinhamento de aviões;
- c) da pratica de collocação de ferragens nas superficies;
- d) Curso de Artifices de Aviação.

10. Do auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 2ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) das características para o alinhamento dos diferentes tipos de aviões da Marinha;
- c) da collocação de instrumentos nos aviões e de como regulá-los;
- d) da leitura de planos e desenhos de aviões;
- e) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

11. De auxiliar-artifice de 2ª classe a auxiliar-artifice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) da pratica de reparos nos instrumentos dos aviões;
- c) da inspecção de superficies antes de serem entelladas;
- d) da avaliação correcta do material necessário á execução de um serviço;
- e) da direcção de uma officina;
- f) da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

12. De auxiliar-artifice de 1ª classe a artifice de aviação de 2ª classe:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) da inspecção geral de todas as partes de um avião antes e depois de serem entelladas;
- c) da inspecção de aviões;
- d) da direcção de todos os serviços de uma officina;
- e) da organização do departamento a que pertencerem.

C — Para a especialidade de carpinteiro

13. De praticante-artifice de 2ª classe a praticante-artifice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- a) da nomenclatura de ferramentas e machinas de carpintaria;
- b) da limpeza e conservação das mesmas;
- c) da leitura e escripta simples e das quatro operações arithmeticas sobre inteiros.

14. De praticante-artifice de 1ª classe a praticante-artifice, cabo:

Conhecimentos:

- a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) da pratica de machinas de carpintaria;
- c) da confecção a machina de peças de estrutura: longarinas para fusilagem, arestas de ataque e saída das azas, serragem e apparellamento de laminas para fundo de botes, serragem de almas para nervuras de azas, vasamento de longarinas para aza;
- d) da leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

15. De praticante-artífice cabo a auxiliar-artífice de 3ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica de officinas e estruturas;
- da confecção de peças de estrutura a mão; montantes e travessas do fusilagem, ecoras, nervuras para azas e outras superfícies, curvas de azas e lemes, curvas laminadas;
- Curso de Artífices de Aviação.

16. De auxiliar-artífice de 3ª classe a auxiliar-artífice de 2ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica de officinas;
- dos reparos em geral de botes, fluctuadores, azas, lemes e demais superfícies;
- da fletura de planos e desenhos de peças de estrutura;
- da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

17. De auxiliar-artífice de 2ª classe a auxiliar-artífice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica de officinas;
- da desmontagem, remontagem e alinhamento de fusilagens, confecção de azas e todas as demais superfícies, direcção do montantes de azas; pratica de confecção de helices;
- da avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- da direcção de uma officina;
- da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

18. De auxiliar-artífice de 1ª classe a artífice de aviação de 2ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- do reparo e balanceamento de helices;
- da confecção de helices;
- da rectificação de alinhamentos de estruturas;
- da direcção de todos os serviços de uma officina;
- da organização do departamento a que pertencerem;
- Para a especialidade de caldeireiro:

19. De praticante-artífice de 2ª classe a praticante-artífice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- da nomenclatura das machinas, ferramentas eapparelhos usados na sua officina;
- da limpeza e conservação das mesmas;
- da pratica de preparo de soldas;
- da pratica de confecção de ferramentas simples;
- da leitura e escripta simples e das quatro operações arithmeticas sobre inteiros.

20. De praticante-artífice de 1ª classe a praticante-artífice, cabo:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- do preparo e applicação de soldas;
- de confecção de ferragens simples e pratica de confecção de qualquer ferramenta;
- da limpeza interna e externa de radiadores;
- da leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

21. De praticante-artífice cabo a auxiliar-artífice de 3ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica de reparos em tanques, canalizações, bombas e radiadores;
- da pratica de confecção de qualquer ferragem de avião;
- da pratica de solda oxydo-acetyleno e solda electrica;
- curso de artífices de aviação.

22. De auxiliar-artífice de 3ª classe a auxiliar-artífice de 2ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica hydraulica de radiadores, bombas, tanques e canalizações;
- da pratica de construção de radiadores, tanques, canalizações e bombas;
- da leitura de planos e desenhos de ferragens eapparelhos de sua especialidade;
- da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados.

23. De auxiliar-artífice de 2ª classe a auxiliar-artífice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da construção de radiadores, tanques, bombas e canalizações;
- da avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- da direcção de uma officina;
- da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

24. De auxiliar-artífice de 1ª classe a artífice de aviação de 2ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da direcção de todos os serviços de uma officina;
- da organização do departamento a que pertencerem.

E) — Para a especialidade de photographos:

25. De praticante-artífice de 2ª classe a praticante-artífice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- da nomenclatura das differentes partes das machinas photographicas e demais material em uso na photographia;
- da nomenclatura dos differentes «chímicos» usados em photographia;
- da limpeza, conservação e transporte e acondicionamento das machinas e demais material accessorio usado na photographia;
- da leitura e escripta simples e das quatro operações arithmeticas sobre inteiros.

26. De praticante-artífice de 1ª classe a praticante-artífice, cabo:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- do preparo de reveladores e fixadores;
- da lavagem de films e placas e secagem dos mesmos;
- da collocção da machina nos aviões;
- da leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

27. De praticante-artífice, cabo, a auxiliar-artífice de 3ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica de camera escura;
- da cópia;
- de como carregar e descarregar magazins e chassis;
- curso de artífices de aviação.

28. De auxiliar-artífice de 3ª classe a auxiliar-artífice de 2ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- dos cuidados com as lentes, limpeza e conservação das mesmas;
- das ampliações e reduções;
- da pratica de photographia aerea;
- da pratica de desenho e cartographia;
- da pratica de interpretação;
- da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados ou determinados.

29. De auxiliar-artífice de 2ª classe a auxiliar-artífice de 1ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da pratica de photographia aerea obliqua;
- dos levantamentos photographicos;
- da pratica de stereoscopia;
- da confecção de «mozaicos»;
- da avaliação correcta do material necessario a um serviço;

- da direcção de um gabinete photographico;
- da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

30. De auxiliar-artífice de 1ª classe a artífice de aviação de 2ª classe:

Conhecimentos:

- das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- da construcção de machinas photographicas;
- do modo de regular os obturadores;
- da organização do departamento a que pertencerem.

Art. 36. Nas épocas de extme. estabelecidas nas disposições proprias, mia fazem e assumirão, devem ser designados, na occasião oportuna, seis commissões examinadoras, constituídas de officiaes do serviço de Aviação, sendo uma

para cada uma das cinco especialidades do ramo de Artífices de Aviação, e uma para o ramo de Pilotos-Aviadores.

Parágrafo único. Os resultados dos exames serão enviados pelo presidente da comissão examinadora à Diretoria de Aeronautica, sendo adoptado para tal fim o mappa anexo, n. 3.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Os inferiores, primeiros e segundos sargentos, candidatos ao Curso de Pilotos-Aviadores, serão submettidos a um exame medico, rigoroso, de accordo com instruções especialmente organizadas, e, uma vez julgado physicamente aptos para o serviço de voo, a um exame vestibular, consistindo de portuguez, arithmetica, geographia, noções de physica e mecanica, e morphologia geometrica.

Os candidatos approvados serão matriculados no referido curso e considerados "Alumnos Pilotos-Aviadores".

Os que forem inhabilitados voltarão ao serviço a que pertencerem.

Paraphrasso unico. Os candidatos ao Curso de Pilotos-Aviadores deverão ter conducta exemplar em toda a sua carreira militar.

Art. 38. Os "Alumnos Pilotos-Aviadores", uma vez diplomados, serão classificados Pilotos-Aviadores de 2ª classe, com a graduação de sargento-ajudante, e aguardarão entre si as respectivas antiguidades.

Art. 39. Os "Alumnos Pilotos-Aviadores", de qualquer graduação militar, farão parte das guarnições dos aviões de instrução durante o curso pratico de voo.

Art. 40. O Governo só permitirá matriculas no Curso de Pilotos-Aviadores, quando julgar conveniente e necessario, para o que fixará anualmente o numero de matriculas a serem effectuadas.

Art. 41. Sempre que for necessario, será designado pessoal do serviço geral de machinas e de outras especialidades da Marinha para servir nas embarcações, usinas, officinas, estabelecimentos, centros e bases de Aviação, sem todavia ficar fazendo parte do serviço geral de Aviação e sem direito a qualquer gratificação de Aviação.

Art. 42. Anualmente será destacado um contingente de marinheiros grunetes para servirem na Aviação Naval, com o fim de ficarem em contacto directo com o meio, escolherem a especialidade que desejarem seguir, sem todavia ficarem fazendo parte do serviço geral de Aviação.

Essas praças não terão direito a qualquer gratificação de Aviação.

Art. 43. O estagio do pessoal assim procedente não poderá prolongar-se por mais de um anno, após o que deverão optar por uma das especialidades do ramo de artífices, ou serem retirados da Aviação Naval.

Art. 44. Uma vez designados para qualquer dessas especialidades, depois de um ligeiro exame, serão transferidos para a Companhia de Praticantes-Artífices com a graduação de praticantes-artífices de 2ª classe, fazendo depois, como cabo, o curso para AE.

Art. 45. Os sub-officiaes e os auxiliares-especialistas do serviço geral de Aviação só serão empregados nos serviços inherentes ás suas respectivas especialidades.

Art. 46. O pessoal pertencente ao ramo de artífices de modo algum será detalhado para os trabalhos e serviços de quartos que competirem ao pessoal pertencente ao ramo de pilotos-aviadores.

Art. 47. Os sub-officiaes do serviço geral de aviação alojarão e arrancarão com os demais sub-officiaes, tendo em vista as respectivas antiguidades de graduação de classe.

Art. 48. Os auxiliares-especialistas e os marinheiros da Companhia de Praticantes-Artífices alojarão e terão rancho, de accordo com as disposições geraes em vigor na Marinha.

Art. 49. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro, pertencente ao serviço geral de Aviação, poderá esquivar-se ao voo, sempre que as necessidades do serviço o exigirem, salvo nos casos de molestia comprovada.

Art. 50. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro, pertencente ao serviço geral de Aviação, poderá matricular-se em outro qualquer curso da Marinha, salvo nos casos de extrema necessidade, resolvidos pelo ministro.

Art. 51. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro, pertencente ao serviço geral de Aviação, poderá ser destacado para embarcar em navio de guerra ou servir em estabelecimentos da Marinha, excepção feita de navios aerodromos ou porta-aviões.

Art. 52. O pessoal subalterno do serviço geral de Aviação contará, para os effectos de reforma, todo o tempo que servirem como operarios e aprendizes dos arsenaes da Republica.

Art. 53. O referido pessoal usará os uniformes de

acordo com o plano geral adoptado para a Marinha, com os distinctivos especiaes annexos ao presente regulamento.

Art. 54. Os inferiores, ao passarem a sub-officiaes, comprometter-se-hão previamente a servir na nova categoria, pelo prazo ao menos necessario a perfazerem o seu tempo legal de engajamento, se lhe faltarem mais de cinco annos para completal-o; aquellos a quem faltar, menos de cinco annos e os de procedencia civil, comprometter-se-hão a servir pelos cinco annos, a contar da data de sua portaria de nomeação.

Art. 55. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir pelo menos mais cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data da promoção, caso o seu tempo de engajamento venha a termina antes desse prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para matricula nos Cursos de Artífices de Aviação.

Art. 56. Os inferiores, primeiros e segundos sargentos "Alumnos Pilotos-Aviadores", deverão comprometter-se a servir, pelo menos, por mais cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data em que forem diplomados Pilotos-Aviadores, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes desse prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para a promoção a Piloto-Aviador da 2ª classe.

Art. 57. O tempo de intersticio em que permaneceram os sub-officiaes, inferiores e marinheiros nas respectivas graduações que possuíam, nos "Quadros" e "Companhias" de onde provieram, será contado como si houvesse decorrido nos "Quadros" e "Companhias" para que forem transferidos, com a mesma graduação, para os effectos de promoção a que se refere este regulamento.

Art. 58. O pessoal subalterno do serviço geral de Aviação Naval perceberá as seguintes gratificações, pelas verbas 10 e 17 do orçamento da Marinha para o corrente anno, ou pelas correspondentes nos orçamentos futuros:

a) de engajamento, reengajamento, comportamento, funcção, additionaes de 10 % e 15 %, de accordo com a legislação em vigor para a Marinha (verba 17, sub-consignação n. 4);

b) as gratificações de especialidade e as de aviação estabelecidas pela lei n. 4.051, de 20 de janeiro de 1920, abonadas segundo o criterio estabelecido no art. 59 (sub-consignação n. 10, da verba 16);

c) todos os sargentos perceberão, ainda, a gratificação de auxiliares especialistas (36\$000) abonadas ás praças da Marinha pela legislação geral em vigor (sub-consignação n. 3).

Art. 59. O pessoal subalterno do serviço geral de Aviação Naval perceberá as seguintes gratificações especiaes:

a) as praças (marinheiros e inferiores) a contar da sua classificação como PE-AR-AV (excepto os do officio de motoristas) na forma do art. 44, perceberão as seguintes gratificações, semelhantes ás que são abonadas ao pessoal do ramo de artífice do serviço geral de machinas, mensalmente:

Segunda classe	40\$000
Primeira classe	45\$000
Cabo	50\$000
3º sargento	60\$000
2º sargento	70\$000
1º sargento	80\$000

além da diaria variavel de 1\$ a 2\$500, do n. 8, do art. 1º, da lei n. 4.051;

b) as praças da especialidade de motoristas terão as seguintes gratificações, mensalmente:

Segunda classe	50\$000
Primeira classe	60\$000
Cabo	70\$000
3º sargento	80\$000
2º sargento	90\$000
1º sargento	100\$000

além da diaria variavel de 1\$ a 2\$500, do n. 8, do art. 1º, da lei n. 4.051;

c) os sub-officiaes AR-AV (excepto os motoristas) perceberão as seguintes gratificações, mensalmente:

Segunda classe	100\$000
Primeira classe	120\$000

além da diaria variavel de 3\$ a 4\$, do n. 8, do art. 1º, da lei n. 4.051; (os actuaes que forem conductores, continuarão a receber, ao invés de 100\$ e 120\$, a gratificação que hoje lhes compete nos seus quadros);

d) os AR-AV da especialidade de motoristas terão as seguintes gratificações mensaes:

Segunda classe	120\$000
Primeira classe	150\$000

além da diaria variavel de 3\$ a 4\$ do n. 8, do art. 1º, da lei n. 4.051; (os actuaes que forem conductores, continuarão a

receber, ao invés de 120\$ e 150\$, a gratificação que hoje lhes compete nos seus quadros);

c) os primeiros sargentos e segundos sargentos alumnos do curso de PL-AV, não perderão nenhuma das vantagens de que gozarem como AE, em suas diferentes especialidades (excepto as gratificações de incumbência) e receberão, como alumnos, mensalmente, a gratificação de 75\$ de que trata o n. 6, do art. 1.º, da lei n. 4.051, de 20 de janeiro de 1920;

f) os PL-AV, depois de diplomados, passam a receber, mensalmente, a gratificação de 150\$, perdendo a da alínea e, a de AE e as demais de especialidade, comportamento, engajamento e reengajamento;

g) os PL-AV receberão, outrossim, a gratificação diária de 10\$, de que trata o n. 2, do art. 1.º, da lei n. 4.051, desde que perfaçam, mensalmente, o tempo mínimo de duas horas de voo, pilotando sob responsabilidade própria;

h) os PL-AV que exercerem as funções de instructor do voo, nomeados pelo ministro, perceberão a gratificação diária de 15\$ do n. 1 da citada lei, perdendo a da alínea anterior g;

i) os PL-AV, quando exercerem excepcionalmente o commando de esquadrilha, por falta de officiaes (a quem deve competir esse commando), terão as mesmas vantagens a estes conferidas.

Art. 60. Será responsabilizado o director ou commandante que mandar abonar a gratificação do artigo anterior a quem não esteja rigorosamente dentro das condições estabelecidas em suas alíneas.

Art. 61. A D. A. (ou o E. M. A. enquanto a elle estiver subordinado o serviço de aviação) providenciará para que, no interesse do pessoal e no do serviço haja sempre prompto o numero deapparelhos necessários ao treinamento dos pilotos, no minimo estabelecido pelo art. 59, alínea g deste regulamento, a menos que seja elle suspenso, por motivo de força maior e ordem do ministro.

Art. 62. Os sub-officiaes PL-AV que tiverem o curso da Escola de Officiaes Marinheiros ou o de Auxiliares Especialistas de Contra-Mestre, poderão ser nomeados mestres, si tiverem pelo menos seis annos de serviço de PL-AV, mediante as condições regulamentares.

§ 1.º Os que forem nomeados passarão para o Serviço Geral da Marinha de Guerra, e serão de preferencia designados para mostrança dos centros, bases e escolas de aviação,

sendo-lhes facultado, igualmente, a inscripção em concurso para o Corpo de Patrões-Mores.

§ 2.º Os mestres que servirem na Aviação, na forma do paragrapho anterior, poderão proseguir em seu treinamento continuo de voo, si o desejarem e a criterio da administração.

Art. 63. O ministro da Marinha poderá mandar desligar, em aviso, qualquer sub-official, inferior ou marinheiro do serviço geral de Aviação, si assim julgar conveniente a administração.

§ 1.º Os que forem desligados reverterão á sua especialidade de origem, ou á que mais se coadune com os seus conhecimentos, anteriores, a juizo do ministro.

§ 2.º Ficarão aggregados aos quadros dessas especialidades, sendo empregados nos serviços correspondentes o occuparão as primeiras vagas nos seus effectivos.

Art. 64. Quando houver vaga aberta em qualquer graduação e não existirem na graduação inferior mais de duas vagas ou sub-officiaes nas condições regulamentares, poderão ser admitidos a exame os que preenchem ao menos metade das demais clausulas de accesso de cada item correspondente.

Disposições transitórias

Art. 65. Os actuaes sub-officiaes com o curso de Artífices de Aviação e que tambem possuam o diploma de Piloto-Aviador, deverão optar por um dos dois ramos do Serviço Geral de Aviação, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente regulamento.

Art. 66. As vagas do Artífices de Aviação de 1.ª classe que se verificarem dentro de um anno a partir da data da execução deste regulamento, serão preenchidas pelos artífices de aviação de 2.ª classe, abolida a exigência do interstício.

Art. 67. Os sub-officiaes, inferiores e marinheiros que não desejarem pertencer ao Serviço Geral de Aviação apesar de possuírem um curso qualquer, serão immediatamente desligados, si o requererem.

Art. 68. Os cabos que ainda estiverem nas condições do art. 17 do decreto n. 16.869, de 3 de abril de 1925, serão, em dezembro do corrente anno, submettidos ao exame a que se refere o mesmo artigo.

Gabinete do Ministro da Marinha, de julho de 1925. —
Alexandrino Faria de Alencar.

ANNEXO N. 1

Graduações e quadros do pessoal subalterno do Serviço Geral de Aviação

Categoria	Graduação militar	Quadros e funções	
		Pilotos-Aviadores	Artífices de Aviação
Marinheiros	Marinheiro nacional de 2.ª classe.....		Praticante-Artifice de Aviação de 2.ª classe (PE-AR-AV de 2.ª classe).
	Marinheiro nacional de 1.ª classe.....		Praticante-Artifice de Aviação de 1.ª classe (PE-AR-AV de 1.ª classe).
	Marinheiro nacional cabo.....		Praticante-Artifice de Aviação, cabo (PE-AR-AV-Cabo).
Inferiores	Terceiro sargento.....		Auxiliar-Artifice de Aviação de 3.ª classe (AE-AR-AV de 3.ª classe).
	Segundo sargento.....		Auxiliar-Artifice de Aviação de 2.ª classe (AE-AR-AV de 2.ª classe).
	Primeiro sargento.....		Auxiliar-Artifice de Aviação de 1.ª classe (AE-AR-AV de 1.ª classe).
Sub-officiaes	Sargento-ajudante.....	Piloto-Aviador de 2.ª classe (PL-AV de 2.ª classe).	Artifice de Aviação de 2.ª classe (AR-AV de 2.ª classe).
		Piloto-Aviador de 1.ª classe (PL-AV de 1.ª classe).	Artifice de Aviação de 1.ª classe (AR-AV de 1.ª classe).

Obscr.ção — As especialidades (ou officios), dentro do quadro dos Artífices, são as seguintes:

Motoristas.....	MO
Montadores.....	MR
Caldeireiros.....	CL
Carpinteiros.....	CP
Photographos.....	PH

Quando se fizer referencia a qualquer AR-AV, AE-AR-AV ou PE-AR-AV, d. ver-se-ha, além das as iniciais que precedem o nome, escrever, em seguida a este, uma das indicações do officio ou especialidade, entre parentheses.

ANNEXO N. 2

Resumo das cláusulas de acesso

Função	Tempo de serviço	Comportamento militar	Competencia profissional
Praticante-artifice de aviação de 2ª classe.....	1 anno.....	De accôrdo com as disposições em vigor.	Ser aprovado no exame dos assumptos praticos relativos ás respectivas habilitações, de accôrdo com o disposto no presente regulamento.
Praticante-artifice de aviação de 1ª classe.....	2 annos.....	Idem.....	Idem.
Praticante-artifice de aviação, cabo.....	2 annos.....	Idem.....	Ter curso de «Artifices de Aviação», para poder ser promovido a 5º sargento.
Auxiliar-artifice de aviação de 3ª classe.....	2 annes.....	Idem.....	Ser aprovado no exame a que for submetido nos assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações, de accôrdo com o disposto no presente regulamento.
Auxiliar-artifice de aviação de 2ª classe.....	2 annos.....	Idem.....	Idem.
Auxiliar-artifice de aviação de 1ª classe.....	2 annos.....	Idem.....	Idem.
Piloto-aviador ou artifice de aviação de 2ª classe.....	4 annos.....	Idem.....	Ter satisfeito as condições geraes de accôrdo com o presente regulamento.

ANNEXO N. 3

Mapa do exame de habilitações

Escola, Centro ou Base.....
 Data.....
 Autoridade proponente..... (assignatura da mesma).....
 Nome e numero do candidato.....
 Data da ultima promoção.....
 Exame da gradação de..... para a gradação de.....

Notas dadas pela commissão examinadora.

Todas as notas serão computadas na base de 0 a 10.

Assumptos geraes	Notas	Assumptos praticos	Notas
A.....		a.....	
B.....		b.....	
C.....		c.....	
D.....		d.....	
E.....		e.....	
F.....		f.....	
G.....		g.....	
H.....		h.....	
I.....			
J.....			
K.....			
Média X.		Média Y.	

Nota da caderneta subsidiaria Z.

A commissão examinadora examinará cuidadosamente a caderneta do candidato, verificando o tempo em que serviu na Aviação Naval e dará uma nota.

$$\text{Nota final} = \frac{4Y + X + 5Z}{10} = \frac{(\quad) + (\quad) + 5(\quad)}{10}$$

Nenhum candidato poderá ser classificado para promoção si a nota final do exame for menor que 6. A fracção 0,5 ou maior será computada como unidade.

De accôrdo com o resultado do exame acima verificamos que (nome do candidato) está em condições de ser promovido a gradação immediatamente superior.

Assignatura da commissão examinadora.

A.º Directoria da Aeronautica, em de de 1925.

Presidente da commissão examinadora

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 11 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, sem vencimentos, ao trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, Bráulio Eduardo da Silva;

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao praticante tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Assis Costa Pinto;

De um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, as auxiliar tecnico, da Rede de Viação Cearense, Joacy Gonçalves Palhano;

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Luiz Napoleão do Amaral;

— Por portarias de 12 do corrente mez, foram concedidas seguintes licenças:

De dous mezes, pelo art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a auxiliar de estações da R. G. do Telegraphos, D. Maria José Balthazar da Silveira;

De um anno, pelo art. 26 do decreto numero 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante de 1ª classe da E. F. Oeste de Minas, Francisco Augusto de Faria;

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao ajudante de 1ª classe da E. F. Oeste de Minas, Augusto José da Costa.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Por portarias de 11 do corrente mez:

De seis mezes, ao 3º official da D. G. dos Correios, Antonio Cardoso Pires Junior;

De um mez, ao praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Felipe Roballo;

De dous mezes ao auxiliar da Administração dos Correios de Espírito Santo, Alcebíades Maciel Sarmento;

De seis mezes ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Luiz Affonso de Moraes Torres;

De tres mezes e quinze dias ao amanuense da agência especial do Correio de Campos, Gumercindo Xavier Gonçalves;

De tres mezes ao carreiro da agência do Correio de Campinas, cidade, Raul Pinto Ferreira;

De tres mezes a agente do Correio de Baer, D. Ramunda Guerreiro da Silva;

De seis mezes ao agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas, Olyrio Gondim;

De seis mezes ao engenheiro ajudante de 1ª classe, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Fernando Viriato de Miranda Carvalho;

De seis mezes ao fiscal de estatística, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Vicente de Souza;

De seis mezes, ao diarista da Fiscalização do Porto de Recife, Propeçio Soares;

De tres mezes, ao agente de 4ª classe da E. F. S. Luiz a Theresina, Pedro Ferreira Reis;

De seis mezes, ao 1º escripturário typographo da E. F. S. Luiz a Theresina, Mariano Roque da Fonseca Torres;

De seis mezes, ao aprendiz de 1ª classe da Rede de Viação Cearense, Cyreneu Felippe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 10 mezes, ao inspector de 2ª classe Manoel da Silveira Guimarães;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Francisco Granato;

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Tancredo Bento Alves;

De seis mezes ao telegraphista de 3ª classe Annibal de Lima Barroso;

De seis mezes, ao guarda fio Celso Fernandes Pereira;

De um mez, ao trabalhador Carlos Azevedo Santos;

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao guarda livros do Almo-xarifado Eurico Pahim Maia;

De 30 dias ao bombeiro Benedicto Cruz;

De tres mezes ao official de ferreiro Antonio J. Ferreira;

De tres mezes ao telegraphista de 2ª classe Augusto Silva;

De tres mezes ao carpinteiro de 1ª classe Arlindo Xavier da Cunha;

De dous mezes ao torneiro de 1ª classe Antonio Marques;

De um mez ao ajudante de truckeiro Manoel Antonio Silva (2º);

De dous mezes ao official da Inspectoria do Telegrapho e Illuminação Manoel da Silva (2º).

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes ao trabalhador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Manoel Teixeira Seabra;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao trabalhador Augusto Gonçalves;

De dous mezes, ao servente de 3ª classe Francisco José da Paixão;

De seis mezes, ao guarda das officinas Francisco Machado;

De seis mezes, ao fiel da trem de 3ª classe Frederico Elypto de Andrade Rosa;

De seis mezes, ao guarda de 2ª classe Felippe de Mello;

De dous mezes, ao aprendiz de 2ª classe Djalma de Souza Pereira;

De seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe Decolino Ferreira da Silva;

De seis mezes, ao agente de 3ª classe Cicero de Carvalho;

De seis mezes, ao machinista de 4ª classe Clemente José de Oliveira;

De um anno, ao foguista Joaquim Medina de Souza;

De um mez, ao official operario de quarta classe Luiz Manuê;

De um mez, ao conferente Jovino Gonçalves dos Santos;

De um mez, ao guarda de 3ª classe Jocelino Baptista da Silva;

De seis mezes, ao official operario de 4ª classe Joaquim Cypriano;

De um mez, ao trabalhador João Henriques;

De seis mezes, ao trabalhador José Baptista;

De tres mezes, ao praticante de condutor de trem João Baptista Ferreira de Andrade;

De dous mezes, ao trabalhador João Anísio;

De seis mezes, ao official de 1ª classe José da Rocha;

De seis mezes, ao foguista Julio Pinheiro Barbosa;

De seis mezes, ao guarda feios de 2ª classe José Antonio da Silva;

De seis mezes ao trabalhador de 2ª classe Jacyntho Raymundo da Silva;

De seis mezes, ao achinista de 2ª classe Hilario Roberto;

De um anno, ao manobreiro de 3ª classe Victor Jacob;

De dous mezes, ao braxeiro Rozelairo da Silva Mello;

De seis mezes, ao concertador de 1ª classe Norival Barbosa;

De um mez e 15 dias, ao ajudante de 2ª classe da officina A. to-typographica da Intendencia Manoel Reis Barros;

De tres mezes, ao trabalhador Marcolino Soares de Siqueira;

De seis mezes, ao guarda cancella de 2ª classe Laurindo de Souza;

De dous mezes, ao trabalhador Antonio Rodrigues.

— Por outras de 12 do corrente mez:

De um anno, ao machinista de 1ª classe da Rede de Viação Cearense Victoriano Moreira;

De dous mezes, a dactylographa da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Anita Verçosa;

De quatro mezes, ao agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas Frederico Rocha da Costa;

De seis mezes, ao chesourcio da Administração dos Correios do Piahy Pedro Adalberto da Cunha;

De tres mezes, ao guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco de Paulo Fonseca dessa;

De dous mezes, ao rondante de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Augusto Olympio;

De seis mezes, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Mathias Pereira da Silva Guimarães.

De seis mezes, ao official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Irineu Antonio Barroso.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe Miguel de Oliveira e Almeida;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Pedro Ribeiro da Costa;

De tres mezes, ao mensageiro Ubaldo de Almeida Christino;

De tres mezes, ao guarda fios de 1ª classe Virgilio Alves da Silva;

De tres mezes, ao guarda fios Hildebrando Saturnino de Oliveira ficando sem effeito a portaria de 10 de março de 1925;

De tres mezes, ao diarista Joaquim André de Souza;

De um anno, ao official da officina Jacyntho Mascarenhas dos Santos Silva;

De um anno, ao inspector de 3ª classe Diniz Augusto de Oliveira Pinto;

De dous mezes, ao guarda fios Francisco Coutinho de Araujo.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, ao official de 2ª classe Luiz Ferraz;

De tres mezes, ao auxiliar mensalista da Contabilidade José Martins de Amorim Sobrinho.

De um mez, ao guarda freios João Francisco de Freitas;

De seis mezes, ao agente de 5ª classe Jacyntho Ribeiro da Silva;

De tres mezes, ao conferente de 3ª classe Benedicto Ferreira de Souza;

De um mez, ao agente de 4ª classe Amadeu Nunes da Silva;

De um mez, ao aprendiz de 1ª classe, Antonio Baptista;

De um mez, ao foguista de 1ª classe, Oscar Zeferino Baptista;

Por portarias de 13 do corrente mez:

De seis mezes, ao fiscal de Estatística da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Raymundo de Miranda Leão;

De dois mezes, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Leonel Rosa Filho; De seis mezes, ao carteiro da agencia especial do Correio de Campos, Benedicto Rabello;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Regulamentação do Ensino Agronomico

THESES ORGANIZADAS PELO DR. ARTHUR TORRES FILHO, DIRECTOR DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLAS.

1ª these

Como ministrar-se a instrução profissional agricola, ou estado actual da nossa agricultura, para a formação do trabalhador rural, do agricultor e do profissional? Não sendo possível desde já a perfeição no ensino agricola entre nós, qual a orientação mais compativel com o nosso meio e os nossos recursos financeiros para conseguirmos uma acção mais rapida e mais perfeita desse ensino em todo o país?

2ª these

Quaes os requisitos que deve ter uma escola agricola para proporcionar a verdadeira formação profissional? Devemos ter escolas elementares, praticas, medias ou theorico-praticas e superiores de agricultura? Tudo o regimen da policultura e a variabilidade das condições da agricultura no Brasil, não será preferivel adoptar-se um só tipo de escola agricola embora com varios cursos e certo caracter regional, proporcionando um unico titulo de habilitação profissional? Qual deverá ser esse titulo? Que programma deverá possuir uma escola desse genero e quaes as condições de admissão dos alumnos? De quantos annos devera ser o curso completo? Qual deverá ser o seu apparellamento tecnico, patrimonio, constituição do professorado, regimen administrativo, distribuição de cadeiras, etc.? Qual a organização mais conveniente ao corpo docente das escolas agricolas? Além dos cathedratícos que outras categorias de professores deverão existir? Quaes os direitos e deveres do corpo docente?

3ª these

Não conviria que a escola agricola se tornasse no Brasil não só um centro de irradiação de ensino, como de utilidade immediata para a agricultura, possuindo diversos cursos praticos como se dá, por exemplo, nos Estados Unidos?

4ª these

Que se entende por ensino agricola superior? O programma e a organização dos estabelecimentos destinados a esse ensino variam de um a outro país, na Europa e na America? Conviria criar-se no Brasil desse ensino, tendo por objectivo principal a alta cultura theorica, como acontece no Instituto Agronomico de Paris? Ou devemos, de preferencia, formar profissionais com solidos conhecimentos scientificos e praticos, os quaes, mais tarde, completariam sua educação profissional para as diferentes especialidades da carreira e para o magisterio?

5ª these

Será de vantagem no actual momento a criação de um instituto superior de altas pesquisas agronomicas pelo Governo Federal? Não poderia ficar a cargo desse instituto a especialização dos diplomados mais distinctos das escolas agricolas, que seriam auxiliados por meio de premios ou bolsas, evitando-se assim ao Governo a necessidade de mandal-os ao estrangeiro? Os resultados dos cursos de aperfeiçoamento são de molde a se aconselhar ao Governo continuar a manter esse premio aos alumnos mais distinctos das escolas agricolas? Seria conveniente tambem estender esse beneficio aos profissionais em geral, deixando de ser um privilegio dos recém-saídos das escolas? A estes ultimos, como estímulo de uma outra especie, não poderá o Governo instituir premios para o primeiro estabelecimento, como fazendeiros, aquelles que fizerem o curso com mais aproveitamento? De que natureza esses premios, — dinheiro, terras ou machinas agricolas?

6ª these

Em que termos deverá ser estabelecida a colaboração do Governo Federal com os governos estaduais e os municipios para a diffusão do ensino agricola nos diversos graus? Nesse caso, como deverá ser feita a administração das escolas? Que condições deverão ser exigidas para o reconhecimento de titulos das escolas agricolas estaduais, municipais e particulares, pelo Governo Federal?

7ª these

Com que auxilios dos governos estaduais, municipios e associações poderá ou deverá o Governo Federal promover a fundação de escolas agricolas? Não seria conveniente dispor o Governo Federal da faculdade de equiparação, tratando-se de escolas mantidas pelos Estados ou particulares, para efeito da validade das respectivas titulos ou diplomas? Em caso affirmativo, que requisitos, quanto ao patrimonio, organização do corpo docente, organização didactica e administrativa, tempo de funcionamento e recursos financeiros, precisariam possuir essas escolas para a referida equiparação?

8ª these

Quaes as condições que deve preencher o professorado para as escolas agricolas cujo corpo docente, em sua maioria, precisa ser formado por pessoas com conhecimento da sciencia agronomica? Que cadeiras do curso agronomico precisariam ser exercidas por profissionais da agronomia?

9ª these

Haverá vantagem em se crear um conselho de ensino agricola no ministerio, como orgão consultivo e executivo dos poderes publicos em materia de ensino agronomico? Que constituição deverá ter esse conselho?

10ª these

Não deverão em nossa legislação ser asseguradas ao profissional em agronomia regalias de ordem tecnica e administrativa, a exemplo do que acontece com as demais profissões? Não se tornam necessarias essas garantias para

despertar entusiasmo entre a nossa mocidade pela carreira agronomica, trazendo concomitantemente o desenvolvimento dos nossos estabelecimentos de ensino agricola?

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1925.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Jardim Botânico — N. 516 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1925.

Sr. ministro da Agricultura, Industria constante da carta do Sr. George P. e Commercio — Em solução a solicitação Ahern, por V. Ex. encaminhada a esta repartição, remetto a V. Ex. a resposta ao questionario formulado pela "Tropical Plant Research Foundation Washington C C" e mais as publicações de que dispomos presentemente. Junto restituo-lhe os originaes.

Saude e fraternidade. — Pacheco Leão, director.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1925. — N. 170.

Sr. George P. Ahern — Em resposta a vossa solicitação, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro da Agricultura, e por S. Ex. encaminhada a esta repartição, cabe-me responder-vos os quesitos do questionario da "Tropical Plant Research Foundation", e enviar-vos algumas publicações relativas ao assumpto.

DO QUESTIONARIO

1. (a) Existe, em... uma repartição federal ou local de silvicultura? Sim.

Na Capital Federal ha a repartição do Governo Federal "Jardim Botânico do Rio de Janeiro", com uma secção "Horto Florestal", que pelo seu regulamento se acha incumbida das pesquisas, propaganda e ensino de silvicultura.

(b) No caso affirmativo, tendo a bondade de dar o nome da repartição e dos funcionarios encarregados da mesma.

Os funcionarios encarregados são Humberto Gomes de Almeida e José-Manoel Marques Lopes.

(c) Que restituidos já foram conseguidos? Si houver relatorios relativos a esse serviço, ficaremos gratos por exemplares dos mesmos.

Os resultados até agora conseguidos foram: com a propaganda a criação, nos Estados, de diversos Hortos Florestaes, a formação de immensos bosques com essencias indigenas e o reflorestamento de consideravel area com diversas especies de eucalyptus, recommendadas por estudos anteriores; e com as pesquisas a aclimação das especies de eucalyptus as mais convenientes para a formação do florestal nas diferentes zonas do país.

2. Existe uma sociedade da arvore, do plantio de arvôres ou outra semelhança nesse país?

Não, entretanto, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Sergipe e outros, celebram-se já determinados por lei, a "Festa da Arvore" com plantio de arvôres pelos alumnos das escolas publicas, e no Districto Federal, o chefe da secção "Horto Florestal" do Jardim Botânico, de accordo com o art. 6º, letra f, do decreto n.º 9.245, de 15 de dezembro de 1911, tem promovido a organização das "Postas das Arvôres".

O decreto n.º 4.421, de 29 de dezembro de 1921, no seu art.º 62, autoriza o Governo a promover, de accordo com os Estados e municípios, a instituição da festa do "Dia das Árvores" em todas as escolas publicas do país.

(c) No caso affirmativo, tende a bondade de dar os nomes do presidente e secretário, e bem assim de enviar-nos o ultimo relatório.

Destruída pela resposta dada ao quesito anterior.

2. (a) Podeis supprir exemplares de leis ou regulamentos relativos à utilização e conservação das florestas?

Não. Presentemente não dispomos de duplicatas das leis, decretos e regulamentos.

(b) Se não podeis supprir as leis e regulamentos, tende a bondade de informar em que livro ou livros se encontram tais ou regulamentos.

As leis, decretos e regulamentos foram publicados no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, e em publicações diversas do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio.

3. (a) Existem leis ou regulamentos provinciais, estaduais ou municipais relativos às florestas e a sua conservação, ou relativos à regulamentação dos cursos de agua?

Sim, dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Sergipe e Goyaz.

O Governo Federal está actualmente elaborando as bases para o Código Florestal do país.

(b) No caso affirmativo, tende a bondade de dar um esboço do que se tem feito.

A criação de diversos Hortos Florestaes, os quaes já tem distribuido immensas essencias.

(c) Adopção o vosso país a politica de, no conceder privilegios florestaes, conceder o titulo de propriedade da terra, ou unicamente o direito de posse dos productos florestaes mencionados nas concessões?

Os governos, estaduais exploram as florestas dos Estados por meio de contractos, concedendo unicamente o direito de posse dos productos florestaes mencionados nas concessões.

4. (a) Que dados existem sobre a extenção das áreas florestaes?

O Dr. Gonzaga de Campos calcula as áreas florestaes primitivas por Estado, como indica o seguinte quadro:

Estados — Áreas: kilometro quadrados
Matas: kilometros quadrados

Territorio do	Áreas: kilometro quadrados	Matas: kilometros quadrados
Acre	142.000	142.000
Amazonas	1.832.000	1.832.000
Paraná	220.000	220.000
Maranhão	340.000	340.000
Piauí	231.180	231.180
Ceará	157.660	157.660
Rio Grande do Norte	956.290	956.290
Parahyba	230.000	230.000
Pernambuco	260.000	260.000
Alagoas	30.000	30.000
Sergipe	21.840	21.840
Bahia	587.500	587.500
Espirito Santo	39.420	39.420
Rio de Janeiro	44.350	44.350
S. Paulo	250.000	250.000
Paraná	480.340	480.340
Santa Catharina	110.620	110.620
Rio Grande do Sul	283.410	283.410
Minas Geraes	607.970	607.970
Goyaz	104.580	104.580
Matto Grosso	125.300	125.300
Total do Brasil	8.528.000	5.000.650

O governo do Estado de Minas Geraes mandando proceder ao tombamento das florestas do Estado, encontrou-se a área de 41.319.320 hectares em matas, inclusive capoeiras.

A Directoria de Terras e Colonização, em relatório apresentado ao secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas do Rio Grande do Sul, em 1924, fez a seguinte estimativa da situação territorial do Estado:

Terras publicas — matas (7,86 %)	22.000 km²
Terras particulares — (86,78 %)	243.000 km²
Superficie lacustre — (5,36 %)	15.000 km²
Superficie do Estado...	280.000 km²
Campes nativos — criação de gado (63,57 %)	178.000 km²
Area desmatada — terras de cultura (9,64 %)	27.000 km²
Matas publicas e particulares (21,43 %)	60.000 km²
Superficie lacustre — (5,36 %)	15.000 km²
Superficie do Estado...	280.000 km²

b) Qual é a area approximada das florestas virgens?

Não ha calculo das áreas occupadas pelas florestas virgens actuaes.

c) Qual é a área approximada e distribuição de madeiras esencias?

Não ha calculo das áreas occupadas por especies de essencias florestaes.

A distribuição das madeiras esencias, pelas respectivas zonas, é a seguinte:

Zona equatorial, com mais de 400 especies de madeiras, as mais exploradas são loureiros, canellas, cedros, acapá, pau roxo, sucupira, pau amarello, andiroba, massaranduba, tarumã e outras.

Zona encosta atlantica, ali são mais exploradas as seguintes madeiras: guarabú, canellas, cedros, perobas, pinheiras, jacarandás, vinhaticos, oleos, Gencalo, Alces, e outras.

Zona pluvial do interior, as madeiras mais exploradas são perobas, jacatibas, araceiras, cedros, massaranduba, e outras.

Zona estival, ali se exploram as araceiras, pau de jangada, cedros, angelins, loureiros, e outras.

Zona dos capões, tem como principais madeiras os cedros, cabreúvas, canellas, peita cavallo, e outras.

d) Qual é a área approximada das florestas exploradas?

A área das florestas exploradas é approximadamente de 1.692.400 km².

e) A área das florestas reservadas?

Não está calculada.

As reservas serão constituidas da seguinte forma: a do Territorio do Acre de accordo com o art.º 14 do decreto n.º 8.843, de 26 de julho de 1911; observada a disposição do paragrapho unico do referido artigo é as demais com as terras da União, as dos Estados e as de particulares mediante accordo com o Governo Federal.

f) A área das florestas de propriedade particular?

As áreas dos imoveis ruraes do país, segundo o censo da lavoura realzado em 1920, são as seguintes:

Estados — Área em matas, hectares — %	
Amazonas	6.273.554 12,8
Paraná	873.409 12,0
Minas Geraes	2.472.614 11,2
Goyaz	286.336 10,8
S. Paulo	5.167.606 10,6
Matto Grosso	3.082.964 6,2
Territorio do Acre	2.785.333 5,7

Paraná	2.448.133	5,0
Rio Grande do Sul	2.460.211	4,9
Bahia	1.761.353	3,6
Santa Catharina	1.070.063	3,4
Ceará	1.327.994	2,7
Rio de Janeiro	1.069.872	2,3
Maranhão	1.024.695	2,1
Pernambuco	721.978	1,5
Piauí	683.637	1,4
Espirito Santo	639.779	1,3
Parahyba	449.774	0,9
Rio Grande do Norte	440.481	0,9
Alagoas	265.674	0,5
Sergipe	122.290	0,3
Distrito Federal (*)	5.209	

Total..... 48.916.653 100,0

(*) Menos de 0,05 % da area total.

g) Leis ou regulamentos relativos à administração das florestas particulares.

Com relação a leis ou regulamentos florestaes, existe o seguinte:

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

Decreto n.º 8.843, de 26 de julho de 1911. Crea a Reserva Florestal no Territorio do Acre.

Decreto n.º 9.215, de 15 de dezembro de 1911. Subordina ao regimen do ensino agronomico, com a denominação de Horto Florestal, a actual Secção Agronomica do Jardim Botânico.

Decreto n.º 12.897 de 6 de março de 1918. Medidas para intensificação a cultura de essencias florestaes.

Decreto n.º 13.926, de 17 de dezembro de 1919. Revoga o decreto n.º 12.897.

Decreto n.º 4.201, de 1 de setembro de 1920. Prohibe nas Estradas de Ferro o emprego de locomotivas desprovidas de redes protectoras capazes de impedir o incendio por fagulha, nas plantações dos terrenos marginaes.

Decreto n.º 4.230, de 4 de janeiro de 1921. Crea na Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, o Serviço Florestal para o fornecimento de dormientes, madeiras de construção e lenha.

Decreto n.º 4.421, de 28 de dezembro de 1921. Crea o Serviço Florestal.

Decreto n.º 15.598, de 7 de agosto de 1922. Approvação do projecto para construção do ramal para embarque de madeiras em Tibagy (E. F. Sorocabana).

Decreto n.º 4.567, de 24 de agosto de 1922. Autoriza a abertura do credito de 850.000\$ para premios a cultura de essencias florestaes.

Decreto n.º 4.630, de 4 de janeiro de 1923. Autoriza a auxiliar, por meio de emprestimos, a industria da madeira.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS

Paraná

Lei n.º 206, de 1 de abril de 1907. Dispõe sobre o Código Florestal.

Sergipe

Lei n.º 356, de 3 de novembro de 1913. Expedi código para o Serviço Florestal do Estado.

DECRETOS

Sergipe

Decreto n.º 537, de 1 de agosto de 1905. Expedi o Código Florestal do Estado.

Decreto n.º 524, de 13 de abril de 1923.
Expede regulamento para o Serviço Florestal do Estado.
Decreto n.º 818, de 4 de junho de 1923.
Provê sobre terras devolutas no território do Estado.

Bahia

Decreto n.º 1.887, de 19 de outubro de 1918. Mandar observar o regulamento para as florestas do Estado.

Rio Grande do Sul

Decreto n.º 3.004, de 10 de agosto de 1922. Approva o regulamento de terras publicas e seu povoamento.

5. (a). Poderis supprir uma lista de obras contendo informações sobre os estudos botânicos florestaes nesse paiz? Sim.

As obras contendo informações são:
Balthazar da Silva Lisboa — Riqueza do Brasil em madeiras de construção e carpintaria. Typ. Nacional 1832.

José Saldanha da Gama — Configuração e descrição de todos os orgaos fundamentais das principais madeiras de cene e brancas da provincia do Rio de Janeiro. 1865.

José Saldanha da Gama — La Bois du Brésil. 1867.

Freire Alencar, Custodio Alves, Serrão, Ladislau Netto e José Saldanha da Gama — Breve noticia sobre a colheita das madeiras do Brasil, apresentadas na Exposição Internacional de 1867.

J. Barbosa Rodrigues — Exploração e estudos do valle do Amazonas: Rio Trombetas, Rio Urubú e Jatipú, Rio Tapajós. Rio de Janeiro. 1875.

André e José Rehoucas — Ensaio do Índice Geral das Madeiras do Brasil. Três fasciculos. 1878.

Adolpho José del Vecchio — Estudos sobre materias de construção. 1884.

Orville A. Derby — Contribuição para o estudo da geographia physica do valle do Rio Grande, Boletim da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. Tomo 1, n.º 4. 1885.

Orville A. Derby — A Serra do Maxará, A Serra do Tajuru, O Rio Trombetas. Boletim do Museu Paraense. Vol. II, n.º 3. 1898.

Alípio Gama — Relatorio de viagens e explorações, Relatorio parcial da commissão de estudos da nova capital da União. 1896.

A. Glazieu — Noticias sobre Botanica applicada. Relatorio parcial da commissão de estudos da nova capital da União. Rio. 1896.

Ch. Fred. Hart — A região de Brocos. O Rio Tocantins. Boletim do Museu Paraense. Vol. II, n.º 2. 1897.

Alexandre Humboldt — Tableaux de la nature. Paris. 1865.

J. Huber — Materias para a Flora Amazonica. Boletim do Museu Paraense, n.º 3. 1898.

J. Huber — Mattas e Madeiras Amazonicas. Boletim do Museu Paraense. Volume VI. 1909.

J. Huber — Lista das plantas colhidas na ilha de Marajó, em 1898. Boletim do Museu Paraense. Vol. II. 1898.

Alberto Loefergren — A Flora da Lagoa Santa. Revista Brasileira. Tomo II, fasc. 30. Rio. 1906.

Alberto Loefergren — Ensaio para uma distribuição dos vegetaes nos diversos grupos florísticos no Estado de São Paulo. São Paulo. 1906.

Alberto Loefergren — Notas botânicas. Ceará. Rio. 1910.

C. A. M. Lindman — A vegetação do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 1906.

C. A. M. Lindman — Quadras do sertão Sul-Americano, El Gran Chaco. S. Paulo. 1903.

Miguel Afrojado Ribeiro Lisboa — Oeste de S. Paulo e Sul do Mato Grosso. Rio. 1909.

Spix und Martius — Reise in Brasilien. München. 1828.

Carolus Fridericus Philippus de Martius et Augustus Guilielmus Eichler. — Flora Brasiliensis. Monachii. 1840-1906.

José Mariano Vellozo da Conceição — Flora Fluminensis. 1827.

M. Auguste Saint-Hilaire — Voyage dans l'intérieur du Brésil.

Alvaro da Silveira — Flora e Serras Mineiras — Bello Horizonte.

Ernesto Ule — Botanica — Relatorio parcial da Commisão exploradora do Planalto Central do Brasil.

Karl Von den Steinen — Durch central Brasilien. Leipzig. 1886.

Eugen Warming — Lagoa Santa. Bello Horizonte. 1909.

H. Von Ihling — A distribuição do Campos e Mattas no Brasil. S. Paulo. 1907.

Alfredo Augusto da Matta — Flora Medica Brasiliense. 1903.

Wenceslau Bello e Monteiro da Silva — Exploração das madeiras. 1908.

H. M. Currau — South American forests. 1916.

Adolpho Ducke — As espécies de massaranduba. Rio. 1918.

Adolpho Ducke — Pajurá e oity-coró. Rio. 1919.

Adolpho Ducke — Plantes nouvelles ou peu connues de la région amazonienne. Rio. 1922.

J. H. Holland — Brasil wood. 1920.

J. Barbosa Rodrigues — Scitum Palmarum Brasiliensium. Bruxellas. 1903.

Directoria Geral de Estatística — Recenseamento do Brasil. Rio. 1922.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Aspecto da Economia Rural Brasileira. Rio. 1922.

Will C. Babbitt — Brazil and its forests. 1922.

C. R. Cameron — Certain trees of Brasil: their economic and industrial uses. 1922.

Joseph C. Kircher — Lumber in Brasil. 1920.

Will C. Babbitt — Turnings from Brazilian hardwoods. 1923.

Will C. Babbitt — Brazilian Hardwoods. H. A. Apple Publisher & Ed. (Milwaukee).

H. N. Whitford — The use of tropical land and tropical forests. 1923.

C. H. Peacock & Son, Hargreaves, C. — Tropical woods. N. Y. 1924.

Directoria Geral de Estatística — Recenseamento do Brasil. Rio. 1925. Vol. III.

Balthazar da Silva Lisboa — A physica dos bosques.

Balthazar da Silva Lisboa — A physica vegetal.

Balthazar da Silva Lisboa — A physica das madeiras.

Balthazar da Silva Lisboa — A physica das arvores.

Philipp Lindtsohn — Estado Botanico do Nordeste. 2 vol. 1923.

Para Le. Comite da Amazonia Brasileira. Paris. 1922.

Podem ser obtidos mangas demonstrativos das áreas florestaes nesses países?

Presentemente não, por estar expedita a edição do «Mapa Florestal do

Dr. Gonzaga de Campos, para a Seção do Botânico do Museu Nacional está executando o «Mapa Phytographico do Brasil», que será publicado opportunamente.

e) podem ser obtidos mappas demonstrativos de áreas especificas? Sim.

Os «Mappas Botânicos» do Nordeste do Brasil organizados por Philipp von Luetzelburg, Botânico da Inspectoria Federal de Obras contra as secas, e o mappa organizado pelo director de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul.

6. a) que medidas têm sido tomadas nesse paiz para educação em silvicultura?

Por meio de Escolas Agrícolas, Escolas Polytechnicas com curso de silvicultura, Aprendizados Agrícolas e Campos de Demonstração.

b) que escolas agrícolas ou outras ensinam silvicultura? Seriamos gratos pelo envio de vosso catalogo.

Existem no paiz mais de 25 Escolas Agrícolas, sendo as principais a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Escola Agrícola «Luiz do Queiroz», Escola Polytechnica de São Paulo, com o curso de silvicultura, a Escola de Engenharia de Pernambuco, com curso annexo de Agronomia, a Escola de Agronomia do Paraná, a Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Escola Agronomica de Monções, a Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, a Escola Agronomica de Fortaleza, a Escola Agrícola da Bahia, Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria de Bello Horizonte, etc.

c) quantos estudantes estão seguindo cursos de silvicultura no paiz ou no estrangeiro?

No momento não temos dados para o computo.

7. a) está se despertando a opinião publica quanto á necessidade de uma exploração mais cuidadosa das florestas? Sim.

Não só os Governos Federal e Estaduaes têm grandes interesses na solução do problema florestal, assim como as diversas empresas organizadas para a exploração dos productos florestaes do paiz.

b) existe um corpo de cientistas, estadistas ou de escriptores que procurem crear um interesse mais geral pelo assunto?

Sim. Estadistas, cientistas e escriptores têm apresentado interessantes trabalhos sobre a materia.

c) quem pelo correio as nossas publicações «Saude e Fraternidade», «Amazonia», «Almeida Torres», substituto do

ajudante da secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção.

Dependente do Sr. Ministro

de 1924

Avisos

Sr. ministro da Fazenda

N. 2.949, Transmite o processo de exercícios findos na impet. annua de 1916, de que é credor Horniano de Moura Rios, escriptura da Escola de Aprendiziz Artificia do Estado do Piaui.

N. 2.951, Transmite o processo de exercícios findos, na importancia de 17.905, de

que é credor A. P. de Barros, proveniente de fornecimentos feitos em 1922 em proveito do Serviço do Algodão.

N. 2.952,1—Transmite o processo de exercícios findos, na importância de 1:035\$, de que é credor Manoel C. de Carvalho, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço do Algodão, em 1922.

N. 2.953,1—Transmite o processo de exercícios findos, na importância total de 5:554\$, de que é credor Walkir B. Pinto, cessionário de Joaquim da Silva Neves e outros assalariados do Serviço do Algodão.

N. 2.954,1—Transmite o processo de exercícios findos, na importância de 6:665\$, de que são credores P. S. Nicolson & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1922 ao Serviço do Algodão.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.957,1—Solicitaram-se providências afim de serem pagas no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 240\$ a Gustavo Adolpho Bailly, de fornecimento feito ao Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico deste ministério, no corrente anno.

N. 2.953,1—De 223\$700 a Luiz Macedo & Comp., uma 125\$, e Villas Boas & Comp., uma 97\$700 de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 2.959,1—De 28\$ a Luiz Macedo & Comp., de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 2.960,1—De 38\$440 a Henrique Velho & Comp., de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 2.931,1—De 1:919\$200 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos em proveito do Conselho Nacional do Trabalho, no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1925

Offícios:

Sr. director da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios:

N. 2.933,1—Declara haver o Sr. ministro resolvido autorizar esta reparação a adquirir, por meio de concorrência administrativa, o material para conclusão do forno eléctrico de ferro e manganês.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 2.955,1—Comunica haver o Sr. ministro resolvido não conceder a ajuda de custo solicitada pelo auxiliar Antonio Linhares Butenmiller e em vista da determinação constante do art. 370 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara deste districto:

N. 2.962,1—Tendo este ministério sido intimado pela Companhia de Navegação Chargeurs Reunis para fazer o deposito da quota de 100.000\$ para avaria grossa que sofreu, no porto de Recife, o navio da mesma companhia "Halgan" e referente a uma partida de animais embarcada no mesmo vapor, consignada a este ministério e constante de 35 animais de raça, partita esta que foi transportada daquelle porto ao desta Capital no navio "Amiral Jauru" Guilbury, tenho a honra de solicitar do V. Ex. a ordem do Sr. ministro as providencias necessarias no sentido de serem entregues ao Serviço de Industria Pastoral, independente de qualquer formalidade, os referidos animais, liquidando a União, opportunamente, como fôr de direito, a citada reclamação da Companhia Chargeurs Reunis.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1925

Sr. ministro da Marinha:

Aviso n. 763,2—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 2.331, de 13 de junho ultimo, desse ministerio, no qual é pedida a entrega do material da extincta Directoria da Pesca.

Em resposta, cabe-me declarar que os instrumentos oceanographicos pertencentes à extincta Inspectoria da Pesca, fa iam parte do material de bordo do navio de pesca "José Bonifacio", que foi entregue a esse ministerio; as collecções da fauna maritima, bibliotéca, osapparehos e instrumentos de laboratorio foram incorporados ao Museu Nacional, tendo sido vendido em leilão o material restante, composto de alguns utensilios de pesca.

Deste modo, este ministerio só dispõe presentemente dos materiaes que se integram no patrimonio do Museu Nacional e que delle não podem ser retirados sem grave prejuizo dos serviços a cargo do mesmo instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1925

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Offícios:

N. 763,2—Em additamento ao officio n. 700,2 de 25 de julho do corrente anno, declara que o Sr. ministro da Fazenda permitiu que o pagamento dos alugueis, em atraso seja feito na razão de 5% dos respectivos vencimentos.

— Sr. director do Campo de Senentes de Lorena, Estado de S. Paulo:

N. 769,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Monção, Estado de S. Paulo:

N. 770,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica":

N. 771,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 772,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Timbó, Estado de Pernambuco:

N. 773,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director do Patronato Agrícola Vidal da Neireiros, Bananeiras, Estado da Paraíba do Norte:

N. 774,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Pombal, Paraíba do Norte:

N. 775,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. Inspector Agrícola do Districto, Estado da Paraíba do Norte:

N. 776,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina:

N. 777,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 778,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Soure, Estado do Pará:

N. 779,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. encarregado da Estação do Monte de Cachoeira—Estado do Pará:

N. 760,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 781,2—Idêntico ao n. 763,2.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 782,2—Pede providencias no sentido de serem remetidas a esta Directoria Geral, de accordo com o disposto na letra d da circular do Ministerio da Fazenda n. 9 de 12 de março de 1912, as primeiras vias dos documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento de 10.000\$, recebido nessa Delegacia Fiscal pelo director da Escola de Aprendizes Artífices Dr. Joaquim Goulart de Andrade, em 1919.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte:

N. 783,2—Restitue os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 4:290\$, recebido dessa delegacia fiscal, em 23 de abril também de 1920, pelo director da Estação Sericícola de Barbacena, Amílcar Salassi, afim de que os mesmos sejam processados de accordo com o disposto na circular n. 9, de 12 de março de 1912, expedida pelo Ministerio da Fazenda.

— Sr. director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte:

N. 784,2—Reiterando o pedido constante do meu officio n. 732, de 7 de março de 1921, peço vossas providencias afim de que sejam remetidas, com a possivel urgencia, a esta directoria geral, nester nos da circular n. 41, de 27 de março de 1912, as quartas vias dos documentos comprobatórios das despezas por vós realizadas por conta do adiantamento da quantia de 15.000\$, recebido em 25 de novembro de 1919 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e a Bello Horizonte.

Outrosim, peço-vos que, nos citados documentos, sejam attestados o recebimento do material e a execução dos serviços, assim como que, nos pagamentos a rigo, figurem os nomes das testemunhas presenças.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 785,2—Communicando haver o Sr. Ignacio Fonseca apresentado a esta directoria geral, em 11 de agosto corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 9:000\$, que recebeu no dia 19 de maio ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 933, de 12 de março de 1925.

N. 786,2—Transmittindo o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 1:616\$00, recebido do Thesouro Nacional, em 5 de setembro do anno passado, pelo director, interino, da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Antonio Hilario Tra. assos Alves, em virtude do aviso deste ministerio, n. 2.227, de 2 de maio do anno findo.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 787,2—Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.652, de 31 de julho proximo findo, communico-vos que com o officio n. 532, de 25 de junho ultimo, foi remittido a esse tribunal por esta directoria geral o conhecimento da Caixa Geral do Thesouro Nacional n. 4.163, talão n. 3.817, de 15 do mesmo mez, relativo ao recolhimento da quantia de 767\$ correspondente ao documento n. 5 do processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 9:000\$, recebido pelo ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, Annibal Alves Bastos, e a virtude do aviso n. 2.303, de 9 de maio de 1924.

Dia 14

Sr. secretario da Agricultura do Governo do Estado de Pernambuco:

N. 789,2—Tenho a honra de vos comunicar que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 11 de julho ultimo, resolveu designar o Dr. S. L. O. Pinto de Oliveira, engenheiro da Directoria do Serviço de Indústria Pastoral, para examinar *in loco* o terreno offerecido pelo go. v. do desse Estado para a construção dos novos edificios da Escola de Aprendizes Artífices.

Aproveito a oportunidade para informar-vos de que o Ministerio da Fazenda exige para a lavratura das escripturas de doações de immo. eis feitas á União, além de planta, organizada de accordo com as determinações constantes da circular n. 389, de 4 de junho de 1923, da qual os envio um exemplar, o titulo de propriedade do immovel, certidões negativas de hipotecas e de acção contra o proprietario nos fóros local e federal, documentos esses que de. cm ser remetidos a este ministerio.

—Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 790,2—Pede providencias no sentido de ser remetida mais uma via do inventario de entrega da extincta Estação de Monta de Pombal ao governo do Estado da Parahyba.

—Sr. agente da Empresa de Navegação Hocpeke & Comp.:

N. 791,2 — Pede providencias no sentido de ser entregue ao encargo do deste ministerio, Joaquim Silveira da Costa, um caixote procedente da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Santa Catharina.

Sr. Joaquim Silveira da Costa — Encarregado de despachos deste ministerio:

N. 792,2 — Idêntico ao n. 791,2.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 793,2—Em referencia ao vosso officio n. 1.937 de 2 de junho ultimo, comunicando haverdes autorizado, de ordem do Sr. ministro, o inspector agricola do 9º districto a fazer entrega ao governo do Estado de Alagoas, a titulo precario e mediante inventario, o motor locomovel e a machina de beneficiar arroz que se encontram sem applicação no municipio de Porto Real do Collegio, p. go. os providencias no sentido de serem en. iadas a esta directoria geral tres vias do referido inventario de entrega.

—Sr. director de Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 794,2—Communica. ha. cr o Sr. Sylvio Pacheco de Oli. era apresentado a esta directoria geral, em 14 de agosto corrente, os documentos da co. p. ro acção da applicação dada ao adeanta. cto da quantia de 4.000\$, recebida no dia 1º de a. o ultimo em. r. tude do aviso deste ministerio n. 1.434, de 7 de abril de 1923.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1925

Namloze Vennootschap Internatio-
nal Oetrobureau, Kichisaburo Yamashita, The Toledo Automatic Brush Machine Company, Enrique Derréibus.

American Cynamid Company, The Madsen Laboratories, Inc., Fernandes & Filhos, Charles Denniston Burney, Heuser Irmãos & Comp., Maltop, Inc., The mistocles da Silva Mello, Overseas Trading Corporation, Limited, Dr. Earl S. Sloan, Incorporated, Skanska Cement Aktie Bolaget, Fisher Body Corporation, Motor Wheel Corporation, Griffiths Bros & Co., London, Limited (5 requerimentos), Magalhães e Souza, Dias & Comp., Marengo & Lantieri, Antonio Baracchini, Pontoura, Serpe & Comp., Ferreira & Abrantes, Tenachi Amadeo, e Tinoco Machado & Comp. (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Montenegro & Castello Branco. — Authentique-se.

Sir James Murray & Son (5 requerimentos), Antonio Fernandes de Souza, Jacintho José Gomes, Roberto Machado Pereira de Oliveira e Leclerc & Co. — De-se certidão.

João Confalonieri. — Junte-se ao processo.

Moraes & Comp. Limitada. — Dê-se vista.

Ferreira Pedro & Comp. — Anote-se a transferencia e dê-se certidão.

— Foram archivadas as marcas internacionais ns. 37.567, a 37.665, constantes da notificação n. 1.350, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, excepto as numeros 37.569, 37.574, 37.575 e 37.624, porque a primeira imita a n. 15.446, a segunda a n. 15.542 e a terceira a n. 12.605, todas desta Capital, e a quarta reproduz a n. 37.463, de Berna, sendo aceites em parte as ns. 37.609 e 37.620 e recusadas, quanto a productos pharmaceuticos e therapeuticos, porque imitam, respectivamente as numeros 9.414, de Berna, e 17.983, desta Capital. Foram igualmente archivados os avisos de transferencia e de cancelamento comprehendidos na mesma notificação.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção «aperfeiçoamentos emapparellhos para cortar em porções uma massa fluente do vidro», para a qual pediu privilegio Namloze Vennootschap International Oetrobureau (deposito n. 1.544, de 13 de agosto de 1925):

1, apparelho para cortar em porções uma massa de vidro em fusão que corre de uma abertura de descarga, caracterizado por duas folhas cortantes cooperativas adaptadas a girar em direcções oppostas em um eixo substancialmente horizontal e a cortar, nas suas posições mais altas, ou perto destas posições, o vidro; e meios para esfriar as ditas folhas depois de cada operação de cortar;

2, apparelho segundo o 1º ponto característico e que comprehende um recipiente que contém um liquido refrigerante em que mergulham as folhas cortantes;

3, o apparelho para cortar em porções uma massa de vidro em fusão que corre de uma abertura de descarga,

substancialmente como se descreveu e substancialmente como se representou no desenho junto;

Pontos característicos da invenção de um processo para separar, por fluctuação, as substancias colloidaes que se achem suspensas ou dissolvidas em liquidos, para a qual pediu privilegio Kichisaburo Yamashita (deposito numero 1.545, de 13 de agosto de 1925):

Um processo para separar, por fluctuação, as substancias colloidaes que se achem suspensas ou dissolvidas em liquidos, que consiste: em adicionar a esses liquidos um ou mais elementos fluctuantes como oleos, creosoto, collor e silimlares; em introduzir nos mesmos liquidos, ou nelles gerar por processos adequados, o gaz; em agitar com uniformidade a mistura até produzir bolhas de gaz muito pequeninas; e finalmente, em separar as substancias colloidaes já absorvidas pelas bolhas que, automaticamente ou artificialmente, se tenham reunido na camara superior do liquido, substancialmente como se descreveu.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de aparar cerdas (ou semelhantes) de escovas», para a qual pediu privilegio The Toledo Automatic Brush Machine Company (deposito n. 1.546, de 13 de agosto de 1925):

1, uma machina para aparar as cerdas (ou semelhantes) de escovas que comprehende um apparelho de aparar que gira constantemente, e um transportador que tem uma serie de dispositivos sujeitadores para segurar escovas, e que é movel em uma orbita sem fim passando em relação operativa com o dito apparelho de cortar, sendo este transportador caracterizado em que as escovas podem ser inseridas facilmente nos dispositivos sujeitadores e removidas facilmente destes em um ponto da orbita e são seguras rigidamente nos ditos dispositivos durante que são aparadas pelo dito apparelho rotativo;

2, uma machina segundo o 1º ponto, em que o transportador é da forma do em tambor rotativo, que tem na periphéria uma serie de escoteis parallelos ao seu eixo cada um dos quaes permite a inserção das costas de uma escova por movimento desta parallelo ao dito eixo, ficando as cerdas salientes radialmente no exterior, o contendo cada escatel um embolo submettido á acção de uma mola fraca que tende a impellir o embolo para fora, e meios operavéis quando os dispositivos sujeitadores estão em registro com o apparelho de aparar, para augmentar a pressão do ditos dispositivos contra as costas das escovas;

3, uma machina segundo os pontos característicos 1 e 2, em que a pressão de sujeitacão é augmentada por um excentrico disposto dentro do tambor e molas mais fortes para cada embolo postas sob tensão pelo dito excentrico na parte da orbita mais proxima do apparelho de aparar;

4, uma machina segundo os pontos característicos 1, 2 e 3, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de um novo producto para a extirpação de insectos, ratos e outros animais daninhos, para a qual pediu privilegio Enrique Berregibás (deposito n. 1.547, de 13 de agosto de 1925):

1.º um novo producto para a extirpação de ratos e outros animais daninhos e toda sorte de insectos, o qual é constituído essencialmente por óleo de lúlia commercial, conhecido por óleo de alecrão, em estado liquido ou contendo corpos que augmentem sua densidade ate convertel-o em pasta ou pó, tal como acima se descreveu e se especifica, e para os fins indicados;

2.º um producto para a extirpação de ratos e outros animais daninhos e toda sorte de insectos, caracterizado por conter como base óleo de lúlia commercial, conhecido como óleo de alecrão, em combinação com outros corpos e nas proporções variaveis seguintes:

50 centimetros cubicos de óleo de lúlia commercial, conhecido como óleo de alecrão.

20 centimetros cubicos de salicylato methyllico.

30 grammas de naphthalina.

misturados, preparados e applicados conforme acima se descreveu e se especifica, e para os fins indicados.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em um novo fumifugo e methodo de empregar o mesmo, para a qual pediu privilegio American Cyanamid Company (deposito n. 1.548, de 13 de agosto de 1925):

1.º um fumifugo comprehendendo chloreto de cyanogenio sob forma liquida;

2.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida;

3.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, sendo o acido cyanhydrico o maior componente;

4.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, e uma pequena quantidade de agua;

5.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, tendo a referida mistura uma reacção acida;

6.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, sendo a referida mistura ligeiramente acida ao indicador ou provador laranja-methyllico;

7.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, sendo a referida mistura uma acidez do 0,025 normal;

8.º um fumifugo comprehendendo chloreto de cyanogenio sob forma liquida, e tendo uma reacção ligeiramente acida;

9.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, e uma pequena quantidade de agua, tendo a referida mistura uma reacção acida;

10.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida e uma pequena quantidade de agua, sendo a referida mistura ligeiramente acida ao indicador ou provador laranja-methyllico;

11.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, com menos que 10% de agua;

12.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida com menos que 10% de agua, sendo o acido cyanhydrico em excesso de 50% do total;

13.º um fumifugo comprehendendo uma mistura de chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico sob forma liquida, e uma pequena quantidade de agua, sendo o chloreto de cyanogenio menos que 30% do total;

14.º um fumifugo comprehendendo a proximadamente 10%-15% de chloreto de cyanogenio, aproximadamente 80%-86% de acido cyanhydrico e aproximadamente 2%-4% de agua, sendo a mistura ligeiramente acida ao indicador ou provador laranja-methyllico;

15.º um methodo de fumigação que comprehendendo proporcionar um fumifugo contendo chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico, introduzir uma pequena quantidade do mesmo no espaço a ser fumigado para agir como um aviso ás pessoas que pudessem nelle achar-se presentes, e introduzir em seguida a quantidade adequada do fumifugo para a fumigação do referido espaço;

16.º um methodo de fumigação que comprehendendo proporcionar um fumifugo contendo chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico, introduzir uma pequena quantidade do mesmo no espaço a ser fumigado para agir como um aviso ás pessoas que pudessem nelle achar-se presentes, e introduzir em seguida a quantidade adequada do fumifugo para a fumigação do referido espaço;

17.º um methodo de fumigação que comprehendendo proporcionar um fumifugo contendo chloreto de cyanogenio e acido cyanhydrico, introduzir uma quantidade do mesmo no espaço a ser fumigado sufficiente para agir como um aviso ás pessoas que pudessem nelle achar-se presentes porém insufficiente para causar a morte, e introduzir então a quantidade adequada do fumifugo para a fumigação do referido espaço.

Pontos característicos da invenção do «Aperfeiçoamentos em phonographos», para a qual pediu privilegio The Madsen Laboratories, Inc. (deposito n. 1.549, de 13 de agosto de 1925):

1.º um phonographo sem corneta, que comprehendendo uma unidade para reprodução de sons, provida com um supporte de estylete que tem um elemento disseminador de sons, livremente vibratorio, que se sustenta no referido supporte de estylete e elle se liga com firmeza, sustentando-se este ultimo por sua vez na cabeça de um reproductor, mas isolado d'ella, por meio de dispositivos flexiveis e dispostos entre a mesma cabeça do reproductor e o supporte de estylete;

2.º o phonographo accôrdo com o ponto 1.º em que os dispositivos flexiveis e elasticos dispostos entre o supporte de

stylete e a cabeça do reproductor acham sob tensão ajustaveis;

3.º o phonographo em que a cabeça do reproductor é sustentada em um braço pivotado no topo da caixa do mesmo phonographo, e em que a pressão effectiva do stylete sobre o disco é regulada por dispositivos de mola montados entre o mesmo braço do supporte e a cabeça do reproductor;

4.º o phonographo de accôrdo com o ponto 3.º em que o braço do supporte se divide em duas partes, uma dellas montada para pivotar na caixa do mesmo phonographo e a outra ligada com a primeira parte por meio de uma junta universal;

5.º o phonographo, que comprehendendo uma cabeça do reproductor montada em um braço do supporte e disposta para proporcionar o contraste da agulha da reprodução com uma linha substancialmente tangente aos sulcos do disco;

6.º o phonographo de accôrdo com o ponto 5.º em que o braço do supporte do reproductor se fulera em um plano que fica dentro do limite do quatro grãos em relação ao plano de tangencia da circumvolução interior das volutas formadas pelos sulcos do disco, situando-se o reproductor no mesmo braço, de modo que o plano do eixo do reproductor se acha em plano que fica dentro do quatro grãos em relação a um plano tangente da circumvolução exterior das referidas volutas, ou em um plano que forma angula recto com o primeiro dos planos citados, ficando esses dois planos substancialmente parallelos quando limitados pelas circumvoluições;

7.º o phonographo, segundo o ponto 6.º em que o braço de supporte do reproductor de sons se fulera em um plano que fica nos limites de 10 grãos, em relação ao plano da tangencia relativa á circumvolução interior das volutas formadas pelos sulcos do disco, situando-se o reproductor no braço, de modo que o plano da linha axial do mesmo reproductor fique em um plano dentro de quatro grãos em relação ao plano tangente da circumvolução exterior das citadas volutas, ou em plano em angulo recto com o primeiro, ficando estes dois planos substancialmente parallelos, quando limitados por aquellas volutas;

8.º o phonographo, de accôrdo com o ponto 7.º em que os dispositivos flexiveis são formados por borrachia e collocados na posição devida, sob tensão, e adaptados para serem comprimidos desde que tenham tomado a sua posição;

9.º o phonographo, segundo os pontos 1.º e 2.º em que o supporte de estylete e o elemento disseminador de sons são de volume relativamente pequeno e a cabeça do reproductor de volume relativamente maior;

10.º o phonographo tratado em qualquer dos pontos anteriores, em que o estylete se mantém no seu respectivo supporte substancialmente em parallelo com a linha axial do dispositivo disseminador de sons também sustentado pelo mesmo supporte;

11.º o phonographo, accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, em que o referido supporte de estylete se sustenta em uma haste solidaria com elle e que se projecta em uma abertura praticada na cabeça do reproductor, dispondo-se entre essa haste e a mesma cabeça uma materia flexivel, tal como a borracha ou caoutchouc;

7º, o phonographo, de conformidade com os pontos 2º, 4º ou 5º, em que o suporte do estylete e a cabeça do reproduutor se situa em uma chumaceira de borracha, pondo-se esta chumaceira sob tensão durante o tempo em que está sendo collocada na parte do suporte do estylete que se projecta dentro da cabeça do reproduutor, e depois comprimida na citada cabeça por meio de dispositivos de aperto adequados;

8º, um phonographo em que o suporte do estylete se adapta para ser utilizado em discos de sulcos sinuosos, e que comprehende uma parte tubular vertical apropriada para receber o estylete, e os meios precisos para reter o elemento disseminador de sons em eixo paralelo ao do estylete, estendendo-se a haste substancialmente em angulo recto com a parte tubular que se projecta no interior da cabeça do reproduutor, e sendo o material elastico, que se acha entre a haste citada e a cabeça do reproduutor, obrigado a um esforço de torsão pelo movimento do estylete;

14, o phonographo, de accordo com os pontos 1º ou 13, ou 12, em que uma das duas partes do braço de suporte do reproduutor se pivota na superficie superior da caixa do phonographo, e se desloca para a posição operativa, de modo que o seu ponto de ligação com a outra parte do referido braço passa além da citada caixa, e sendo a posição correcta daquella parte definida por meio de um retem disposto na caixa já mencionada;

15, o phonographo, conforme o ponto 10, em que a parte do braço de suporte presa na cabeça do reproduutor, se liga, também, com a segunda parte do mesmo braço por se pivotar em eixo horizontal em uma bracedeira que envolve as extremidades de um teco vertical montado na primeira das peças citadas; e sendo o movimento do mencionado braço do reproduutor limitado por umas projecções dispostas e adaptadas para tomarem contactos com a referida bracedeira;

16, o phonographo tratado no ponto 15, em que o braço ligado com a cabeça do reproduutor se acha sob o commando de uma mola que se estende desde a parte em que o braço de suporte se pivota na caixa do phonographo, para que o peso effectivo do braço ligado ao reproduutor e a cabeça do mesmo reproduutor se possa ajustar convenientemente;

17, o phonographo, segundo o ponto 10, em que a cabeça do reproduutor se prende, de modo a poder retirar-se a parte do braço da partida da machima;

18, o phonographo, de accordo com o ponto 1º, em que a peça diffusora de sons tem a forma de um cono e em que este cono se adapta para se ligar rigidamente com o suporte do estylete;

19, o phonographo, de acordo com o ponto 18, em que a peça diffusora de sons é feita de material flexivel que se achata quando necessario ficando pronta para se enrolar em forma de cono ou corneta, desde que se pretenda fazer funcionar a machima;

20, o phonographo, de accordo com o ponto 19, em que a peça diffusora de sons se compõe de uma peça substancialmente circular, de material apropriado, e preparada de modo que tome rapidamente a forma conica ou de corneta, fixando-se nesta forma por meio de dispositivos amoviveis proprios;

21, o phonographo, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que no suporte do estylete se sustenta uma montagem destinada a peça diffusora de sons, compondo-se esta montagem de duas peças conicas entre as quaes se aperta a mesma peça diffusora em forma de cono ou corneta;

22, o phonographo, conforme o ponto 21, em que as referidas duas peças conicas differem ligeiramente em angulo, uma da outra e da peça diffusora de sons ou cono acustico, sendo o cono de angulo menor disposto em um fuso roscado por baixo da peça conica da diffusão de sons, e o cono de angulo maior collocado por cima da mesma peça diffusora, apertando-se as duas primeiras peças entre si para segurar com firmeza o cono acustico ou corneta, no seu lugar, e fazer que o seu esforço seja sempre igual;

23, um phonographo, em que a superficie superior da caixa tenha elementos verticaes proprios para supportar uma pluralidade de discos acondicionados como reserva, ficando estes discos paralelos á chapa giratoria do phonographo, e por cima della, mas sem lhe tocar;

24, o phonographo, de accordo com o ponto 23, em que os supportos para os discos estão dispostos de forma a poderem ser retirados da sua posição de suporte, afim de darem lugar á rotação livre do disco que vai ser posto em acção;

25, o phonographo, de accordo com os pontos 23 e 24, em que ha tres supportos para os discos, um dos quaes é constituido por uma patilha vertical da tampa de uma caixa de agulhas dispostas na caixa do phonographo, pivotando-se essa tampa na superficie superior desta ultima caixa, de modo que, quando deslocada para a posição operativa, a patilha deixa de estar em contacto com o disco que se acha na chapa giratoria;

26, o phonographo tratado nos pontos 25 e 24, em que um dos supportos dos discos é formado como patilha vertical no braço que supporta a cabeça do reproduutor, e em que o movimento deste braço de suporte, que traz a cabeça do mesmo reproduutor á posição operativa, serve também para retirar esta peça de contacto com o disco que se encontra na chapa giratoria;

27, o phonographo, de conformidade com os pontos 23 e 24, em que um dos citados supportos de discos é constituido pela manivella da corda ou enrolamento quando dobrada para trazer o servindo o dobramento da mesma manivella na posição operativa para retirar a do contacto com o disco que se acha na chapa giratoria;

28, um phonographo, comprehendendo uma caixa em cuja superficie superior está uma peça ou teco que regula as velocidades de uma caixa para as agulhas, fechada por uma tampa que se pivota na citada superficie superior da primeira caixa, e quando fechada, esta que, quando na posição de fechamento, serve para a mesma peça ou teco regulador das velocidades na posição precisa para fazer a chapa giratoria que, quando se abre, solta a citada peça ou teco, afim de que o phonographo possa ser posto em acção;

29, um phonographo com dispositivos destinados a ajustar ou regular as velocidades, cooperando com a chapa giratoria, comprehendo-se nesses dispositivos uma unidade autonoma installada

em um estojo que se adapta a ligar-se com a caixa do phonographo e que tem uma chapa de ajustamento com a periphéria roscada para se engrenar em uma roda mais apertada existente na superficie interior do referido estojo, servindo a posição tomada pela chapa nesse estojo para determinar a amplitude do movimento da pesos de um regulador centrifugo;

30, o phonographo, accorde com o ponto 29, que comprehende um veio que passa atravez da superficie superior do estojo e da caixa do phonographo, e que sustenta na sua extremidade superior uma peça adaptada para girar em contacto com a chapa giratoria do mesmo phonographo, havendo uns pesos supportados em uma peça montada no citado veio e dispostos de maneira a entrarem em contacto friccional, pela acção da força centrifuga, com a chapa ajustavel;

31, o phonographo, segundo o ponto 30, em que os pesos são providos com umas esferas de aço que actuam como frictoras, de maneira a entrarem em contacto com a chapa ajustavel já citada em virtude da sua disposição nos mesmos pesos;

32, o phonographo de accordo com o ponto 29, em que a posição da chapa já mencionada se ajusta por intermedio de uma peça que se estende atravez de uma fenda arqueada, aberta na superficie superior do estojo do regulador e na caixa de phonographo;

33, uma peça que se adapta para transmitir os movimentos de uma parte para a outra, e que se caracteriza por ter, na sua superficie exterior, umas bolsas ou covilhetes para a sucção de ar;

34, a peça conforme o ponto 33, que tem a forma de uma chapa redonda ou disco, feita da materia flexivel, como a borracha, e em que ha uma pluralidade de bolsas de sucção formadas na sua periphéria;

35, a peça, de conformidade com o ponto 33, disposta á distancia sufficientemente curta de uma superficie, com a qual toma contacto afim de comprimir a materia flexivel de que é composta;

36, a peça accorde com o ponto 33, que se forma apertando-se um disco de borracha esponjosa entre peças de aperto superior e inferior;

37, um phonographo que comprehende um motor accionado por mola, dispondo-se esta mola dentro de um estojo preso a uma engrenagem grande; na ponta exterior por que a mesma mola se segura no estojo ha uma bracedeira que actua para obrigar a mola que corda a desenrolar-se por igual, e na ponta interior da citada mola faz-se a ligação desta ultima com uma manga que se projecta da engrenagem de enrolamento e circunda um eixo curto ou perno que serve para dar a posição ás partes;

38, o phonographo segundo o ponto 37, em que a engrenagem do enrolamento é feita girar por um carrete, também de enrolamento; este carrete é impedido de girar para traz graças a uma espiral de fricção que se enrola no veio em que o carrete se acha montado; esta espiral, que só deixa que o carrete seja rodado pela manivella da corda ou enrolamento em uma só direcção, serve ao mesmo tempo, por se apertar no mes-

no caractere, para impedir que o fuso, assim como o carrete, gire para trás.

39. o phonographo tratado no ponto 37, em que a ponta interna da mola se curva forçando um gancho ou rebarba que entra em uma fenda aberta na manga presa á engrenagem do enrolamento;

40. um phonographo, substancialmente como se descreveu, ou se illustra nos desenhos appensos;

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de deposito para guarda de liquidos inflammaveis, combustiveis ou corrosivos, seguro contra accidentes pessoais, para a qual pediram privilegio Fernandes & Filhos (deposito numero 1.550, do 13 de agosto de 1925):

1º. um novo tipo de deposito para guarda de liquidos inflammaveis, combustiveis ou corrosivos, seguro contra accidentes pessoais, caracterizado por ser constituido por um recipiente fechavel, de forma preferivelmente cylindrica, ou tambor cylindrico, da folha de ferro, aço ou outro metal, galvanizado ou não, tendo na tampa uma abertura circular central, na qual é soldado um funil tronco-conico cujo fundo é munido de uma tela ou crivo filtrante, o qual funil é destinado ao enchimento do reservatorio; e, lateralmente, outra abertura circular na tampa, na qual atravessa um corpo de bomba aspirante que immerge no liquido até quasi ao fundo do reservatorio, sendo a parte superior da bomba ligada a um tubo conductor que se eleva até uma certa altura e termina por uma boca ou torneira por onde sae o liquido aspirado do reservatorio, havendo uma cupula hemispherica cobrindo o reservatorio, cupula esta dividida em duas metades, uma fixa e outra movel em torno do diametro do hemispherio;

2º. um novo tipo de deposito para guarda de liquidos inflammaveis, combustiveis ou corrosivos, seguro contra accidentes pessoais, como reivindicado em 1, caracterizado por ser a manipulação do liquido ao abrigo do contacto do pessoal, sendo a extracção do liquido independente da operação de inclinar o deposito, extracção esta feita por meio da bomba aspirante collocada lateralmente na tampa do recipiente, que eleva o liquido do deposito e o eleva através de um tubo em curva até uma altura conveniente e commodas;

3º. um novo tipo de deposito para guarda de liquidos inflammaveis, combustiveis ou corrosivos, seguro contra accidentes pessoais, como reivindicado em 1 e 2, essencialmente como illustrado nos desenhos, independentemente de dimensões, natureza do material e forma do objecto, substancialmente como descrito no memorial.

Pontos característicos da invenção de edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes, para a qual pediu privilegio Charles Denniston Burney (deposito n. 1.551, do 13 de agosto de 1925):

1º. um processo para a construcção de edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes, que consiste em apresentar as respectivas partes componentes sob a forma de unidades

em secções de grande tamanho, que cooperam entre si e obedecem a um padrão, adaptando-se essas unidades a occuparem posições previamente determinadas no edificio ou estrutura; e em montar e reunir um grupo das mesmas unidades ou secções, na posição que devem tomar em relação umas ás outras;

2º. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes, que consiste em moldar ou enformar as respectivas partes componentes sob a forma de unidades ou secções cooperativas, de grandes dimensões e do formato ou configuração determinados de antemão; e em reunir e montar essas unidades ou secções nas posições em que devem ficar relativamente umas ás outras;

3º. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e estruturas semelhantes de um dado padrão, accordo com os pontos 1 ou 2, em que as unidades ou secções, ou algumas dellas, ou apenas certas partes dellas, se compõem da madeira vulgarmente conhecida como "madeira mineralizada", ou de uma mistura desta madeira ou de outras materias fibrosas com o cimento;

4º. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e estruturas semelhantes de um dado padrão, que consiste em apresentar varios moldes cujas partes são construidas e dispostas para produzirem um tipo de unidades cooperativas e nos quaes se enforma, prensa ou modela um elemento plastico, tal como a mistura de madeira mineralizada e cimento, que assente como um todo, sendo essas unidades, depois que o referido elemento assente no todo ou em parte, retiradas dos mesmos moldes e, em seguida, se se quizer, sujeitas a um tratamento posterior ou de acabamento o transportadas, por fim, para o local da construcção, onde são reunidas e presas entre si nas posições que lhes forem previamente designadas e para as quaes foram adaptadas;

5º. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e estruturas semelhantes de um dado padrão, em que as unidades ou secções que comprehendem as paredes exterior e interior e tambem, quando necessario, as paredes divisionarias das paredes-meias, são de altura igual a de qualquer dos andares ou pavimentos do edificio ou casa;

6º. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e estruturas semelhantes de um dado padrão, accordo com o ponto 1, em que as aberturas, saliencias e rebaixos, precisos para dar ou formar as portas, janellas, loggos, ou lazeiras, tubos de fogão, armarios, escadas, molduragens, para quadros, esgotos, encanamentos, e similares, se formam ou constroem com cada unidade ou secção;

7º. uma modificação no processo reivindicado no ponto anterior, em que as aberturas precisas, ou similares, se introduzem pela junção de duas ou mais unidades, tendo cada uma dessas unidades uma das partes componentes dessas aberturas ou similares;

8º. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e estruturas semelhantes de um dado padrão, em que as secções da parede tem as dimensões sufficientes para serem de uma parede ou divisão até a metade ou divisão opposta e se adaptam para serem ligadas nas extremidades das secções das paredes exteriores, interiores ou das paredes-meias;

9º. o processo para a construcção de

edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes, em que cada secção ou unidade de telhado se adapta para se estender do telhado ou das beiradas, tendo em uma das suas extremidades uma secção de goleiras, e na outra extremidade, um rebaixo destinado a se commodar as unidades que devem ir-lhe, na cumieira ou vertice do telhado e entre as extremidades entestadas das mesmas unidades, uma junta impermeavel;

10. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes, de um dado padrão, em que as secções do telhado são tratadas de modo a parecerem telhas ou ardósias, ou adaptadas para receber telhas ou ardósias, feitas da madeira mineralizada, ou de uma mistura, ou de serradura ou outras materias fibrosas juntas com o cimento;

11. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia ou outras estruturas semelhantes de um dado padrão, de accordo com qualquer dos pontos precedentes, em que as unidades ou secções tem, nos seus bordos, uns cantos, rebaixos ou saliencias por meio dos quaes se prendem entre si quando montadas;

12. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia ou outras estruturas semelhantes de um dado padrão, de acordo com qualquer dos pontos que precedem, em que as unidades ou secções são providas de dispositivos mecanicos como os vergalhões ou cavilhas destinados a se inserirem através de unidades contiguas, do forma a ligar-as entre si;

13. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia ou outras estruturas semelhantes, de um dado padrão, em que se utilizam as unidades de padrão de grandes dimensões, comprehendendo cada unidade uma secção da parede exterior e da interior respectiva, em que ha nervuras que se projectam de uma, ou de ambas as paredes para o espaço em que se forma a caixa de ar;

14. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes de um dado padrão, em que as unidades se pintam, forram, cobrem ou se tratam de outro modo qualquer, quando se completam, e antes de serem transportadas para o local em que vão ser armadas ou montadas;

15. o processo para a construcção de edificios, casas de moradia e outras estruturas semelhantes, de um dado padrão, de acordo com os pontos antecedentes, em que as guarnições da madeira, ou outras, necessarias em diversos pontos da construcção, ou os conductores principais de agua ou gaz, e os de electricidade ou similares, são solidarias com as unidades ou ellas se ligam, ou em que nas mesmas unidades se abre o espaço ou se dispõem os meios para instalar aquellas guarnições, encanamentos, ou similares;

16. umas unidades de padrão, destinadas á construcção de edificios, casas de moradia ou outras estruturas, que tem as suas partes construidas e dispostas substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos junlos e para os fins especificados;

17. as unidades de construcção cooperativas e subordinadas a padrão, que comprehendem uma parede exterior e interior e o espaço necessario para os conductores de agua, gaz e electricidade, ou em que ha secções de encanamento ou secções para cabos, preparadas para serem ligadas logo que as unidades es-

Consiste na representação da palavra «luarc», em caracteres cheios aparecendo ao fundo a figura de uma roda de antonimoyel com os dizeres «Gier» e «Steel Wheel» estando o primeiro destas colaterada acima da palavra «luarc» e as outras abaixo desta.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «rodas de disco de aço», incluídas na classe 21, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Griffiths Bros & Co., London, Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 3.167, de 13 de agosto de 1925):

Consiste na representação de um cavalleiro armado, olhando para o lado e empunhando uma espada, estando o cavallo também armado, e erguido sobre as patas trazeiras.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «productos chimicos usados nas industrias, na photographia, ou em analyses chimicas, e substancias anticorrosivas», incluídas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Griffiths Bros & Co., London, Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 3.168, de 13 de agosto de 1925):

Consiste na representação das palavras «Armour Brand».

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões serve para distinguir «substancias chimicas usadas nas industrias, na photographia ou em pesquisas philosophicas, e anti-corrosivas», incluídas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Griffiths Bros & Co., London, Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 3.169, de 13 de agosto de 1925):

Consiste na representação da palavra «Oxmaline».

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões serve para distinguir «substancias chimicas usadas nas industrias, na photographia ou em pesquisas philosophicas, e anti-corrosivas», incluídas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Griffiths Bros & Co., London, Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 3.170, de 13 de agosto de 1925):

Consiste na representação da palavra «Perrodos».

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões serve para distinguir «substancias chimicas empregadas nas industrias, na photographia ou em pesquisas philosophicas, e anti-corrosivas», incluídas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Griffiths Bros & Co., London, Limited, destinada a artigos da classe

1 (deposito n. 3.171, de 13 de agosto de 1925):

Consiste na representação da palavra «Ariparell».

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões serve para distinguir «tintas para pintor, esmaltes, vernizes e cores» incluídos na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Magalhães & Souza, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 3.172, de 13 de agosto de 1925):

Consiste em um polygono octagonal, dentro do qual vê-se a palavra «Erania», com letras garrafas sendo a primeira e a ultima, isto é, o U e o A de menor tamanho que as outras quatro, por occuparem a extremidade do dito polygono.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir perfumaria em geral de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Dias & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 3.173, de 13 de agosto de 1925):

Consiste em dois triangulos sobrepostos symmetricamente, formando uma estrellita com seis pontas, tendo no meio o caracter — D — minúsculo, atravessado por uma flexa horizontal, tendo-se externamente, em baixo, em curva concava «Marca regist.»

A marca que poderá ser usada a tinta de qualquer cor, ou a mais de uma cor, gravada, estampada, ou por qualquer outro processo, e em qualquer tamanho, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 35.

Descrição da marca para que pediram registro Maréngo & Lantieri, destinada a artigos das classes 1 e 46 (deposito numero 3.174, de 13 de agosto de 1925):

Consiste, em uma faixa, em posição horizontal, cujas curvas convergem para a concava respectivamente na sua maior extensão e mais larga nas extremidades, de forma quadrangular, com ornatos das flores, tendo, como que a encobrir, a parte central um globo terraqueo, encimado por uma agulha, de azas abertas, se lê, e caracteres de forma fantasia «Gloria», atravessada a palavra com excepção do primeiro e ultimo caracter por uma pequena faixa, na qual se lê «Productos», em caracteres de forma, tendo-se nos lados do campo «Marca» e «Regist.»

A marca que poderá variar de tamanho e cores se destina a assignalar e distinguir productos das classes 1 (gisterina) e 46 (velas, stearina e sabão) e obtem-se em

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Baracchini, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 3.175, de 13 de agosto de 1925):

Consiste nos dizeres e figuras impressos em rotulo de forma quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido vertical, de fundo de qualquer cor, encerrado por faixas vermelhas, no campo

interior do qual se vê na parte superior emoldurado por riscas pretas, formando um quadro, a figura de Santo Antonio de Lisboa, ou de Padua, carregando o menino Jesus e com os attributos que lhe attribuem a iconographia da igreja; a seguir, se lê, em duas regras, impressas com caracteres de forma avultados: «Collyrio — Sto. Antonio» e finalmente, sob a risca e ornato, em caracteres menores: «Ribeirão Preto».

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo graphico, serve para assignalar e distinguir productos (medicamento) da classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Fontoura, Serpe & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 3.176, de 13 de agosto de 1925):

Consiste no vocabulo de formação semi-artificial «Gonodion», acompanhado do nome da firma «Fontoura, Serpe & Comp.», e da praça onde são estabelecidos «São Paulo», graphados com caracteres de qualquer especie, tamanho e por qualquer processo, e, quando á tinta, a uma ou a mais cores.

A marca se destina a assignalar e distinguir producto da classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira & Abrahães, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 3.177, de 13 de agosto de 1925):

Consiste em um rotulo em forma de parallelogrammo, alongado no sentido horizontal, de fundo verde-claro, atravessado obliquamente por uma faixa de cor branca no meio, e vermelha em cima e em baixo, na qual se lê, em caracteres de forma, imitando letra manuscrita, a cor azul, em parte orlados de branco «A Excelsa», desprendendo-se do ultimo caracter uma risca curva; no angulo superior esquerdo, se lê, em caracteres de forma vermelhos: «Aguardente de pura canna», sendo o ultimo dizer em curva concava; e sob a faixa, entre esta e a risca curva: «Do Brasil», em caracteres analogos, e, em baixo, occultando, em parte, uma canna de assucar, se desenvolve um circulo azul-escuro, com risca branca e circulo de pingos brancos, no qual se lê, em caracteres de forma brancos, uniformes em cada regra «Ingarrada», em curva convexa «Ferreira & Abrahães», em recta obliqua «Teleph. 2.388», «Braz. de S. Paulo», em rectas horizontaes «V. Parnahyba 275», em curva concava.

A marca, que poderá variar de tamanho, e ser usada por qualquer processo graphico, serve para assignalar e distinguir productos (aguardante), da classe 42, e obtem-se em

Descrição da marca para que pediu registro Temaghi, Amédeo, destinada a artigos das classes 26 e 50, letra 1 (deposito n. 3.178, de 13 de agosto de 1925):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza: «Casa Theatral», graphada entre aspas, com caracteres de forma, por qualquer processo

graphico e, quando á tinta, á uma ou a mais cores.

A marca, constituida pela denominação da casa, que poderá variar de tamanho, se destina a assignalar e distinguir artigos das classes 36 e 50, letra 7, da classificação annexa ao decreto numero 16.261 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Tinoco Machado & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 3.179, de 13 de agosto de 1925):

Consiste na representação de uma paisagem na qual se vê a silhueta de uma mulher dansando e de um homem tocando trombeta. Encimando a figura da mulher acha-se a palavra característica «Nativa» e finalmente á direita as palavras «Rialto-Rio». A palavra «Rialto» está registrada sob n. 17.809. O desenho acima descripto acha-se guardado por uma moldura de fantasia.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: perfumarias em geral, artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, na classe 48, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Tinoco Machado & Comp., destinada a artigos da classe 15 (deposito n. 3.180, de 13 de agosto de 1925):

Consiste em uma etiqueta rectangular, urnecida por um fraco duplo, que encerra os dizeres «Fabrica de Ceramica», D. Pedro II.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: artefactos de porcelana, louça vidrada e de ceramica, na classe 15, da fabricação e commercio dos depositantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 25 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 6 DE JULHO DE 1925

Presidência do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado Acylio Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Acylio Santos:

Ministério da Guerra:

28.º batalhão de caçadores, neste Estado.

Offícios ns. 321, de 29 de junho proximo passado, e 332, de 1 de julho corrente, sobre a folha de pagamento de diárias a diversos officiaes em serviço neste Estado, relativa ao mez de junho, na importancia de 2.590\$000.

Recusou-se registro á despesa, por constar da folha de pagamento, em desacôrdo com os arts. 396 e 397, do R. N. N., o abono de diárias a um official posto á disposição do Governo Estadual.

Officio n. 331, de 2 de julho corrente, sobre contas da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importancia total de 390\$335.

Recusou-se registro á despesa, não só por inobservancia das disposições estabelecidas na letra b do art. 258, do R. G. C. P., quanto á sua classificação, como tambem, por não correr pela subconsignação citada na respectiva ordem de pagamento a despesa com o transporte de bagagens incluída nas contas apresentadas para a qual ainda não houve distribuição de credito.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, lavrando-se a presente acta que vae por todos assignada. — Manoel Luiz Barbosa. — Acylio Santos.

ACTA N. 26 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 13 DE JULHO DE 1925

Presidência do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado Acylio Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo relatado o seguinte processo:

Ministério da Fazenda:

Alfandega do Aracaju, officio n. 17, de 10 de julho de 1925, sobre pagamento de uma conta proveniente da publicação da editaes, no *Diario Official* do Estado, relativa ao mez de junho, na importancia de 58\$000. — Recusou-se registro á despesa por inobservancia das determinações estabelecidas no § 4.º do art. 235, do R. G. C. P., quanto á declaração do numero de ordem do empenho global.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, lavrando-se a presente acta que vae por todos assignada. — Manoel Luiz Barbosa. — Acylio Santos.

DESPACHOS DO CHEFE DA DELEGAÇÃO NO MEZ DE JULHO

Dia 1

28.º Batalhão de Caçadores:

Offícios ns. 320, 327 e 328, folhas para pagamento de 450\$, a varios officiaes, proveniente de gratificações regulamentares, por substituição; de 118\$500, para indemnizar o Conselho Administrativo do mesmo batalhão, pelas rações de etapa fornecidas aos officiaes que fizeram o serviço de dia; e de 612\$, do vencimento dos empregados civis, tudo do mez de junho findo. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 302, processo para pagamento de 8\$500, a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, proveniente do passagens requisitadas em proveito do serviço respectivo. — Registre-se.

Alfandega de Aracaju:

Officio n. 14, processo para pagamento de 1:766\$800, a T. Dantas & Comp.,

por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Commissão do Porto de Aracaju:

Officio n. 98, enviando as segundas vias dos conhecimentos de empenhos numeros 13, 14, 15 e 16, respectivamente, de 4:360\$, 1:680\$, 990\$ e 582\$, para attender ao pagamento do pessoal tecnico da commissão, jornaleiros e diaristas, todos dos vencimentos de junho findo. — Archive-se para fins ulteriores. — Inspectoria Agricola do 10.º Districto:

Officio n. 539, processo para pagamento de 1:360\$, como adiantamento, ao Sr. inspector agricola Manoel Peretti da Silva Guimarães, para attender as despesas previstas nas alíneas b e c do artigo 267, do decreto n. 15.783, no 3.º trimestre corrente. — Registre-se o adiantamento que será levado ao debito do responsavel na respectiva c/corrente.

Dia 2

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 144, folha de 200\$, para pagamento dos vencimentos do mez de junho findo, ao medico contratado, Dr. Aristides da Silveira Fontes. — Registre-se.

Escola de Aprendizes Artífices:

Officio n. 120, folha de 1:200\$, para pagamento de vencimentos do mez de junho ultimo, aos contra-mestres e adjunctos da mesma escola. — Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10.º Districto:

Offícios ns. 555 e 556, folhas de 358\$ e 357\$, para pagamento de diárias a varios funcionarios da Inspectoria por serviços prestados fóra da sede da repartição e dos vencimentos dos aradores temporarios José Coutinho de Souza e João de Araújo Nascimento. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 311, enviando a 2.ª via do conhecimento de empenho n. 12, de 130\$, em favor dos auxiliares de 2.ª classe Francisco Figueiredo e Antonio Linhares Benfemuller, para pagamento de diárias a que tiveram jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fóra da respectiva sede. — Archive-se para fins ulteriores.

Dia 3

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 206, processo para pagamento de 200\$, a D. Maria Gentil de Menezes, correspondente ao aluguel de junho do predio em que funciona a mesma repartição. — Registre-se.

Commissão do Porto de Aracaju:

Offícios ns. 100 e 101, folhas na importancia total de 4:360\$ e 1:680\$, para pagamento, ao pessoal tecnico e diarista da mesma commissão, dos vencimentos relativos ao mez de junho ultimo. — Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10.º Districto:

Offícios ns. 563 e 564, processos para pagamento de 16\$890 e 3\$910, a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, por passagens e transportes requisitados. — Registre-se.

Dia 4

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 316, folha, na importancia

total de 130\$, para pagamento de diárias a que fizeram jus, no mez de junho findo, os auxiliares de 2ª classe Francisco Figueiredo e Antonio Linhares Deutchenmüller. — Registre-se.

Comissão do Porto de Aracaju:
Offícios ns. 102 e 103, folhas de 990\$ e 582\$, para pagamento dos vencimentos de junho ultimo, ao pessoal diarista e secretários da mesma comissão. — Registre-se.

Inspeccoria Agrícola do 10º Distrito:
Offícios ns. 565, 566 e 567, processos para pagamento de 95\$, 164\$235 e 48\$910, a Joaquim de Macedo e Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, por aluguel de deposito de materiais e passagens e transportes requisitados. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios ns. 485 e 486, folhas para pagamento de 2:480\$ e 360\$, dos vencimentos do mez de junho ultimo, ao pessoal da Prophylaxia da Lepra, e de abril o qual ao guarda do 3ª classe Antonio Pinto Mendonça. — Registre-se.

Officio n. 488, processo para pagamento de 1:263\$900, a Cruz, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Dia 6

Alfandega de Aracaju:

Officio n. 15, processo para pagamento de 1:265\$500, a José Luiz de Carvalho, por fornecimentos feitos em proveito da mesma alfandega. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios ns. 484 e 487, folhas na importância de 21:725\$900 e 1:140\$, para pagamento do pessoal respectivo, no mez de junho ultimo e suplementar, relativa aos mezes de outubro a dezembro, para pagamento da escripturaria Amarilla Campos Vianna. — Registre-se.

Inspeccoria Agrícola do 10º Distrito:

Officio n. 571, enviando a 2ª via do conhecimento de empenho global de 500\$, para publicação de editaes. — Archive-se para fins ulteriores.

Capitania dos Portos:

Officio n. 283, processo de concorrência administrativa para fornecimento de material para pharças e balancamentos. — Archive-se para consultas.

Dia 7

Delegacia do Serviço de Industria Pastil:

Offícios:

N. 324 — Processo para pagamento de 308\$ a Agrippino de Jesus Coelho, por serviços prestados em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Escola de Aprendizés Marinheiros:

N. 145 — Processo para pagamento de 1:802\$500, ao conselho economico da mesma escola, proveniente de economias feitas, realizadas no mez de junho ultimo, de conformidade com o art. 18, do decreto n. 18.477, de 19 de fevereiro de 1919. — Registre-se.

Inspeccoria Agrícola do 10º distrito:

N. 569 — Processo para pagamento de 280\$ a Candido Soares Mello, proveniente de esforçoamento e tratamento de garmas, nos mezes de março a julho ultimos. — Registre-se.

Dia 8

Capitania dos Portos:

Offícios:

Ns. 286, 287 e 288 — Processos para pagamentos de 594\$600, 750\$200 e 316\$400, a Joaquim Lins de Carvalho, por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Escola de Aprendizés Marinheiros:

N. 147 — Processo para pagamento de 3:518\$600, a Augusto Magalhães Carneiro, por fornecimentos. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

N. 470 — Processo para pagamento por adiantamento de 3:009\$ ao administrador Sr. Antonio Bragança de Azevedo, de conformidade com a alinea c do decreto n. 15.783, para attender ás despesas respectivas no 3º trimestre do corrente anno. — Registre-se o adiantamento, levando-se ao debito do responsável no livro c/correntes.

Dia 9

Escola de Aprendizés Artifices:

Offícios:

N. 123 — Processo para pagamento de 3:500\$, por adiantamento, ao porteiro-almoxarife Jonas Ferreira de Andrade, para attender ás despesas com a merenda dos alunos, no 3º trimestre do corrente anno. — Registre-se o adiantamento, levando-se ao debito do responsável no livro c/correntes.

Delegacia fiscal do Thesouro Nacional:

N. 262 — Processo para pagamento de 60\$ a Antonio Fernandes da Cruz por serviços prestados em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

N. 402 — Processo para pagamento de 130\$ a Alexandre Fraifer, por fornecimentos. — Registre-se.

Delegacia fiscal do Thesouro Nacional:

N. 259 — Processo para pagamento de 250\$, por adiantamento, ao porteiro-carroante Sr. Aureo Freire, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento no corrente mez. — Registre-se o adiantamento, levando-se ao debito do responsável no livro c/correntes.

N. 263 — Processo para pagamento de 650\$ a J. Mattos & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Dia 10

Alfandega de Aracaju:

Officio:

N. 16 — Processo para pagamento de 1:823\$, a Pontes, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Dia 11

Inspeccoria Agrícola do 10º distrito:

Offícios:

N. 591 — Processo para pagamento de 207\$, a Rodrigues Lima & Araújo, por fornecimentos. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Ns. 498 e 499 — Processos para pagamento de 6318\$50, a Silva Ribeiro & Comp., por fornecimentos e 100\$500, como indemnização ao ex-ajudante do almoxarife, Manoel José da Silva Mello, por despesas miudas de prompto pagamento effectuadas antes da distribuição do credito. — Registre-se.

Dia 13

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios:

Ns. 499 A e 502 — Processos para pagamento de 900\$, ao Instituto Parreiras Horta, e 150\$, a Tales Menezes & Comp., por serviços prestados. — Registre-se.

28ª Batalhão de Caçadores:

N. 332 — Folhas, na importância total de 2:300\$, para pagamento de diárias regulamentares a officiaes em serviço fora de suas respectivas guarnições, no mez de junho ultimo. — Registre-se.

Dia 13

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios:

Ns. 503 e 504 — Processos para pagamento de 318\$ a Tales Menezes & Comp., e 135\$ a José Lins de Carvalho, por fornecimentos feitos em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

Dia 16

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios:

N. 505 — Processo para pagamento de 60\$, a Capell & Comp., por fornecimentos feitos em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

12ª Circumscripção do Recrutamento:

N. 77 — Processo para pagamento de 3:873\$903, como adiantamento, ao Sr. major Manoel Domingos Porto, chefe da 1ª secção do Serviço de Recrutamento, para attender ás despesas com as massas de material de expediente da chefia e das Juntas de Alistamento no interior do Estado.

Despacho — As despesas com o material dos serviços das juntas de alistamento, como dos corpos e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, obedecem ao regimen especial de massas, de conformidade com o art. 48, da lei numero 4.682, de 6 de janeiro de 1923; isto é, o ministro fixa annualmente o quantum de cada unidade para ser pago, por trimestres adiantados.

No presente caso, não tendo sido o credito distribuido em tempo, ficou o chefe do Serviço de Recrutamento inhibido de solicitar os adiantamentos do 1º e 2º trimestres, sem que pudesse tambem ordenar despesas para serem pagas posteriormente como indemnização, nos termos do aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de agosto de 1923, por não ter como custeal-as.

Assim, sem infracção da decisão do Tribunal de Contas do 25 de maio de 1923, sobre os adiantamentos pedidos de mais da quarta parte do credito a que fôr levada a despesa, achou que o adiantamento pedido de 3:873\$903, correspondente aos dois trimestres passados e ao corrente, pôde ser concedido, uma vez que seja agora applicado o a respectiva

comprovação tenha lugar nos limites do prazo fixado pelo artigo 298 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, consoante o decidido pelo mesmo Tribunal de Contas, em sessão de 6, publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1923 — acta n. 62. — Registre-se, pois, o adiantamento de 3:973\$903, levando-se ao debito do responsável no respectivo livro de contas correntes.

Alfandega de Aracajú:

N. 47 — Processo para pagamento de 58\$000, ao *Diário Oficial* do Estado por publicação de editaes. — Registre-se.

Dia 17

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios:

Ns. 508, 510 e 511 — Processos para pagamento de 100\$000, 80\$000 e réis 1:750\$000, a Manoel Seixas, Joaquim Lins de Carvalho e Fontes, Irmãos & Comp., por fornecimentos feitos em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

Ns. 513 e 414 — Folhas para pagamento de salários aos diaristas admitidos para o serviço de abertura de valas, na importância de 510\$000, e suplenente de 1:275\$600 do pharmaceutico Manoel José de Mello Junior, relativos aos meses de abril, maio e junho do corrente anno. — Registre-se.

Dia 18

Escola de Aprendizes Artífices:

Officio n. 133 — Processo para pagamento de 7:610\$000, como indemnização, á Caixa de Mutualidade do mesmo estabelecimento, proveniente das despesas effectuadas, pela dita caixa, com a merenda dos alumnos nos meses de janeiro a junho do corrente anno. — Registre-se, de accordo com o artigo 7º das Instruções de 26 de setembro de 1922, do Ministerio da Agricultura, publicadas no *Diário Oficial* de 28.

Serviço de Saneamento Rural:

Processos para pagamento de 950\$000, ao Instituto Parreiras Horta, e 36\$000, a A. Gomes Café, por fornecimentos feitos em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

Dia 20

Delegação do Tribunal de Contas:

Offícios:

N. 243 — Folha para pagamento de 1:683\$332, ao Sr. Acylio Santos, membro da delegação e ao presidente da Comissão Especial de Tomadas de Contas, proveniente do levantamento das contas em atraso dos ex-exactores José Elias Guimarães, Amphisio de Almeida e Benício Alves da Silva. — Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

N. 273 — Processo para pagamento de 250\$000 a Salvador Nascimento por serviços prestados em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Dia 21

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios:

Ns. 518 e 519 — Processos para pagamento de 761\$500 e 60\$000, como indemnização aos Drs. Macedo Costa, encarregado do Abrigo Maternal e Oscar Nascimento, por despesas de prompto pagamento effectuadas pelos mesmos nos meses de janeiro a junho ultimo. — Registre-se, attendendo á natureza das despesas e ao facto de não haver credi-

to, na occasião em que ellas se tornaram necessarias.

Dia 22

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Offícios:

N. 160 — Processo para pagamento de 6:881\$126, a Alcino Barros & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da mesma escola. — Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

N. 276 — Processo de concorrência administrativa realizada pela mesma delegacia fiscal, para aquisição de material de expediente. — Archive-se, para consultas ultteriores.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

N. 329 — Processo para pagamento de 52\$170, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, por passagens requisitadas. — Registre-se.

Alfandega de Aracajú:

N. 21 — Processo para pagamento de 129\$, ao *Diário Oficial* do Estado, por publicações de editaes. — Registre-se.

Dia 23

Inspectoria Agricola do 10º Distrito:

Ns. 614, 615 e 616 — Processos para pagamento de 12\$540, 12\$355 e 75\$610\$, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira, por passagens requisitadas em objecto de serviço. — Registre-se.

Dia 24

Inspectoria Agricola do 10º Distrito:

N. 617 — Enviando a 2ª via do conhecimento de empenho sob n. 5, de 12\$500, em favor de Rodrigues Lima & Comp., para fornecimentos de artigos do expediente. — Archive-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Processo para pagamento de 300\$, a D. Joanna de Menezes Serra, proveniente de alugueis, do janeiro a junho ultimos, do predio em que funciona a Mesa de Rendas de Villa Nova. — Registre-se.

Commissão do Porto de Aracajú:

N. 109 — Processo para pagamento de 466\$700, á *Imprensa Official* do Estado, proveniente de publicação de editaes. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Ns. 520 e 522 — Processos para pagamento de 262\$300, á Rede Telephonica Sergipana, proveniente de assignaturas dosapparehos telephonicos, de janeiro a junho ultimos e 530\$148, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, correspondente á passagens e transportes requisitados em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

Dia 25

Serviço de Saneamento Rural:

Ns. 526 e 527 — Processos para pagamento de 75\$ e 120\$, aos Drs. Lauro Hora e Caetano Gomes, como indemnização, proveniente de despesas de lavagens do toalhas effectuadas nos meses de janeiro a junho ultimos. — Registre-se, attendendo á natureza da despesa e ao facto de só ter sido distribuido o respectivo credito em junho findo.

Inspectoria Agricola do 10º Distrito:

N. 622 — Enviando a 2ª via do conhecimento de empenho n. 6, de 500\$, em favor de Dantas & Kraus, para fornecimentos. — Archive-se.

Dia 27

Serviço de Saneamento Rural:

Ns. 528, 529, 530, 531 e 534 — Processos para pagamento de 250\$, 92\$500, 2:900\$150\$, 181\$ e 867\$, a Ulysses Maynard, Rodrigues Lima & Comp., Tales Menezes & Com. e Barreto & Comp., por fornecimentos feitos em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 333, enviando a 2ª via do conhecimento de empenho n. 25, de 55\$060, em favor do *Sergipe Jornal* para publicação de editaes. — Archive-se.

Dia 28

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios ns. 497 e 521, processo para concessão do adiantamento de 500\$000, ao Dr. Caetano Gomes, inspector do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, para attender ás despesas previstas na alinea c do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Registre-se o adiantamento, levando-se ao debito do responsável no respectivo livro de caixa.

N. 532, processo para pagamento de 172\$000 a M. Barreto & Comp., por fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas. — Registre-se.

Dia 29

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios ns. 535, 540 e 541, processos para pagamento de 550\$000, 1:111\$500 e 168\$800, a Silva Ribeiro & Comp., Sabino Ribeiro & Comp., e a Companhia de Navegação Bahiana, proveniente de fornecimentos e uma passagem requisitados em proveito do respectivo serviço. — Registre-se.

Dia 30

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 167, processo para pagamento de 2:563\$200, a Virgilio Dantas, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da mesma escola. — Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10º Distrito:

Officio n. 630, processo para pagamento de 500\$000, a Dantas & Kraus para fornecimentos. — Registre-se.

Dia 31

Delegação do Tribunal de Contas:

Representação do membro desta delegação, Sr. Acylio Santos, solicitando as férias regulamentares. — Concedo, a contar se 1 de agosto proximo.

Escola de Aprendizes Artífices:

Comprovação do adiantamento de 2:000\$000 estorque pela Delegacia Fiscal, a 16 de maio ultimo, ao Sr. Carlos T. Camara director da escola, para attender ás despesas a seu cargo durante o 2º trimestre do corrente anno. — De accordo com o parecer, Julgo bem o legalmente applicada a importância recebida, dando-se baixa na respectiva responsabilidade.

Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 533, processo para pagamento de 260\$000 a Tales Menezes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do mesmo serviço. — Registre-se.

NOTICIÁRIO

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (3 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1925

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta absoluta dos despachos usuais.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se assim às 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estavel, salvo em alguns pontos do Estado do Rio onde soffreu ligeira ascensão.

Zona Sul — O tempo foi bom nas 24 horas assim continuando às 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (3 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1925
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....	53.8	23.0	—	SE	2	5	—	I. c.	23.0	20.0	2.0	C. t. am. i. c. pm.
Natal												
Paraná (X).....												
Recife (X).....	65.4	25.0	—	SE	2	5	—	I. c.	—	20.0	16.0	B. am. i. c. pm.
Pão de Açúcar	65.0	25.0	—	SE	5	5	—	I.	25.0	20.0	10.0	I. c. am. pm.
Aracaju	67.2	16.0	—	SE	5	5	—	B.	24.0	13.0	—	I. am. b. pm.
Bahia	63.0	—	-1.0	E	5	0	—	B.	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Cactité	63.4	13.0	—	NE	2	0	—	B.	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Januária												
Bello Horizonte (X).	65.3	21.0	—	NE	2	0	—	B.	29.0	14.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni...	67.1	16.0	2.0	SE	3	2	—	B. (n. manhã).	25.0	7.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....	63.1	15.6	-2.4	NE	2	0	—	B.	21.0	6.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	—	19.0	—	C	0	0	—	B.	31.0	9.0	—	B. am. pm.
Pocos de Caldas.....	—	20.2	1.2	E	4	4	—	B.	—	14.0	—	
Goiás	61.3	24.0	0.0	C	0	0	—	B. (o. manhã).	35.0	16.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia												
Cuiabá (X).....	62.6	22.0	-3.0	C	0	5	Chão.	B.	26.0	17.0	—	I. am. b. pm.
Corumbá	67.5	20.2	—	NNE	2	0	—	B.	25.1	13.6	—	B. am. pm.
Victoria												
Capital Federal (T. Meteorologica)....	62.7	22.0	-1.0	NE	2	5	—	B. (n. manhã).	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Campos	62.6	17.0	3.0	E	5	9	—	I.	24.0	12.0	—	B. am. ch. pm.
Friburgo	67.8	18.0	-1.0	NE	5	2	—	B.	24.0	12.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	67.7	15.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B.	25.0	10.0	—	B. am. pm.
Resende.....	63.0	22.0	-1.0	FE	2	2	—	B.	26.0	20.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	67.5	17.0	-1.0	N	3	2	—	B.	23.0	10.0	—	B. am. pm.
Theropolis.....	66.2	16.5	-0.5	NE	3	0	—	B.	26.5	9.5	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	67.0	19.0	1.0	NW	2	2	Tranquillo.	B.	21.0	16.0	—	I. am. b. pm.
Santos	65.2	13.0	1.0	C	0	9	—	B.	23.0	16.0	—	B. am. pm.
Faranguá (X).....												
Guarapuaa	67.9	12.0	0.0	C	0	2	—	B.	24.0	5.0	—	B. am. pm.
Curitiba	64.8	17.0	1.0	N	2	0	—	B.	19.0	16.0	—	I. am. b. pm.
Florianopolis.....	65.7	12.0	—	NE	2	5	—	B.	25.0	9.0	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)....												
Uruguaiana	59.3	28.0	—	NW	2							
Monteideo	53.7	16.0	—	C	0							
Buenos Aires.....												

Estado do céo — Em decimios de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Gs, geada; Tr, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 calna a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	26.5	19.0	Villa Isabel.....	0.0	23.0	15.0
Bangu.....	0.0	23.4	16.8	Meer.....	0.0	—	—
Niteroi.....	0.0	31.3	16.5	Olaria.....	0.0	28.4	17.2
Rio Comprido.....	—	27.6	16.2	Jacarépaguá.....	0.0	25.1	15.2
Penha.....	0.0	26.8	17.2	Realengo.....	0.0	—	—
Alcobaça.....	—	27.8	17.6	Haddock Lobo.....	0.0	26.6	17.8
Encarnado.....	0.0	26.1	16.5	Campo dos Affonsos.....	0.0	27.4	16.6
Galca.....	0.0	24.6	16.3	Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	29.8	15.6
Deodoro.....	0.0	23.8	15.1	Santa Cruz.....	—	—	—
Corcoado: Temp. 23.6. H.m. rel. 65 %. Vento: SW. 4 n.	—	—	—	Madureira.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegrama.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — revisões para o periodo de 18 horas do dia 15 até às 18 horas do dia 16:

Distrito Federal e Niteroi — Bom passando a instavel de dia.

Temperatura — Noite menos fresca com minima entre 17 e 19 graus entrando em declinio ao correr de dia.

Ventos — Rondarão para o quadrante sul com rajadas.

Estado do Rio — Tempo, bom passando a instavel no litoral e Serra e bom com nebulosidade no resto do Estado.

Temperatura — Noite menos fresca entrando em declinio de dia.

Estados do sul — Tempo, em S. Paulo bom passando a instavel com chuvas no litoral Serra e sudoeste; perturbar-se-ha com chuvas no Paraná e Santa Catharina; continuará perturbado no litoral do Rio Grande melhorando no interior.

Temperatura — Em declinio, accentos rajadas entre S. Paulo e Santa Catharina.

Ventos — Do quadrante sul com fortes rajadas entre S. Paulo e Santa Catharina.

Onda de frio — Alastrou-se no sul do continente pequena onde de frio tendo a sua vanguarda attingido o Rio Grande do Sul e devendo proseguir em marcha para nordeste alcançando os Estados de Santa Catharina, Paraná e São Paulo dentro de 24 a 48 horas.

As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço de noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até às 18 horas de hoje) — Confirmando a previsão hontem feita o tempo decorreu bom com céu limpo a noite e manhã de hoje e alguma nebulosidade hoje de dia. A noite foi fresca mantendo-se a temperatura bastante elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: 31°8 e 15°4 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 32°3 e 18°C respectivamente às 14 h. 45 m. e 5 h. 55 m. Os ventos foram normaes calando a brisa fraca às 13 h. 40 m.

Em todo o país (de 9 horas da manhã

de hontem até às 9 horas de hoje) — Zona norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Theophilo Ottoni, Diamantina, Fortaleza e Victoria, onde foram observadas chuvas fracas e chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de Matto Grosso.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi bom, excepto em Santa Victoria onde foram observadas chuvas e trovoadas acompanhadas de ventos fortes. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados.

Temperatura estavel, salvo em alguns pontos do Rio Grande onde soffreu accentuado declinio.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá; entre Rezende e Barra do Pirahy e em Campos subindo lentamente em Cachoeira e baixando no resto do curso. Não recebemos despachos do Jacarehy.

Menores temperaturas — 4°0 em Passa Quatro e 5°0 em Pocos de Caldas, Guarapuava, Curitiba e Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 9mm em Victoria e 6mm em Theophilo Ottoni.

Estado do mar na costa do país — Do Distrito Federal para a sul; chão e tranqullo em todo o litoral, salvo em Macahé, Cabo Frio, Rio Grande onde foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, partes de Minas, Rio de Janeiro e região norte de São Paulo.

Dados herologicos — No Distrito Federal: 9 h. 30 m. Cor. NNE a sub. vel. 5 ms. cor. var. entre NW e WNW até 1.000 ms. ve. méd. de 6 ms. e cor. var. entre WSW e SW até 2.400 ms. vel. méd. de 3 metros.

Em Mendes — 9 h. 30 m. Cor. quadrante N até 6.000 ms. vel. méd. de 6 metros a sondagem continua.

Campos — 9 h. Cor. quad. N. até 1.000 ms. vel. méd. de 6 ms. cor.

WSW até 2.700 ms. vel. méd. de quatro metros.

Distrito Federal (14 horas). — Cor. SSE a superf. vel. 2 ms. e cor. var. entre NNW e WNW até 1.800 ms. com vel. méd. de 2 metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo Itaquera, para Bahia e mais portos do Norte até Pará, recebendo impressos até as 19 horas, objectos para registrar até as 17, cartas para o interior da Republica até as 19 e idem, idem com porte duplo até as 20.

Pelo Macapá, para Victoria o mais portos do Norte, recebendo impressos até as 19 horas, objectos para registrar até as 17, cartas para o interior da Republica até as 19 1/2 e idem, idem com porte duplo até as 20.

Pelo Werra, para Santos o Rio da Prata, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior da Republica até as 6 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior até as 7.

Amanhã:

Pelo Prospera, para Santos, Itaguahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas, objectos para registrar até as 11, cartas para o interior da Republica até as 12 e idem, idem com porte duplo até as 13.

Pelo Itapura, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 17 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 e idem, idem com porte duplo até as 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republicas Argentina e Japão. Caixas e cartas com vales declarados, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão de Tempo — Boletim do tempo — Sinopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1925

Zona Norte — Por falta absoluta de despachos usuas não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Theophilo Ottoni, Diamantina, Fortaleza e Victoria onde foram observados chuvas fracas e chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era, em geral, bom. Temperatura esta. el. Não recebemos os despachos usuas de grande parte de Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em S. Vicente, onde foram observadas chuvas e trovoadas, acompanhadas de ventos fortes. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em partes do Rio Grande e bom nos demais Estados. Temperatura esta. el, salvo em alguns pontos do Rio Grande, onde soffreu accentuado declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1925 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença c. a 24 horas	Direcção	Força			Máxima	Mínima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahiba (X)											
Recife (X)											
Pão de Açúcar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Cacete	66.0	18.0	2.0	E	5	5	B.	21.0	13.0	—	B. am. pm.
Januária	62.5	23.0	0.0	E	2	2	B.	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	61.5	20.0	2.0	C	0	0	B.	25.0	13.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	64.3	28.0	—	C	0	9	I.	23.0	17.0	6.0	I. c. am. c. p.n.
Uberaba	64.7	27.0	1.0	NE	2	0	E.	28.0	14.0	—	B. am. pm.
Caxambu	65.4	12.0	-3.0	C	0	0	B.	24.0	6.0	—	B. am. pm.
Pocos de Caldas	65.6	14.0	-0.0	NE	3	0	B.	23.0	5.0	—	B. am. pm.
Goia	61.9	17.0	-1.0	E	2	9	I.	34.0	11.0	—	B. am. p.n.
Santa Luzia	—	19.0	-1.2	NE	4	0	B.	27.0	10.8	—	
Cuiabá	61.3	23.0	-1.0	NW	2	9	B.	35.0	16.0	—	B. am. pm.
Corumbá (X)											
Victoria	63.3	22.0	0.0	NE	2	5	I.	24.0	13.0	9.0	B. am. i. c. p.n.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	61.5	23.6	—	NNE	3	0	Chão.	28.2	18.6	—	B. am. pm.
Carpos	65.6	22.0	0.0	N	2	0	B.	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Friburgo	65.1	12.0	-5.0	C	0	0	F.	23.0	6.0	—	B. am. pm.
Petropolis	65.7	19.0	1.0	SE	2	2	E.	22.0	13.0	—	B. am. pm.
Rezenje	65.9	15.0	0.0	C	0	0	B.	29.0	9.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	61.2	23.0	1.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	26.0	20.0	—	B. am. pm.
Theropolis	66.0	18.0	2.0	N	2	2	B.	22.0	9.0	—	B. am. p.n.
S. Paulo (X)											
Santos	63.8	24.0	5.0	SW	2	0	B.	21.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	62.6	12.0	—	—	—	2	Chão.	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Guarapava	65.7	13.0	—	C	0	2	B.	25.0	5.0	—	B. am. pm.
Curitiba	66.4	14.0	2.0	C	0	0	B.	25.0	5.0	—	B. am. pm.
Florianópolis	61.0	12.0	1.0	N	2	0	B.	23.0	16.0	—	B. am. pm.
Lages	61.6	12.0	0.0	C	0	0	B.	24.0	9.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre	65.0	15.0	—	S	2	9	I.	30.0	15.0	—	B. am. i. p.n.
Uruguaiana	63.3	19.0	—	E	2	9	I.	30.0	17.0	—	B. am. i. p.n.
Monte Ideo	63.8	65.0	—	E	—	—					
Buenos Ayres	70.4	8.0	—	SE	2	10					

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevéi o denso; n2, nevéi o tnuo; sa, saraj; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, tro. des; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tráfio.

A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forté de Copacabana (14 horas)...	—			Santa Cruz.....	0.0	30.0	16.0
Bangu.....	0.0	30.3	15.2	Villa Isabel (X).....			
Nitheroy.....	0.0	35.0	14.2	Jardim Botânico.....	0.0	30.4	15.0
Rio Comprido.....	—	29.8	15.2	Olaria.....	0.0	30.1	16.8
Penha.....	0.0	30.0	17.0	Jacarépagua (X).....			
Madureira.....	0.0	29.4	15.3	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	28.3	15.8	Haddock Lobo.....	0.0	30.0	16.8
Gavea.....	0.0	27.8	16.4	Campo dos Afonsos.....	0.0	30.4	12.8
Deodoro (X).....				Aldeia Campista.....			
Corcovado: Temp. 24.8. Hum. rel. 57 %. Ventos SW 2.							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos prêmios da 69ª loteria do plano 16, 182ª extração do anno de 1925, realizada em 15 de agosto de 1925, beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional.

12.684..... 200\$000
8.387..... 500\$000
16.276..... 200\$000
40.889..... 200\$000
3.571..... 200\$000
5.397..... 200\$000
28.096..... 200\$000
43.636..... 200\$000
8.520..... 500\$000
41.154..... 200\$000
20.208..... 500\$000
35.653..... 200\$000
59.191..... 200\$000
47.495..... 200\$000
56.658..... 200\$000
58.514..... 5.000\$000
10.328..... 200\$000
23.004..... 200\$000
27.087..... 200\$000
50.229..... 200\$000
26.275..... 500\$000
8.575..... 200\$000
18.772..... 200\$000
5.917..... 10.000\$000
13.682..... 200\$000
16.809..... 200\$000
14.683..... 500\$000
41.739..... 200\$000
40.251..... 1.000\$000
52.304..... 2.000\$000
39.876..... 500\$000
48.307..... 500\$000
48.805..... 500\$000
56.354..... 2.000\$000
43.115..... 1.000\$000
44.541..... 200\$000
16.550..... 2.000\$000
8.805..... 200\$000

53.287.....
3.422.....
50.165.....
1.497.....
43.516.....
42.734.....
40.759.....
6.718.....
59.011.....
7.260.....
5.622.....
41.220.....
49.522.....
53.572.....
15.840.....
58.433.....
22.081.....
54.124.....
24.493.....
39.052.....
45.769.....
54.094.....
43.460.....
6.767.....
44.572.....
52.237.....
49.558.....
47.649.....
48.690.....
28.135.....
17.339.....
52.613.....
1.814.....
48.157.....
56.201.....
29.418.....
58.572.....
7.677.....
51.831.....
7.051.....
56.176.....
37.506.....
12.368.....
25.433.....
41.047.....
3.276.....
22.657.....
15.024.....
4.743.....
42.835.....
2.415.....
24.690.....
2.072.....
59.311.....

500\$000 2.451..... 500\$000
500\$000 43.404..... 200\$000
500\$000 43.586..... 1.000\$000
2.000\$000 51.738..... 1.000\$000
200\$000 37.973..... 200\$000
200\$000 48.286..... 200\$000
200\$000 47.593..... 200\$000
200\$000 17.546..... 200\$000
200\$000 37.029..... 200\$000
200\$000 11.399..... 20.000\$000
200\$000 48.055..... 200\$000
200\$000 26.574..... 500\$000
200\$000 15.158..... 200\$000
200\$000 47.205..... 200\$000
200\$000 32.960..... 200\$000
200\$000 28.160..... 200\$000
200\$000 36.731..... 200\$000
200\$000 25.696..... 1.000\$000
200\$000 59.167..... 200\$000
200\$000 7.787..... 500\$000
200\$000 17.092..... 200\$000

Aproximações

56.200 a 56.202..... 500\$000
41.398 e 41.400..... 300\$000
5.916 e 5.918..... 200\$000
58.512 e 58.515..... 100\$000

Dózenas

56.201 a 56.210..... 500\$000
11.391 a 11.400..... 500\$000
5.911 a 5.920..... 500\$000
58.511 a 58.520..... 400\$000

Terminações

Os números terminados em 01cem 200\$000
Os números terminados em 1cem 100\$000
Exceptuando-se os terminados em 1cem
O fiscal das Loterias do Governo, da União, Miguel de Almeida, Paulo de Castro, assistente Antonio de Almeida, Castanhiera, chefe da Contabilidade, O'escrivão Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 3 A 8 DE AGOSTO E DE 27 JULHO A 1 DE AGOSTO DE 1925

Gênero, qualidade e procedencia.	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:					
Caxambu.....	534000	54000	536000	54000	Por caixa.
Lambari.....	—	—	—	—	Idem.
Salutaris.....	—	574000	—	574000	Idem.
Cambuquira.....	—	—	—	—	Idem.
S. Lourenço.....	—	504000	—	504000	Idem.
Aguardente:					
De Paraty.....	560000	570000	540000	550000	Por pipa c/100 litros.
De Angra.....	540000	550000	500000	50000	Idem.
De Campos.....	500000	530000	500000	510000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Caldos. Extra-sellos.					
Aleool:					
De 40 grãos.....	1030000	1050000	1030000	1050000	Idem.
De 38 grãos.....	1000000	1010000	1000000	1010000	Idem.
De 30 grãos.....	970000	980000	970000	980000	Idem.
Alfafa:					
Nacional.....	\$50	\$50	\$50	\$60	Por kilo.
Estrangeira.....	\$520	\$530	\$600	\$60	Idem.
Algodão em rama:					
Primeira do sertão.....	50000	51000	51000	52000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	48000	49000	49000	50000	Idem.
Mediano.....	42000	43000	44000	45000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	42000	43000	43000	44000	Idem.
Sergipe—Dóres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz:					
Brilhado de 1ª.....	100000	110000	100000	110000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	90000	95000	90000	95000	Idem.
Especial.....	95000	100000	95000	100000	Idem.
Superior.....	85000	90000	85000	90000	Idem.
Bom.....	80000	82000	80000	82000	Idem.
Regular.....	75000	76000	75000	76000	Idem.
Branco do Norte.....	82000	85000	82000	86000	Idem.
Rajado do Norte.....	74000	76000	74000	76000	Idem.
Meio arroz.....	64000	65000	64000	65000	Idem.
Sanga.....	50000	55000	50000	55000	Idem.
Do Assucar:					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Cr. stal.....	65000	65000	65000	71000	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	57000	57000	57000	57000	Idem.
Masc. inho.....	55000	55000	55000	60000	Idem.
Masc. ado.....	47000	47000	47000	47000	Idem.
Bacalhão:					
De diversas marcas — caixa.....	150000	160000	150000	170000	Por caixa.
De diversas marcas — 1/2 caixa.....	75000	90000	75000	90000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspar.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Banilha:					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	4700	4500	5000	5400	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	4500	4500	5000	5500	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	4000	5000	5100	5400	Idem.
De Bahia — latas com 20 kilos.....	4500	4500	4500	5000	Idem.
De Bahia — latas com 10 kilos.....	4500	5000	5000	5500	Idem.
De Bahia — latas com 2 kilos.....	4500	5000	5000	5500	Idem.
De Bahia e Paulista — latas com 20 kilos.....	4500	4500	4500	5000	Idem.
De Bahia e Paulista — latas com 2 kilos.....	4500	4500	4500	5000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$740	\$800	\$740	\$800	Por kilos.
Rio Grande.....	\$740	\$750	\$740	\$780	Idem.
Estrangeira.....	1\$000	1\$200	1\$000	1\$200	Idem.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	122\$000	—	122\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	50\$700	51\$700	50\$200	52\$200	Idem.
Typo 4.....	49\$900	50 900	49\$400	51\$400	Idem.
Typo 5.....	49\$100	50 100	48\$600	50\$600	Idem.
Typo 6.....	48\$300	49\$300	47\$800	49\$800	Idem.
Typo 7.....	47\$500	48\$500	47\$000	49\$000	Idem.
Typo 8.....	46\$700	47\$700	46\$200	48\$200	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	31\$000	—	31\$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	—	—	—	—	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$000	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	33\$000	40\$000	33\$000	40\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	34 000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Porto Alegre — enrefina.....	23\$000	29\$000	23\$000	29\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	25\$000	26\$000	25\$000	26\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	24\$000	24\$500	24\$000	24\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	—	52\$000	—	52\$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	50\$000	—	50\$000	Idem.
O O.....	—	49\$000	—	49\$000	Idem.
Farinha do Moinho Ingloz (R. R. M.):					
Brida Nacional.....	52\$000	52\$200	52\$000	52\$200	Idem.
Nacional.....	50\$000	50\$200	50\$000	50\$200	Idem.
Brasileira.....	49\$000	49\$200	49\$000	49\$200	Idem.
Farinha do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Farinha Americana :					
Barricas ou sacco.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	83\$000	84\$000	83\$000	84\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	76\$000	78\$000	76\$000	83\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Feijão:					
Manteiga (celho e novo).....	60,000	82,000	60,000	90,000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	69,000	65,000	60,000	65,000	Idem.
Branco nacional.....	73,000	73,000	75,000	73,000	Idem.
Branco estrangeiro.....	82,000	92,000	80,000	92,000	Idem.
Amendoim.....	60,000	65,000	60,000	65,000	Idem.
Fradinho.....	70,000	82,000	70,000	82,000	Idem.
Mulatinho.....	53,000	65,000	53,000	65,000	Idem.
De outras procedencias.....	33,000	40,000	33,000	40,000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	6,000	6,500	6,000	6,500	Por kilo.
Bom.....	4,000	5,000	4,000	5,000	Idem.
Baixo.....	2,000	3,000	2,000	3,000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	43,000	50,000	43,000	50,000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	45,000	43,000	45,000	43,000	Idem.
Commum de 1ª.....	40,000	42,000	40,000	42,000	Idem.
Commum de 2ª.....	38,000	40,000	38,000	40,000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	42,000	45,000	42,000	45,000	Idem.
Superior de 2ª.....	36,000	33,000	36,000	33,000	Idem.
Baixo de 3ª.....	30,000	32,000	30,000	32,000	Idem.
Bahia—Especial.....	80,000	85,000	80,000	85,000	Idem.
Bahia—Superior.....	60,000	70,000	60,000	70,000	Idem.
Bahia—Bom.....	40,000	50,000	40,000	50,000	Idem.
Keopene americano:					
Diversas marcas.....	—	33,000	33,000	—	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	—	—	—	—	Por milheiro.
De ceramica.....	—	—	—	—	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	—	—	—	—	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	7,500	8,000	7,000	7,500	Por kilo.
Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	6,000	6,500	6,000	6,500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	23,000	23,000	23,000	29,000	Por 60 kilos.
Branco.....	22,000	33,000	32,000	33,000	Idem.
Mesclado.....	26,000	27,000	26,000	27,000	Idem.
Do Rio da Prata.....	30,000	31,000	30,000	31,000	Idem.
Oléo:					
De linhaça.....	—	—	—	—	Por kilo bruto.
Em barril.....	3,900	4,150	3,900	4,150	Idem.
Em lata.....	4,100	4,300	4,100	4,300	Idem.
De caroço de algodão.....	—	—	—	—	Idem.
Nacional.....	2,500	2,500	2,500	2,500	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Fol. ilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$800	1,100	\$800	1,100	Por kilo.
De Foz de Azeite.....	\$720	\$820	\$720	\$820	Idem.
De Santa Catharina.....	\$530	\$700	\$530	\$700	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1,500	—	1,500	Por pé.
De resina.....	—	410,000	—	410,000	Duzia cougoeiras.
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Succo branco.....	—	2,500	—	3,000	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná :					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$450	Por dúzia
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$350	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$000	—	1\$100	Idem.
Madeira de lei :					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba Branca.....	380\$000	450\$000	380\$000	450\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	220\$000	—	210\$000	Idem.
Fosphoros :					
Marca « Olho », de madeira.....	87\$000	88\$000	84\$000	86\$000	Por lata.
Marca « Olho », de cera.....	98\$000	99\$000	97\$000	98\$000	Idem.
Marca « Ypiranga », de cera.....	98\$000	99\$000	98\$000	99\$000	Idem.
Marca « Ypiranga », de madeira.....	38\$000	90\$000	38\$000	90\$000	Idem.
Marca « Pinheiro ».....	85\$000	88\$000	85\$000	88\$000	Idem.
Marca « Brilhante ».....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Sal :					
Do norte, grosso.....	—	18\$000	—	18\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moído.....	—	19\$ 00	—	19\$200	Idem.
Do Cabo Frio, grosso.....	—	14\$000	—	10\$000	Idem.
Do Cabo Frio, moído.....	—	15\$500	—	15\$500	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo :					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xaracada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca :					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$400	\$700	1\$400	Idem.
Telhas :					
Francezas.....	—	—	—	—	Por milheiro.
Nacionais.....	—	550\$000	—	500\$000	Idem.
Toucinho :					
Comum.....	3\$400	3\$600	3\$500	3\$800	Por kilo.
De funheiro.....	5\$500	6\$000	5\$500	6\$000	Idem.
Vinho :					
Do Rio Grande.....	115\$000	120\$000	115\$000	120\$000	Por barril.
Estrangeiro :					
Virgem.....	—	1:500\$000	—	1:500\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:500\$000	—	1:500\$000	Idem.
Collares.....	—	1:600\$000	—	1:600\$000	Idem.
Xarque :					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2\$400	2\$800	2\$400	2\$800	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$600	3\$200	2\$800	3\$200	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$400	2\$700	2\$400	2\$700	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$500	2\$700	1\$500	2\$700	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$200	2\$700	2\$200	2\$700	Idem.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 232

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 20 e 24 de agosto de 1925, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1.^a, 2.^a e 3.^a praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias alevant mencionadas as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem 18:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 18

Lote n. 4

EME dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, contendo instrumentos physicos não classificados.

Highland Pride, do Londres, em 1 de julho de 1924 — Manifesto n. 1.038. (Representação.)

Lote n. 2

PG: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 503 kilos, contendo: capsula medicinales, pesando bruto nas caixinhas de papelão 279.400 grammas; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 20.140 grammas; obras impressas de duas ou mais cores, pesando bruto 56.200 grammas e amostras, pesando bruto oito kilos.

Eubée, de 27 de fevereiro de 1925 — Manifesto n. 300. (Termo de abandono requerido por Pavesi & Comp.)

Lote n. 3

IGC: Dezoito amarrados, pesando 980 kilos, contendo couros preparados, sem pelo, sola, para calçado.

Pan America, de 21 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.557.

Lote n. 4

F. da SNC: Uma caixa n. 175, pesando bruto 64 kilos, contendo glycerophosphato de cal, pesando liquido, em 140 vidros, 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 176, pesando bruto 114 kilos, contendo glycerophosphato de sodio, pesando liquido, em 200 vidros, 40 kilos.

Idem: Uma caixa n. 177, pesando bruto 81 kilos, contendo glycerophosphato de ferro, em 20 vidros, pesando liquido dois kilos; glycerophosphato de sodio em 100 vidros, pesando liquido 10 kilos.

Idem: Uma caixa n. 178, pesando bruto 64 kilos, contendo glycerophosphato de magnesia, em 200 vidros, pesando liquido 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 179, pesando bruto 80 kilos, contendo acido glycerophosphorico, em 50 vidros, pesando liquido 10 kilos.

Malte, de Hamburgo, em 10 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.292.

Lote n. 5

EWECO: Duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 135 kilos, contendo perfumaria (pó de arroz), em 600 caixinhas, pesando nas mesmas 76 kilos. Orania de Amsterdam em 15-9-1924 — Manifesto n. 1.313.

Lote n. 6

SPA: Uma caixa n. 303, pesando bruto 76 kilos, contendo 6 quadros de madeira ordinaria, com photographies. (Ipanema), de Marselha em 22 de setembro de 1924 — Manifesto numero 1.353.)

Lote n. 7

GDC: Uma caixa n. 981, pesando bruto 71 kilos, contendo 11 peças de tecido de seda pura, pesando liquido 32 kilos e 300 grammas, medindo 263 metros. (Vallivra), de 25 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.376.

Lote n. 8

ADC: Otto caixas ns. 215/19, 220/22, pesando bruto 216 kilos, contendo fechaduras de ferro envernizado de uma só volta (com avaria), pesando 710 kilos. (Europa), de Genova, em 29 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.383.

Lote n. 9

EV: Dez tambôres ns. 18.421/30, pesando bruto 550 kilos, contendo sulfato de sodio impuro, pesando liquido 500 kilos (Idem.).

Lote n. 10

APPC: Uma caixa n. 12, pesando bruto 218 kilos, contendo 100 peças de tecido de algodão da base de 10 x 10, de 21 até 40 grammas, por m.2 com 3.601 metros, pesando liquido 185 kilos. (Avon, de Southampton, em 5 de outubro de 1924 — Manifesto n. 1.418.)

Lote n. 11

JPA — Dentro de um losango: Uma caixa n. 2, pesando bruto 12 kilos, contendo palha de seda para chapéos, pesando liquido 4.250 grammas (Idem.).

Lote n. 12

N. 262—Dentro de um triangulo: Uma caixa n. 9.527, pesando bruto 125 kilos, contendo 70 peças de tecido de linho e algodão de 24 até 36 fios, medindo 1.460 metros, pesando liquido 100 kilos (Idem.).

Lote n. 13

PC: Uma caixa n. 2.350, pesando bruto 24 kilos, contendo 3 peças de tecido de seda pura, pesando liquido 15 kilos e 300 grammas, medindo 169 metros (Idem.).

Lote n. 14

MC: Uma caixa n. 2.815, pesando bruto 151 kilos, contendo 20 peças de tecido de algodão bordado 4 seda, pesando liquido 98 kilos, medindo 1.747 metros (Idem.).

Lote n. 15

CCB: Tres fardos ns. 2.946/8, pesando bruto 187 kilos, contendo 6 peças de tecido de algodão tinto da base 10 x 10, fios de mais de 60 grammas por m.2, com 416 metros, pesando liquido 168 kilos (Idem.).

Lote n. 16

FB: Dez caixas ns. 161/70, pesando bruto 600 kilos, contendo pastilhas de qualquer qualidade, pesando liquido 260 kilos. (Mosella), de Bordeaux, em 18 de outubro de 1924 — Manifesto numero 1.490.)

Lote n. 17

RLC: Seis caixas ns. 1/5 e 7, pesando bruto 211 kilos, contendo foices, pesando 175 kilos (Idem.).

Lote n. 18

GVV: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 174 kilos, contendo pentes de celuloide, pesando liquido 95 kilos (Idem.).

Lote n. 19

RL: Uma caixa n. 84, pesando bruto 23 kilos, contendo 22 peças de tecido de seda pura, pesando 8 kilos 860 grammas, medindo 104 metros; 5 peças de fitas de seda e algodão, pesando liquido 195 grammas; 16 peças de fitas de seda pura, pesando liquido 275 grammas; 7 peças de fitas de seda e fios de metal, pesando liquido 220 grammas. (Massilia, de Bordeaux, em 24 de outubro de 1924 — Manifesto n. 1.517.)

Lote n. 20

RL: Uma caixa n. 85, pesando bruto 28 kilos, contendo 4 peças de tecido de lã e seda, pesando liquido 1.670 grammas, medindo 14 metros e 8 peças de tecido de seda pura, pesando liquido 6 kilos e meio, medindo 73 metros (Idem.).

Lote n. 21

302 dentro de um triangulo — Contra marca J-F: Tres caixas ns. 7/9 pesando bruto 367 kilos, contendo filô em algodão, pesando liquido 198 kilos, em 534 peças, medindo 11.425 metros. (America, de Genova em 25 de outubro de 1924 — Manifesto n. 1.522.)

Lote n. 22

EWEC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 86 kilos, contendo perfumaria em 110 vidros n. 1 (loção), pesando nos mesmos 56 kilos.

Idem: Uma caixa n. 21, pesando bruto 99 kilos, contendo perfumaria (594 caixas de pó de arroz), pesando bruto 61 kilos. (Flandria, de Amsterdam, em 20 de outubro de 1924 — Manifesto numero 1.505.)

Lote n. 23

SM: Quatro caixas ns. 8.010/13, pesando bruto 810 kilos, contendo cartão branco em folhas, pesando liquido 730 kilos. (Idem.).

Lote n. 24

MM: Uma caixa n. 49, pesando bruto 62 kilos, contendo 34 peças de palha de seda em tecido para chapéos, pesando liquido nove kilos; 130 chapéos e formas de palha de arroz, sem enfeites, para senhora. (Indiana, de Genova, em 18 de novembro de 1924 — Manifesto n. 1.649.)

Lote n. 25

SC: Uma caixa n. 250, pesando bruto 115 kilos, contendo bijouteria de ferro (correntes para chaves), pesando nos papeis tres kilos; facas para mesa e sobremesa, com cabo de metal branco, 21 duzias; argolas de cobre, pesando nos papeis tres kilos; idem de ferro prateado para chaves, pesando nos papeis 2 e meio kilos; peças de metal branco, simples, (bandejas, colheres, garfos e spatulas), pesando nos papeis e caixinhas de papelão 54 kilos. (Idem.).

Lote n. 23

IM: Duas caixas ns. 8.173/12, pesando bruto 158 kilos, contendo mármore em obras não especificadas (uma columna e um busto), pesando 106 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

Francisco Alves: Duas caixas numeradas 1/2, pesando bruto 155 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando nos papeis 120 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

JRG: Dezenove barris ns. 33.185, 33.187/205, pesando bruto 207 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 150 kilos.

Idem: Uma barrica n. 33.186, pesando bruto 87 kilos, contendo sete barris com cores de anilina, pesando liquido 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

JRG: Dez barricas ns. 33.175/84, pesando bruto 610 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 530 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

JD — Contra marca Santelmo: Um tambor n. 8.159, de ferro, pesando bruto 145 kilos, contendo essencia artificial, pesando liquido 120 kilos. (Formose, de Hamburgo em 13 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.308.)

Lote n. 31

MTE: Uma caixa n. 1, pesando 100 kilos, contendo obras não classificadas de estanho pintadas (bisnagas), pesando nos papeis 54 kilos; obras não classificadas de cobre polido, pesando nos envoltorios 2.700 grammas. (Idem.)

Lote n. 32

HRJ: Um fardo n. 2.123, pesando bruto 47 kilos, contendo uma peça de tecido não especificada de algodão tinto da base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por m. 2, medindo 65 metros pesando liquido 8 kilos e meio; duas peças de tecido de algodão cru não especificado da base de 10 x 10 fios de mais de 49 grammas por m. 2, medindo 182 metros, pesando liquido 36 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 33

HRJ: Um fardo n. 2.124, pesando bruto 58 kilos, contendo duas peças de tecido de algodão cru não especificado da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, medindo 167 metros, pesando liquido 54 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 34

HS: Cinco fardos contendo fumo em folhas (com avaria), pesando bruto 270 kilos. (San Rossare, de Genova, em 13 de novembro de 1924. Manifesto numero 1.659.)

Lote n. 35

Carlos Alberto Portella: Uma caixa numero de ordem 719, pesando bruto 67 kilos, contendo dous tapetes de lã avelludados, de pello curto com avesso grosso de canhamo, medindo 3mx2m, um e outro 3.80x3, pesando 32 kilos. (Massilia, de Bordeaux, em 24 de outubro de 1924. Bagagem.)

Lote n. 36

Sem marca: Uma caixa numero de ordem 720, pesando bruto 67 kilos, contendo dous tapetes de lã de pello

curto avelludado com tecido grosso de canhamo pelo avesso, medindo um 3.80x3 e outro 2m.00x1.40, pesando 29 kilos. (Massilia, de 24 de outubro de 1924. Bagagem.)

Sampaio Jesus Amaro: Um engradado numero de ordem 711, contendo moveis usados. (Deena, de 5 de novembro de 1924. Bagagem.)

Sem marca: Uma mala numero de ordem 723, contendo roupas e objectos usados, pesando bruto cinco kilos. (Ar-lanza, de Southampton, em 16 de novembro de 1924. Bagagem.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 37

NCJN: Uma caixa n. 44, pesando bruto 141 kilos, contendo aluminio em obras pesando nos papeis 105 kilos. (Sergipe, de Buenos Aires, de 25 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.275.)

Lote n. 38

Sem marca: Dous trilhões pesando até 10 kilos por metro corrente, pesando 52 kilos. (Lourengo Marques, de 1 de outubro de 1921. Manifesto n. 1.091.)

Lote n. 39

RCC: Duas caixas ns. 6.252/3, pesando 139 kilos, contendo producto chimico não classificado (rhuibarbo em pó), 98 vidros, pesando liquido 49 kilos. (Mendoza, de Marselha, de 6 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.449.)

Lote n. 40

REV dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo quatro espingardas para tiro ao alvo.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 71 kilos, contendo obras não classificadas de borracha (caixas para pilhas), pesando 46 kilos. (Western World, de Nova York, em 20 de julho de 1922. Manifesto n. 828.)

Lote n. 41

AKK dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1.515, pesando bruto 30 kilos, contendo cera em velas pesando nas caixinhas de papelão 18 kilos. (Baden, de Hamburgo, em 6 de junho de 1922. Manifesto n. 632.)

ARMAZEM N. 9

Lote n. 42

JBC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 152 kilos, com fio de seda artificial em espulas de papelão, pesando bruto 110 kilos. (Natia, de Liverpool, em 18 de junho de 1921. Manifesto numero 842.)

Lote n. 43

JF: Duas caixas ns. 5, e 6, pesando bruto 366 kilos contendo 463 peças de filó de algodão liso, pesando 100 metros quadrados, 4 kilos, medindo 14.028 tros, pesando liquido 261 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

AJ: Uma caixa n. 4.272/2, pesando bruto 61 kilos contendo tubos de borracha, pesando nos papeis 23 kilos. (Zijldyk, de Rotterdam, em 23 de junho de 1924. Manifesto n. 911.)

Lote n. 45

BZ: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 240 kilos, contendo producto chimico não classificado (preparado para destruir ratos), pesando nas latinhãs 180 kilos. (Pacific, de Stockholm, de 25 de maio de 1924. Manifesto n. 720.)

Lote N. 46

Silveira: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 159 kilos, contendo papel pintado para forrar salas, em rolos, pesando liquido 124 kilos. (Ceylan, do Havre, de 24 de junho de 1921 — Manifesto n. 879.)

Lote n. 47

NC — contra-marca Bello Horizonte: Uma caixa n. 3.312, pesando bruto 29 kilos, contendo um mostruario de varios artigos. (Idem.)

Lote n. 48

RMG: Uma caixa n. 9.420, pesando bruto 114 kilos, contendo 46 vidros de limalha de ferro inteiros, pesando liquido 23 kilos; 50 vidros de acido tartarico em pó, pesando liquido 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 49

CRC: Uma caixa, pesando bruto 47 kilos, contendo 39 meios litros de agua de Vichy, pesando bruto 35 kilos; Chispa: Uma caixa n. 8.980, pesando bruto 136 kilos, contendo ferro pudado para laminacao, pesando liquido 124 kilos. (Idem.)

Lote n. 50

ACS: Uma caixa n. 9, pesando bruto 95 kilos, com multiplicidade de artigos (mostruario). (Silarus, de 24 de junho de 1924 — Manifesto n. 882.)

Sem marca: Um amarrado de vime, pesando 11 kilos. (Troubadour, de 5 de maio de 1924 — Manifesto n. 613.)

Lote n. 51

MF: Uma caixa n. 312, de madeira ordinaria, vazia, pesando 21 kilos;

AF: Uma caixa n. 30, de madeira ordinaria, vazia, pesando 26 kilos. (Ceylan, de 24 de junho de 1921 — Manifesto n. 879.)

MVC: Uma caixa n. 10 A, pesando bruto 36 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, envernizado, pesando nos envoltorios 6 kilos; obras de cobre não classificadas, pesando nos papeis 17 kilos. (Troubadour, de Nova York, em 5 de maio de 1924 — Manifesto n. 613.)

Sig Marelli: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, pesando 3 kilos. (Cervius, de 21 de julho de 1920.)

Lote n. 52

GFTD — Cruzeta: Cinco caixas numeradas 549-31/35, pesando bruto 500 kilos, contendo fivellas de ferro polido nickelado, pesando nas caixinhas 435 kilos. (Hormund, de Hamburgo, em 20 de maio de 1924.)

Lote n. 53

FMLR: Cinco caixas ns. 2.325/29, pesando bruto 348 kilos, contendo producto chimico não classificado para industria, pesando nas latinhãs 251 kilos. (Idem.)

Lote n. 54

EFCB: Um encapado n. 736, contendo correias de lona ensebadas para machinas, pesando bruto 52 kilos. (Haperuna, de 15 de abril de 1920.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 55

FC: Duas caixas ns. 182 e 183, pesando bruto 290 kilos, contendo escovas com cabo de osso para dentes, 1.080 duzias. (Forbim, do Havre, em 5 de junho de 1924 — Manifesto n. 781.)

ARMAZEM N.º 1

Lote n.º 56

EWECO: Duas caixas ns. 385/86, pesando bruto 163 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando 120 kilos (decisão da Comissão da Tarifa, de 8 e 29 de novembro de 1924). (Parand, de Hamburgo, em 30 de abril de 1924 — Manifesto n.º 593.)

Lote n.º 57

DIA — dentro de um triangulo: Quatro barras de ferro de qualquer qualidade, pesando 16 kilos.

I Vermelho: Uma barra de ferro de qualquer feitio, pesando 4 kilos;

EFOM: Uma caixa n.º 426.744, pesando bruto 37 kilos, contendo isoladores de louça de um só corpo, pesando liquido 18 kilos. (Ruy Barbosa, de Antuerpia, de 10 de novembro de 1923 — Manifesto n.º 1.464.)

Lote n.º 58

O dentro de um triangulo, contra marca DCG-580-R: Uma bobina pesando bruto 160 kilos, contendo papel commum para impressão, pesando 160 kilos. (Estrella, de Christiania, em 6 de dezembro de 1923 — Manifesto n.º 1.619.)

Lote n.º 59

Sem marca: Dous amarrados de ferro de qualquer feitio, pesando 15 kilos (Eusebio Stur, de 20 de setembro de 1924 — Manifesto n.º 1.017.)

Traço azul em cada ponta: Dous amarrados de ferro de qualquer feitio, pesando 16 kilos (Halgan, de Hamburgo, de 27 de novembro de 1923 — Manifesto numero 1.579.)

Lote n.º 60

PAC: Doze caixas ns. 6 a 17, pesando bruto 1.980 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 1.590 kilos (Bagé, de Hamburgo em 19 de fevereiro de 1924 — Manifesto n.º 234.)

ARMAZEM N.º 5

Lote n.º 61

SC: Tres barris ns. 701/3, pesando cada um 179 kilos, contendo sulfato de baryo, pesando 500 kilos (Minden, de Hamburgo, em 8 de abril de 1924. — Manifesto n.º 487.

ARMAZEM N.º 3

Lote n.º 62

WA: Uma caixa n.º 199, contendo 18 kilos de obras não classificadas de papel gommado (Strigerwald, de Hamburgo, em 17 de março de 1924 — Manifesto n.º 361.)

ARMAZEM N.º 2

Lote n.º 63

JAC dentro de um losango: Cinco caixas ns. 103 a 107, pesando bruto 648 kilos, contendo sementes de senna, pesando nos pacotes 450 kilos (Highland Piper, de Jappa, em 28 de fevereiro de 1923 — Manifesto n.º 259.)

Lote n.º 64

SCM contra marca PHG: Uma caixa n.º 52, contendo 12 vidros com chloroformio puro (vasando), peso liquido 6 kilos (Glamarganshire, de Buenos Aires, em 11 de maio de 1920 — Manifesto numero 658.)

Lote n.º 65

DC: Uma caixa n.º 16, pesando 68 kilos, contendo 194 latas de saes effervescentes, peso liquido 33 kilos (Ré d'Italia, de Genova, em 26 de junho de 1923 — Manifesto n.º 842.)

Lote n.º 66

Luiz Sica: Um pacote n.º 19.192, contendo turmalinas em bruto, pesando 1.140 grammas; um topazio lapidado pesando 20 grammas (American Legion, de Nova York, em 18 de agosto de 1922 — Manifesto n.º 948.)

Lote n.º 67

NNC: Uma caixa n.º 5, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de metal (afiadores para laminas Gillette), pesando nos envoltorios 16 kilos (Kromprinz Gustaph Adolph, da Suecia, em 16 de dezembro de 1919 — Manifesto n.º 1.096.)

ARMAZEM N.º 4

Lote n.º 68

B sobre Rio — dentro de um triangulo — contra marca GH: Uma caixa n.º 4.504, pesando bruto 81 kilos, contendo 144 chapéus de palha de arroz (Cerea, de Genova, em 29 de outubro de 1924 — Manifesto n.º 1.521.)

Lote n.º 69

GA: Uma caixa n.º 1, pesando bruto 15 kilos, contendo obras de gesso (imagem de Santo Antonio), peso liquido 1.750 grammas (idem.)

Lote n.º 70

CIPC: Quarenta fardos pesando bruto 1.600 kilos, contendo papel em massa proprio exclusivamente para fabricação de papel, pesando 15.000 kilos. (Brasil, de Buenos Aires, em 15 de outubro de 1924 — Manifesto n.º 1.447.)

Lote n.º 71

Sem marca: Um amarrado de vime pesando 15 kilos. (Suecia, de 29 de dezembro de 1924 — Manifesto n.º 1.867.)

Veado: Vinte e sete barricas desmanchadas, pesando 150 kilos. (Hilda H. Stines, de 24 de junho de 1924 — Manifesto n.º 795.)

TWC: Duas barricas pesando bruto 140 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 120 kilos. (Ariosto, de 24 de setembro de 1924 — Manifesto numero 1.285.)

Lote n.º 72

Casa Arthur Napoleão: Um piano meio armario, usado. (Itamaraty, de Corumbá, em 9 de setembro de 1924 — Manifesto n.º 1.183.)

ARMAZEM EXTERNO

Lote n.º 73

AFC: Doze caixas ns. 1/12, contendo: 80 kilos de azeitonas em salmoura e 159 kilos e 700 grammas de conservas de qualquer qualidade e qualquer modo preparadas. (Messicano, de Genova, em 27 de dezembro de 1924 — Manifesto n.º 1.861.) (Representação.)

Lote n.º 73 A

LL: Vinte caixas pesando bruto 800 kilos, contendo 1.992 latas de peixe em conserva, pesando 737 pilos. (Estrella de Christiania, em 16 de julho de 1923. Manifesto n.º 946.)

ARMAZEM EXTERNO B

Lote n.º 74

AAC: Noyenia e oito caixas pesando bruto 6.400 kilos, contendo azeitonas em 5.763 latas, pesando 5.000 kilos. (Pincio, de Genova, em 25 de outubro de 1924 — Manifesto n.º 1.523). 1924 — Manifesto n.º 1.523).

Lote n.º 75

Sem marca — Cinco caixas pesando bruto 100 kilos, contendo vinho de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica em 56 garrafas, pesando 50 kilos. (Idem.)

ARMAZEM EXTERNO C

Lote n.º 76

AT: Vinte e tres quartolas pesando bruto 3.950 kilos, contendo azeitonas em salmoura, pesando liquido 3.039 kilos. (Spanemae, de Marselha, em 5 de julho de 1924 — Manifesto n.º 943).

Lote n.º 77

ATT: Doze barris pesando bruto 687 kilos, contendo azeitonas em salmoura pesando liquido 327 pilos. (Idem.)

ARMAZEM N.º 7

Lote n.º 78

MLC — Contra marca ECC: Duas saixas ns. 23.485/86, contendo catalogos com estampas, pesando 290 pilos. (Voltaire, de Nova York, em 9 de agosto de 1924 — Manifesto n.º 1.128). (Representação.)

Lote n.º 79

RC: Trinta e oito caixas ns. 1/38, pesando bruto 1.748 kilos, contendo verniz de alcatrão, pesando 1.520 kilos. (Valdivia, de Marselha, em 26 de novembro de 1924 — Manifesto n.º 1.695). (Representação.)

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os senhores pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para iso se dirigirem ao fôl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em pinheiro, no acto de assignar o termo, rebehendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — O 3º escripturario, Agricola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Edital

Pela Inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n.º 5—Dia 12 de agosto de 1925. Navio belga "Tunisier", atracado em 12 de agosto de 1925:

1 caixa, CMF—RWC, n.º 608, pesando 27 kilos, repregada.

Armazem n. 6—Dia 11 de agosto de 1925.
Na io «Waaldeck», atracado em 10 de agosto de 1925:

1 caixa, EL, n. 113, pesando 226 kilos, repregada e avariada.

1 encapado, Er en, n. 3.443, pesando 230 kilos, roto e avariado.

1 caixa, HD, n. 1.032, pesando 250 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 10, pesando 92 kilos, idem idem.

1 dita, HMC, n. 10, pesando 94 kilos, idem idem.

1 dita, HBC, n. 64.54/1, pesando 100 kilos, idem idem.

1 engradado, J. Ramalho, de diversos numeros, avariados.

1 caixa, MF—6.03, n. 8.101, avariada.

30 caixas, NGC, de diversos numeros, vassano.

1 caixa, PH, n. 24, pesando 88 kilos, repregada e avariada.

1 dita, SDC, n. 8.017, pesando 44 kilos, idem idem.

7 barris, FRC, de diversos numeros, vassano.

1 caixa, APF, n. 2.06, pesando 29 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 6—Dia 11 de agosto de 1925.
Navio alleão «Eisenack», atracado em 6 de agosto de 1925:

1 caixa, AG, n. 1.936, pesando 1.6 kilos, repregada e avariada.

1 dita, BV, n. 44.003/3, pesando 72 kilos, idem idem.

1 dita, BMC, n. 1.471, pesando 150 kilos, idem idem.

1 dita, FP, n. 1.052/8, pesando 44 kilos, idem idem.

1 dita, HSC, n. 3.301, pesando 25 kilos, idem idem.

1 dita, JGPC, n. 64.523/1, pesando 144 kilos, idem idem.

1 dita, EG&C, n. 1.043 n. 8.127/2, pesando 1.1 kilos, idem idem.

1 dita, OAG, n. 503, pesando 22 kilos, idem idem.

1 dita, CB—Siemens—FJ, n. 4.593, pesando 10 kilos, idem idem.

Armazem n. 16—Dia 11 de agosto de 1925:

Navio inglez «Avon», atracado em 8 de agosto de 1925:

1 caixa AMC, n. 104, pesando 181 kilos, repregada e avariada.

1 dita, PCA, n. 211, pesando 150 kilos, idem idem.

1 dita, EIE, n. 12, pesando 502 kilos, idem idem.

1 dita, Franzeza—CRC—WTH, n. 304, pesando 117 kilos, idem idem.

1 dita, G, n. 2.036, pesando 49 kilos, idem idem.

1 dita, 86, n. 9, pesando 312 kilos, idem idem.

1 dita, SC—64, u. 7.343, pesando 193 kilos, idem idem.

1 dita, 103, n. 79, pesando 219 kilos, idem idem.

1 dita, OP&C, n. 5.424, pesando 277 kilos, idem idem.

1 dita, AM—P, n. 16, pesando 303 kilos, idem idem.

Armazem n. 17—Dia 11 de agosto de 1925

—Na io inglez «Vauban», atracado em 10 de agosto de 1915:

1 caixa B—B, n. 130, pesando 51 kilos, repregada e avariada.

1 dita MVC, n. 243, pesando 146 kilos, idem idem.

1 dita R, n. 19.673, pesando 63 kilos, repregada.

1 dita 19.900—VSLEC, n. 16.910, pesando 39 kilos, idem.

1 dita idem, n. 16.921, pesando 109 kilos, idem.

1 dita VSRXC, n. 741, pesando 100 kilos, idem.

1 dita WL, n. 979, pesando 22 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 17—Dia 11 de agosto de 1925 — Navio inglez «Vauban», atracado em 10 de agosto de 1925:

9 caixas A, avariadas.

12 ditos com industrial — São Paulo, avariadas.

4 tambores GRZ—4019, ns. 1, 2, 3 e 4, vassano.

1 dita Internaco—1007, avariada.

2 ditos M&B, ns. 1.655 e 1.656, avariadas.

5 engradados MCC—731/232, idem.

4 caixas idem, idem.

3 engradados MCC—234/235, idem.

4 caixas idem—MCC, idem.

1 engradado 239—R, n. 5, idem.

4 tambores 19733, ns. 1, 2, 3 e 4, vassano.

7 caixas S—BR, ns. 1019/1025, avariadas.

2 ditos idem, ns. 1030 e 1031, idem.

Armazem interno n. 1—Dia 11 de agosto de 1925 — Na io italiano «Ducca D'Aosta», atracado em 8 de agosto de 1925:

1 barril SAAC, n. 11231, pesando 93 kilos, avariado e vassano.

1 barril, idem, n. 11253, pesando 116 kilos, idem idem.

Armazem interno n. 13—Dia 11 de agosto de 1925—Navio alleão «Antonio Delfino», atracado em 10 de agosto de 1925:

1 caixa Carolos, n. 27, pesando 29 kilos, repregada e avariada.

1 dita, 43, n. 5.17/10, pesando 87 kilos, idem idem.

1 dita, R—O, n. 12237, pesando 63 kilos, avariada.

1 dita, R—O, n. 1.236, pesando 63 kilos, idem.

1 caixa Touro, n. 4929, pesando 363 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 11 de agosto de 1925.

Navio hollan ez «Waalwijk»:

4 caixas, S & C, pesando 13, 17, 20 e 20 kilos, repregadas.

4 ditos, idem, pesando 20, 13, 21 e 20 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 28, 23, 25 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 28, 23 e 27 kilos, idem.

3 ditos, VC; pesando 23, 11 e 23 kilos, idem.

2 quintos, CMC, vassanos.

12 ditos, idem, vassano.

1 dito PGC, vassano.

12 ditos, idem, vassano.

10 ditos, CEC, idem.

Armazem externo B—Dia 11 de agosto de 1925.

Na io inglez «Vauban»:

4 caixas MF&C, pesando 60, 63, 63 e 67 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 67, 63 e 67 kilos, idem.

2 amarrados de caixas, SETA, pesando 65 e 66 kilos, idem.

4 ditos, JMP&C, pesando 65, 37, 64 e 64 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 53 e 65 kilos, idem.

4 caixa SWIFT, pesando 25 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 32, 34, 39 e 46 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 36, 40, 41 e 33 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 34, 42, 45 e 47 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 33, 43, 43 e 35 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 36, 33, 32 e 39 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 32, 47, 26 e 46 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 42, 45, 19 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 47, 23, 27 e 46 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 35, 38, 46 e 35 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 31, 39, 42 e 23 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 36, 34, 20 e 17 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 23, 45, 32 e 22 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 35, 34, 26 e 42 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 41, 42, 37 e 31 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 32, 19, 39 e 13 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 30 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 10 de agosto de 1925:

Navio americano «Commack».

4 saccos, BRAHMA, de diversos numeros, pesando 41, 34, 3 e 4 kilos, rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 44, 44, 40 e 28 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 43, 43, 38 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 44, 43, 31 e 29 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 21, 43, 44 e 24 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 27, 43, 24 e 45 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 25, 33, 44 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 33, 40, 45 e 4 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 39, 26, 33 e 39 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 19, 40, 30 e 35 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 39, 41, 25 e 43 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 39, 41, 39 e 22 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 44, 43, 43 e 41 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 43, 45, 33 e 36 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 30, 46, 43 e 40 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 32 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 10 de agosto de 1925.

Navio alleão «Antonio Delfino»:

2 caixas, JSCD, pesando 23 e 21 kilos, repregadas.

Armazem externo C—Dia 11 de agosto de 1925:

Navio inglez «Avon»:

3 caixas, AS, pesando 63, 67 e 61 kilos, repregadas.

2 ditos, AAC, pesando 23 e 19 kilos, idem.

1 dita, AUR, pesando 61 kilos, idem.

2 ditos, ARADA, pesando 21 e 22 kilos, idem.

2 ditos, ARO, pesando 53 e 66 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925.—O escriptuario, Loureiro.—Visto, e chefe A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarreados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinas de avarias e de falta de endos seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 5 — Dia 12 de agosto de 1925 — Navio inglez «Bonheur», atracado em 12 de agosto de 1925:

1 caixa Auto America, n. 9.881, pesando 69 kilos, repregada.
1 dita, CGC, n. 10.857, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, FAC, n. 43, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, R — 19.835, n. 2, pesando 145 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 190 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 12 de agosto de 1925 — Navio «Waalidick», atracado em 10 de agosto de 1925:

1 caixa, ALIANÇA, n. 9.054, pesando 66 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FRC—AF, n. 2.024, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, CLC, n. 9, pesando 70 kilos, idem.

1 barrica, FC, n. 2.006, pesando 170 kilos, idem.

1 caixa, HK, n. 41.903, pesando 34 kilos, vasando.

1 dita, JGPC, n. 3.763, pesando 233 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — Dia 12 de agosto de 1925. Navio allemão «Eisenack», atracado em 6 de agosto de 1925:

1 caixa, RAC, n. 1.402, pesando 141 kilos avariada e repregada.

1 dita, M. Conti Irs. S. Paulo, n. 18, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 19, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 12 de agosto de 1925, Navio americano «West Ekouch»:

1 barra de estanho, C 4; sem marca, pesando 12 kilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 12 de agosto de 1925.

Navio inglez «Desna», atracado em 12 de agosto de 1925:

1 caixa, Cia, n. 38, pesando 212 kilos, repregada.

1 pacote, Ferreira Soares & Comp., n. 34 pesando 10 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 32, pesando 10 kilos, idem.

1 engradado, F de M, n. 75, pesando 56 kilos, avariado.

1 caixa, C—C—J, n. 78, pesando 174 kilos, repregada.

1 pacote, 54, n. 614, pesando 13 kilos, roto.

1 caixa, 025, n. 194, pesando 171 kilos, repregada e avariada.

1 dita, 66, n. 3.518, pesando 176 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 12 de agosto de 1925.

Navio allemão «Artus», atracado em 9 de agosto de 1925.

1 caixa, Ba ar Rio Branco, n. 25, pesando 122 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 22, pesando 122 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 57, pesando 152 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 47/8, pesando 65 kilos, idem idem.

1 dita, BR, n. 251, pesando 104 kilos, avariada.

1 dita, Casa Sucena, n. 304, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 306, pesando 112 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 307, pesando 117 kilos, idem.

1 dita, Gallo, n. 893, pesando 47 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 924, pesando 82 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 923, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, GR, n. 37.364, pesando 331 kilos, avariada.

1 dita, KV, n. 225/5, pesando 163 kilos, repregada.

1 dita, PK, n. 9.204, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, PJS, n. 607, pesando 109 kilos, avariada.

1 dita, SDC, n. 43.910, pesando 424 kilos, idem.

1 dita, K—F—SS, n. 263, pesando 472 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 234, pesando 472 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23.361, pesando 345 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23.390, pesando 347 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23.385, pesando 353 kilos, idem.

Armazem interno n. 13 — Dia 12 de agosto de 1925.

Navio allemão «Antonio Delfino», atracado em 10 de agosto de 1925:

1 avaria de caixas, ARPC, n. 3.143, pesando 33 kilos, avariadas.

1 caixa BUS—1.567, n. 1/2.659, pesando 527 kilos, idem.

1 dita, IHC, n. 1.441, pesando 20 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MLK, n. 473, pesando 35 kilos, idem roto.

1 dita, Osiris, n. 6.636, pesando 43 kilos, idem idem.

1 dita, Touro, n. 4.923, pesando 394 kilos idem idem.

1 dita, idem, n. 4.930, pesando 357 kilos, idem idem.

1 dita, AK, n. 4.076, avariada.

Armazem externo B — Dia 12 de agosto de 1925.

Navio hollandez «Waalidick»:

1 caixa, AAB, sem numero, vasando.

2 caixas, idem, sem numero, pesando 23 e 14 kilos, repregada.

4 ditos, S—C, idem, pesando 27, 28, 27 e 21 kilos, idem idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 18, 21, 23 e 20, kilos, idem idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 20, 19, 21 e 13 kilos, idem idem.

4 ditos, MCC, idem, pesando 55, 63, 52 e 63 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 61, 63 e 65 kilos, idem idem.

2 sacco, B, idem, pesando 55 e 42 kilos, rotos.

Armazem externo C — Dia 12 de agosto de 1925 — Navio inglez «Avon»:

3 caixas, AS, pesando 60, 63 e 63 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 47, 85 e 57 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 63, 45 e 60 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 51 kilos, idem.

3 ditos, GN, pesando 30, 23 e 29 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 33 kilos, idem.

3 ditos, CS, pesando 24, 27 e 27 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 25 e 25 kilos, idem.

2 ditos, AQN, pesando 50 e 64 kilos, idem.

1 dita, ATQ, pesando 51 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 12 de agosto de 1925 — Navio allemão «A. Delfino»:

3 caixas, JSCO, pesando 21, 15 e 23 kilos, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925. — O escriptario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *A. Coimbra*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS DE LAVANDERIA DO HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 177, de 4 de agosto a folha 15.716.

Escritorio de Obras do Ministerio d. Justiça e Negocios Interiores, em 5 de agosto de 1925. — O engenheiro chefe *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do respectivo director geral, faço sciente a quem interessar possa, que na sede do Serviço de Saneamento Rural, no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, se acha aberta a inscrição de concorrentes para a construção de um leprosario nas proximidades da mesma cidade de Bello Horizonte, na Fazenda do Matto, naquelle Estado, sob as condições constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1925. — Dr. *Raul Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

A Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina faz publico que suspendeu o medico Dr. José Carlos Braga do exercicio da profissão por seis mezes por acto de 4 do corrente, de accordo com o art. 239 do regulamento em vigor. Os pharmaceuticos que aviarem receitas desse medico dentro desse periodo estarão sujeitos ás penalidades consignadas no art. 248 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. Visto. O inspector, Dr. *Theophilo Torres*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta Inspectoria.

Adelino da Foneca Vinagre, Manoel de Carvalho, Sinokite Nischi, Maximo Lopes da Silva, Orlando da Silva Ferreira, Ventura

José de Souza, Marcos Fernandes Sconziello, Abilio Nador, Esmeraldino José da Cruz e Renato Bonaparte de Freitas.

Turma suplementar

Aristides Alves, Custodio da Costa Cabral, Bento da Silva Barbosa, Joaquim Luiz de Mello, Manoel Moreira, Antonio de Almeida Carneiro e Ramiro Peixoto de Oliveira.

Prova pratica

José Manoel Leal, David de Oliveira Brandão e Luiz Augusto Paredes.

Resultado dos exames effectuados em 12 e 14 do corrente

Motoristas aprovados

Benedicto Basilio da Motta, Manoel Marques dos Santos, Augusto Sant'Anna e Silva, Antonio Soares Torres Lima, Clovis Lemgruber, José Pereira Teixeira, Ventura Aruda, José Marques, Antonio Augusto de Carvalho, José Pedro Henrique, João Martins de Castro e Octavio de Andrade.

Reprovados e inhabilitados

José Aleixo, Bernardino Alonso, Heitor Freire de Abreu, José Duarte Brandão, Pedro do Nascimento, Annibal Baptista, Julio Corisco, Ignacio Gonçalves e Virgilio Pereira da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de agosto de 1925. — Pelo inspector geral, F. F. de Gismão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso ás vagas de primeiros tenentes medicos da Armada, que ocorrerem no presente anno.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

1.º, apresentar diploma de doutor em medicina ou de certificado de estudos de qualquer das Faculdades officiaes da Republica;

2.º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3.º, ter de 21 a 30 annos de idade, o que será provado com certidão de idade ou documento equivalente, que em juizo produza fé e a substitua;

4.º, ser morigerado, o que será documentado por folha corrida ou atestado de autoridade policial, visado pela 4.ª delegacia auxiliar;

5.º, apresentar carteira de reservista ou certidão de alistamento;

6.º, apresentar atestado de vaccina.

Os candidatos serão submettidos a tres provas: uma escripta e duas praticas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica ou pathologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e a outra de medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dous doentes, um de medicina e outro de cirurgia seguida da exposiçao do caso.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-á sobre cadaver, na Escola de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, 24 de julho de 1925. — Dr. Arthur Carlos Naylor, chefe da D. S. 1. e D. S. 2.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Terceira secção

PARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, que na segunda-feira, 17 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuiçao de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1925. — Joaquim Cordeiro Guerra, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO — 11.º DISTRICTO — GAMBÓIA

José C. Moreira, presidente da junta de alistamento militar deste districto, com sede na Estação de Bombeiros do Cães do Porto, á avenida Rodrigues Alves, faz saber aos que a este edital virem e a quem possa interessar, que, pela Junta de Revisão da 1.ª Circumscriptão de Recrutamento, foram por diversos motivos excluidos do alistamento deste anno, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fiz expedir o presente edital que será affixado na porta principal deste quartel. Eu, Antonio de Almeida, secretario da junta, o escrevi. — Antonio de Almeida. — Pelo presidente, capitão Virgilio Vieira Sampaio, delegado militar.

Alistamento militar do anno de 1925

Relação nominal dos excluidos por diversos motivos pela junta de revisão. Numero de ordem — Nomes

Observações

Classe de 1901

1. Albino, filho de Manoel Antonio Medina.
2. Domingos, filho de José Francisco dos Santos.
3. Washington, filho de André Gomes Car.º Pinto.

Classe de 1903

1. Antonio Soares Vinagre.
2. Benedicto José da Silva Neves.
3. Camillo Bastos.
4. Eduardo Guimarães da Rosa.
5. Ernesto Lagunstre.
6. Esmeraldo, filho de José Manoel Teixeira.
7. Floriano da Costa.
8. Gilberto, filho de João Pinto de Moraes.
9. José Soares Ribeiro.
10. Luciano, filho de Vicente Carpoloto.
11. Manoel dos Santos Carvalheiro.
12. Manoel da Costa e Silva.
13. Manoel Pereira Dias.
14. Manoel Thomé.
15. Nelson Nogueira Fernandes.

16. Reynaldo Fernandes Netto.
17. Reynaldo, filho de Reynaldo Guth.
18. Satyro, filho de Luiz Gonçalves.
19. Umberto Farelli.

Classe de 1902

1. Abilio dos Santos Padilha.
2. Alberto Pinto Conceição.
3. Antonio Coutinho Vale.
4. Antonio Pereira Baptista.
5. Elyzeu Martins Fontes.
6. Constantino Araújo.
7. Hercúlo Moura.
8. Jayme Gonçalves Melgaço.
9. José Oliveira de Souza.
10. José Espinelli.
11. Octacilio Alves de Oliveira.
12. Rosalio Muniz Barretto.

Classe de 1900

1. Pedro Quintino Rabello.

Classe de 1896

1. Alvaro Ferreira Monteiro.
2. Manoel Teixeira Borges.

Classe de 1895

1. Pedro Barboza Nazareth.
- Junta de Alistamento Militar do 11.º districto da Gambóia, 14 de julho de 1925. — Pelo presidente, capitão Virgilio Vieira Sampaio, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

O Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 12.º districto (Espírito Santo):

Faz saber aos que este edital virem o a quem interessar possa que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscriptão foram, por diversos motivos, excluidos do alistamento deste anno os cidadãos constantes da relação abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente, que será affixado por copia no lugar principal do edificio onde funciona a Agencia da Prefeitura, á rua Machado Coelho n. 34.

Junta de Alistamento Militar do 12.º districto, 10 de agosto de 1925. — O presidente, José Joaquim da Silva Monteiro.

Relação nominal dos excluidos por diversos motivos pela Junta de Revisão

Alistamento do anno de 1925

Classe de 1904

Alistamento — Nome

3. Adeirmo Santos Azevedo.
37. Americo Alves de Araujo e Silva.
54. Antonio Machado Borges.
61. Aratuba Ferreira.
73. Arnaldo Ferreira.
99. Djalma Garcia de Aragão.
104. Edmundo Pereira de Souza.
112. Euclides da Silva Ferreira.
141. Hylmar Eugenio Loscio.
147. Jayme Cabral Filho.
207. Malvino Reis Netto.
236. Moysés Ferreira da Silva.
255. Oswaldo Martins Nunes.
163. Paschoal Staffa.
272. Roberto Roballo Ferreira.
294. Ultramar de Souza e Almeida.

Classe de 1903

15. Adolpho de Miranda Malheiros.
24. Alfredo Cesar Pereira de Castro Junior.
39. Anísio de Oliveira.
43. Antonio Carlos.
46. Antonio Joaquim Ribeiro.
48. Antonio Lourenço Barcezeiro.
54. Antonio Pereira Gutierrez.
65. Aristides Souza Alves.
67. Arlindo Martins Noiva.
89. Caetano Fragata Filho.
94. Carlos Bancalario da Silva Dias.
102. Casemiro Rodrigues.
125. Edgard Bandeira Junior.
144. Euclides de Oliveira.
149. Eurico da Fonseca Ribeiro.
183. Jacy Marcellino da Silva.
187. Jayme Clodoaldo Ribeiro.
194. João Corrêa dos Santos.
195. João da Costa Pacheco.
219. Jorge Manoel Saurin.
238. José Martins Teixeira.
241. José da Motta Machado.
256. Jurandy José Rodrigues.
259. Lauro Oberlander.
262. Leoncio Pires da Silva.
270. Luiz Ferreira dos Santos.
274. Luiz de Mello Palhares.
277. Luiz das Neves.
287. Manoel Cardoso.
289. Manoel Dias Pinna.
299. Marianno Camara.
301. Mario de Castro Brandão.
304. Mario Luiz Pereira.
307. Miguel Girão Filho.
311. Moysés Machado Faria.
319. Lourival Decendino.
333. Osmar Hastuerater.
343. Oswaldo Pereira Caldas.
346. Oswaldo Soares.
349. Otto dos Santos.
364. Raphael Francisconi.
369. Raymundo Porphirio Bessa.
388. Sylvio de Albuquerque Leão.
396. Vicente Grassia Sereno.
400. Waldemar Carvalheira.
402. Waldemar José de Oliveira.
404. Waldemar do Nascimento.
407. Waldemar da Silva Conceição.
414. Waldemar Teixeira Alves.
423. José Braz Ventura.

Classe de 1905

4. Antonio Francisco da Silva.
13. Diniz Rocha Gomes.
19. Francisco Cordeiro.

Classe de 1907

1. Adolpho Coelho.
20. José Alves dos Santos.

Classe de 1900

2. Accacio Ribeiro da Silva.
14. Euclides Carvalho Nogueira.
15. Fidelis de Mattos Barbastefano.
47. Francisco da Costa Rangel.

Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
2. Almerico Jacyntho de Souza.
19. Leopoldo José dos Santos.

Classe de 1898

2. Antonio Morsira da Silva.
4. Camillo Affonso Pereira.
6. Clodomiro Santos.
12. José Seixas Barreiros.
14. Pedro Euzebio da Silva.
20. Waldemar Candido Martins Pereira.

Classe de 1897

1. Albino José Soares.
2. Alvaro Jesus de Seixas.
3. Amadeu de Andréa.
9. Avellino Martins dos Santos.
11. Gentil de Oliveira.

Classe de 1896

12. Maximo Custodio Varejão.
14. Rodolpho Berg.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto, em 10 de agosto de 1925. — O presidente, José Joaquim da Silva Monteiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO (S. JOSÉ)

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º districto (S. José), etc.:

Faz saber aos que este edital virem, e a quem interessar possa, que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscrição de Recrutamento, foram, por varios motivos, excluidos do alistamento deste anno, os cidadãos constantes da relação abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado por cópia no lugar principal do edificio onde funciona a agencia da Prefeitura, á rua São José numero 58. Junta de Alistamento Militar, do 4º districto, em 11 de agosto de 1925. — O presidente, Diocleciano de Avellar Pegado.

ALISTAMENTO DE 1925

Relação nominal dos excluidos por diversos motivos pela Junta de Revisão

Classe de 1904

11. Almir, filho de Hercilio José de Souza.
13. Alberto, filho de paes incognitos.
31. Alfredo, filho de paes incognitos.
32. Alfredo, filho de Baptista Maio.
70. Antonio, filho de paes incognitos.
82. Armando, filiação ignorada.
91. Augusto, filho de Emygdio Innocencio Reis.
125. Demetrio, filho de paes incognitos.
137. Eduardo, filho de Pedro Dias da Silva.
151. Eurico de Souza.
154. Felix Brito.
174. Guilherme, filho de paes incognitos.
190. Jacomo André.
191. Jayme Amorim.
218. João Duarte Farias.
232. José, filho de Tomaz Cluffe.
233. José, filho de Senhorinha M. da Conceição.
250. José, filho de José dos Santos Silveira.
259. Juvenal, filho de Maria Luiza.
274. Luiz, filho de Celestino Bento.
277. Lusitano José.

298. Manoel, filho de Joaquim Ferreira.
306. Manoel, filho de paes incognitos.
324. Nilton, filho de Abilio José da Silva.
330. Octavio, filho de Custodio José Fernandes.
357. Plinio, filho de Sylvio Antonio B. Leite.
381. Venancio de Almeida.
391. Waldemar, filho de paes incognitos.

Classe de 1903

8. Alfredo Joaquim Leal.
10. Alfredo Herculano Freixo.
21. Americo, filho de Joaquim Alves Moreira.
31. Antonio Bento Rodrigues.
104. Ernesto, filho de Bartholomeu Escarlata.
155. João, filho de paes incognitos.
186. Rino Alves da Silva.
227. Olympio, filho de Joaquim Marques Lopes.
235. Oswaldo, filho de Manoel Machado Borba.
236. Oswaldo Alves.

Classe de 1902

6. Domingos Ribeiro.
15. José de Cerqueira Filho.

Classe de 1901

8. José de Oliveira Mello.
- Capital Federal, 11 de agosto de 1925.
— Diocleciano de Avellar Pegado, presidente.

Primeira Circumscrição do Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º

DISTRICTO

(Meyer)

Edital publicando a relação de cidadãos excluidos do alistamento procedido pela junta no corrente anno

O tenente-coronel Pedro Bueno Paes Leme, presidente, interino, e delegado militar da Junta de Alistamento do 18º Districto:

Faz saber que, pela Junta de Revisão da Primeira Circumscrição de Recrutamento, foram excluidos, por diversos motivos, do alistamento procedido por esta junta, no corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Marcial Tavares do Couto, secretario da junta, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta na Estação de Bombeiros do Meyer, á rua Aristides Cairo.

Séde da Junta do 18º Districto, em 12 de agosto de 1925. — Tenente-coronel Pedro Bueno Paes Leme, presidente, interino, e delegado militar.

Relação nominal dos excluídos, por diversos motivos, pela Junta de Revisão:

Classe 1904

Numero do alistamento — Nomes e motivos da exclusão

7. Alberto, filho de José da Rocha Monteiro e Leonor Martins Monteiro. Excluído por pertencer ao 7º Districto, por onde foi alistado sob o n. 10.
49. Euthychio Prisco de Lemos Montenegro. Excluído por pertencer ao 12º Districto, por onde foi alistado sob o n. 121.
95. Octavio, filho de Ernesto Lomellino de Carvalho. Excluído por se achar alistado no 17º Districto, sob o n. 164.
188. Samuel, filho de Alvaro de Almeida Gama. Excluído por se achar alistado no 14º Districto, sob o n. 71.
198. Waldemar Petra Padilha. Excluído por se achar alistado no 12º Districto sob o n. 277.

Classe de 1903

25. Antonio, filho de Simão Silva. Excluído por se achar alistado no 10º Districto sob o n. 36.
31. Antonio Pinheiro. Excluído por se achar alistado no 20º Districto sob o n. 22.
34. Antonio Tosta de Borba. Excluído por ter sido sorteado pelo 19º Districto, em 1924.
40. Arydes Costa Miranda. Excluído por ter sido sorteado pelo 19º Districto, em 1924.
46. Austecliniano, filho de Alfredo de Santa Barbara. Excluído por se achar alistado no 14º Districto sob o n. 20.
64. Coaracy Cabral Velho Feijó. Excluído por se achar alistado no 17º Districto na mesma classe em 1924.
97. Gilberto, filho de Alberto Figueiredo Pimentel. Excluído por se achar alistado no 13º Districto sob o n. 83.
115. João José Tecidido Junior. Excluído por ser reservista relacionado na 1ª Circumscrição.
149. Leonardo Cunha Junior. Excluído por ser reservista do Tiro numero 536.
151. Lody, filho de João Dias de Lima. Excluído por se achar alistado no 17º Districto sob o numero 138.
158. Luiz Roquette. Excluído por ter sido sorteado em 1924 pelo 17º Districto.
187. Octavio Monteiro. Excluído por ter sido sorteado em 1924 pelo 17º Districto.
204. Oswaldo Severiano da Silva. Excluído por pertencer ao 19º Districto onde foi alistado sob o n. 413.
209. Pedro Luiz Figueiredo. Excluído por se achar alistado no 2º Districto sob o n. 220.
214. Raymundo Pereira de Mello. Excluído por ter sido alistado e sorteado no 1º Districto em 1924.

224. Saul, filho de Antonio Faria Villaca. Excluído por se achar alistado no 17º Districto sob o numero 184.

234. Wademar Carvalheira. Excluído por se achar alistado no 2º Districto sob o n. 246.

241. Walter Santos. Excluído por se achar alistado no 16º Districto sob o n. 200.

Classe de 1902

4. Almir Sampaio de Barros Reis. Excluído por ser arrimo de familia.

12. Feliciano dos Santos Paixão. Excluído por ser arrimo de familia.

33. Roberto Borges da Silva Santos. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1901

11. Manoel Machado Coelho Filho. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1897

18. Manoel de Amorim Paes Leme. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1896

8. Francisco Cabral de Medeiros Filho. Excluído por ser arrimo de familia.

26. Tancredo Franco Burlamaqui. Excluído por ser arrimo de familia.

9. Gastão Euzebio. Excluído por ser arrimo de familia.

Classe de 1895

17. Manoel Macedo do Nascimento. Excluído por ser arrimo de familia.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente da 3ª divisão desta estrada Euclides José Coelho de Castro a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho do Sr. Dr. director de 1 de junho proximo passado, exarado no processo relativo ao seu pedido de licença.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1925. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Therezopolis

(Secretaria)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 16 do corrente, será suprimida a parada dos trens desta estrada em frente a Fazenda Modelo, entre as estações de Santo Aleixo e Guapy.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — Paulo Domingues da Silva, pelo secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço as proprietarias dos imóveis abaixo mencionados, que foram enviadas a Recebedoria do Districto Federal, para a respectiva cobrança, as contas na importância de 45\$, cada uma, provenientes do volume d'agua consumida em construções:

Anna Ferreira de Carvalho, rua Santo Aliredo n. 1.

Juneta P. de Mello, rua Marechal Pires Ferreira n. 24.

Julietta P. de Mello, rua Marechal Pires Ferreira n. 28.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de agosto de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Bom Retiro n. 12, propriedade de Joaquim Nunes das Neves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua João Vicente n. 87, propriedade de Alfredo Gonçalves Ventura, collocar hydrometro de 10 m/m, no prazo de 15 dias.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos 5 de agosto de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulares:

Rua Gonçalo Coelho n. 57, propriedade de Camillo José de Souza, concertar a torneira de boia do depósito d'agua.

Rua Costa Bastos n. 87, propriedade de Joaquim dos Santos Guimarães, concertar a torneira de boia.

Rua Sachet n. 10, propriedade de Victor Cal Pôr, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1925. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir a Thesouraria desta inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de conta de serviço por que é responsavel:

Rua Coronel Rangel n. 86, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado na importância de 17\$948.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1925. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE 3.400 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DESTINADO À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1925, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que no dia 25 de agosto de 1925, ás 13 horas na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, serão recebidas propostas para fornecimento (durante o segundo semestre de 1925) de 3.400 toneladas de carvão Cardiff, sendo 2.000 toneladas por conta da sub-contratação n. 4, 2ª parte da verba 20ª, da lei de despesa vigente e 1.400 por conta da quota de 132.000% distribuida pelo officio n. 89, de 22 de janeiro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, em virtude do credito aberto pelo decreto n. 16.713, de 23 de dezembro de 1924, de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata ao intendente, que presidirá a concorrência, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e as demais datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado, lacrado, com a obrigação de entrega do artigo, no almoxarado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá.

II

O envoltório contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que constará cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de réis 5:000\$000 feito em moeda corrente, fidejussão da dívida publica, ou em letras do Thesouro, na Thesouraria desta Inspectoria, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que couber, sendo aquella primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos e entregue no almoxarado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajá, ou na em que estiver na occasião, em serviço da Inspectoria, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Inspectoria, os direitos aduaneiros. A concorrência versará apenas, sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 % do avior do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envoltórios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar, os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo intendente, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondente aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de dezembro de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de dez dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes, os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta, imposta pelo inspector, sob proposta do intendente, podendo a Inspectoria, em caso de reincidência comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A diferença de preço da quantidade comprada fora do contracto no caso previsto na clausula 8ª correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do alludido, na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta, que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

XII

A Inspectoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle instituto denegar-lhe registro. A vigencia do contracto não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma forma de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas na edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de 4 % de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0.9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a 8100 calorias por kilogrammo pelo calorimetro de Thompson requisitos esses que serão verificados pela Inspectoria ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido a experencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m³0004 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moirha. Entende-se por moirha, para effeito de contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

XVIII

Si as qualidades de carvão miúdo e moirha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m³0004 e das moirha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A Inspectoria se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 8 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Pelo presente, faço publico para conhecimento dos interessados que o Senhor ministro suspendeu, até ulterior deliberação, o concurso para provimento da quinta cadeira desta escola, visto depender da reorganização que vai ser dada ao ensino agrominico pela nova regulamentação deste estabelecimento.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroi, 10 de agosto de 1925. — O director, interino, *Poulo da Rocha Lagoa*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 54

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data, até o dia 17 de agosto de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª seção desta mesma escola. A segunda seção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª. Geometria Descritiva, Perspectiva e sombras; 7ª. Topographia, Legislação de terras e principios geraes de colonização; 10ª. Trigonometria espherica, Astronomia e geoesia; de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 147

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 11 do corrente, até o dia 26 do mesmo mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para o exame de admissão á matricula no 1º anno do curso de Chimica Industrial desta escola, de accordo com o art. 273 do regulamento vigente, approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 11 do agosto de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 148

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 11 do corrente, das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscrição dos candidatos ao exame de admissão á matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscrição encerrar-se no dia 26 do referido mez, de conformidade com o art. 112 do regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de agosto de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA DE PUBLICI- DADE JURIDICA

ACTA DA ASSEMBLEA PREPARATORIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE PUBLICIDADE JURIDICA

Aos 6 dias do mez de julho do anno de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o 2º andar do predio á rua da Carioca n. 77, ás 16 horas, presentes os Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro, doutor Alvaro Campista, Dr. Alberto Beaumont, Dr. Edgard Ribas Carneiro, Nelson Lara, Mario Antonio Ferreira, Joaquim da Silva Paranhos, Dr. Aurelio Castello Branco, Jayme de Moraes, doutor Leonardo Smith e Orlando Alves de Carvalho, reunidos em assemblea, escolheram, por unanimidade, o Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro para presidente, que me escolheu a mim, Edgard Ribas Carneiro, para servir como secretario. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da reunião era a constituição de uma sociedade anonyma, com o objecto de explorar a *Gazeta dos Tribunaes* e ainda o de imprimir e editar trabalhos, especialmente de natureza juridica, sociedade com o capital de 400.000\$000, dividido em 2.000 acções de 200\$000 cada uma, tendo a denominação de Sociedade Anonyma de Publicidade Juridica. Dada a palavra, a seguir, ao Dr. Alberto Beaumont, incorporador da sociedade, o doutor Alberto Beaumont ratificando as declarações feitas pelo Sr. presidente, propoz á assemblea fossem incorporados á sociedade o titulo *Gazeta dos Tribunaes*, de sua propriedade, conforme documento que offercia, e mais todos os archivos do mesmo jornal, suas installações e os contractos que tinha. O Sr. presidente poz em discussão a proposta do Dr. Alberto Beaumont e não havendo quem a discutisse, foi submettida á votação, sendo unanimemente approveda. O senhor presidente declarou, que tendo sido approveda a incorporação, a assemblea deveria nomear louvados que procedessem á avaliação dos direitos e bens incorporados, na conformidade ás disposições legais. O Sr. Mario Antonio Ferreira propoz que a assemblea nomeasse louvados os Srs. Orlando Alves de Carvalho e Jayme de Moraes. O Sr. presidente poz em discussão a proposta do Sr. Mario Antonio Ferreira e, porque ninguém pedisse a palavra, submetteu a mesma proposta á votação, sendo a mesma approveda. O Sr. presidente declarou então que a assemblea nomeava louvados para procederem á avaliação dos direitos e bens incorporados os Srs. Orlando Alves de Carvalho e Jayme de Moraes, os quaes, cada um, por sua vez, declararam aceitar o encargo, se compromettendo a agir sem dolo nem malicia, solicitando ambos o prazo de 30 dias para apresentarem o seu laudo. Consultada a assemblea, foi por ella deferido o compromisso e acceto o prazo solicitado. O Sr. presidente, a seguir, declarou que ficavam todos os presentes convocados para uma reunião no dia 7 de agosto proximo, ás 16 horas, no mesmo local, suspendendo os trabalhos, afim de que fosse redigida a acta. Passados 15 minutos, o Sr. presidente reabriu a sessão, procedendo eu á leitura da presente acta, que fiz, sendo a mesma approveda unanimemente, assignando-a em duplicata, eu como secretario, o senhor presidente e todas as pessoas presentes. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1925. E eu, Edgard Ribas Carneiro, como secretario, assigno-a. — *Edgard Ribas*

Carneiro. — *Carlos Leite Ribeiro*. — *Alberto Beaumont*. — *Mario Antonio Ferreira*. — *Leonardo Smith de Lima*. — *Aurelio Castello Branco*. — *Jayme Moraes*. — *Joaquim da Silva Paranhos*. — *Orlando Alves de Carvalho*. — *Nelson Lara*. — *Alvaro Campista*.

ACTA DA ASSEMBLEA DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA DE PUBLICIDADE JURIDICA

Aos 7 dias do mez de agosto de 1925, em o 2º andar do predio sito á rua da Carioca n. 77, ás 16 horas, reuniram-se em assemblea geral todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma de Publicidade Juridica, os Srs. Dr. Alberto Beaumont, coronel Carlos Leite Ribeiro, Dr. Edgard Ribas Carneiro, doutor Alvaro Campista, Mario Antonio Ferreira, Nelson Lara, Joaquim da Silva Paranhos, Dr. Aurelio Castello Branco, Jayme de Moraes, Dr. Leonardo Smith de Lima e Orlando Alves de Carvalho, que escolheram para presidir os trabalhos o Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro, que me convidou a mim Edgard Ribas Carneiro, para servir como secretario. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente convidou-me a proceder á leitura do laudo de avaliação de bens e direitos incorporados á sociedade, apresentado pelos Srs. Orlando Alves de Carvalho e Jayme de Moraes, eleitos pela assemblea de 6 de julho proximo passado, como louvados, leitura que fiz: "Laudo de avaliação de direitos e bens incorporados pelo Dr. Alberto Beaumont á Sociedade Anonyma de Publicidade Juridica. Nós abaixo assignados, tendo sido honrados com a escolha para avaliarmos os direitos e bens incorporados pelo Dr. Alberto Beaumont á Sociedade Anonyma de Publicidade Juridica, vimos apresentar o presente laudo, feito e assignado de common accordo: A) o titulo, devidamente registrado, *Gazeta dos Tribunaes*, de propriedade do Dr. Alberto Beaumont, de conformidade com os documentos pelo mesmo recebidos, representa, sem duvida, um subido valor, dado o credito do jornal sob aquella denominação. Estimamos o seu valor em 200.000\$000; B) o archivo da *Gazeta dos Tribunaes*, suas colleções, em boa e devida ordem, preciosa fonte de informações, subsidio de grande estimação para trabalhos forenses, avaliamos em 30.000\$000; C) contractos de annuncios e de assignantes até o fim do anno, avaliamos em 50.000\$000; D) moveis, utensilios, installações no primeiro andar da rua da Carioca n. 77, salas reservadas á *Gazeta dos Tribunaes*, avaliamos em 10.000\$000; E) ajustes para vendagem da folha e contractos relativos aos serviços de informações, avaliamos em 30.000\$000; F) opções obtidas pelo Dr. Alberto Beaumont, para o desenvolvimento de installações e aperfeiçoamentos de serviços da *Gazeta dos Tribunaes* e que se transferem á sociedade, avaliamos em 30.000\$000. Desta fórma avaliamos todos os direitos e bens incorporados pelo Dr. Alberto Beaumont á Sociedade Anonyma de Publicidade Juridica, na importancia total de réis 350.000\$000. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — *Orlando Alves de Carvalho*. — *Jayme de Moraes*." Terminada a leitura do referido laudo, o Sr. presidente poz em discussão e porque ninguém pediu a palavra, foi o laudo submettido á votação, sendo o mesmo approvedo unanimemente, com exclusão, porém, do interessado, Dr. Alberto Beaumont, que não tomou parte na votação. O Sr. presidente declarou então que tendo a assemblea approveda a incorporação dos direitos e bens, feita pelo Dr. Alberto

Beaumont, pelo valor de 350.000\$000, receberá o referido incorporador, em acções, o correspondente ao valor do que fôr incorporado, ou sejam 1.750 acções de 200\$000, cada uma, e como o Dr. Alberto Beaumont, tivesse subscripto réis 385.000\$000, ou sejam o correspondente de 35 acções em dinheiro, cabendo a integralização das 75 acções restantes, ou sejam 15.000\$000 aos demais subscriptores, o que tudo estava perfeitamente determinado na relação dos subscriptores. A seguir, o Sr. presidente fez preceder a leitura do certificado do depósito do equivalente de 10 % do capital em dinheiro, subscripto ou sejam 10 % de réis 50.000\$000, procedido pelo incorporador Dr. Alberto Beaumont, no Banco do Brasil: "Banco do Brasil — Rs. 5.025\$000. Recebemos do Sr. Dr. Alberto Beaumont, na qualidade de incorporador da Sociedade Anonyma de Publicidade Jurídica, abaixo mencionada, a quantia de 5.025\$000 n/c, sendo 5.000\$000 equivalente a 10 % do valor do capital em dinheiro, com que se constitui a S.ª A. de Publicidade Jurídica e 25\$000 o valor n/ Com. de 1/2 % s/ esse depósito. Firmamos o presente em duplicata, para um só effecto. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — Pelo thesoureiro (assinatura illegivel)." Estava o carimbo com os dizeres: Banco do Brasil. Isento de sello. Art. 28, n.º 37, do decreto numero 14.330, de 1 de setembro de 1920. Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. Original. Estando a assembléa sciente do depósito legal, o Sr. presidente fez proceder á leitura, na fôrma dos estatutos, considerados como definitivamente approvados, deu como installada a Sociedade Anonyma de Publicidade Jurídica, proclamando director-presidente o Dr. Alberto Beaumont; director-secretario, o Dr. Alvaro Campista; director-gerente, Nelson Lara. Conselho fiscal, membros effectivos, coronel Carlos Leite Ribeiro, Dr. Pio Dutra da Rocha e Mario Antonio Ferreira; membros supplentes, Dr. Aurelio Castello Branco, Leonardo Smith e Jayme de Moraes. Por proposta do Sr. Mario Ferreira, a assembléa unanimemente deliberou que a directoria eleita e o conselho fiscal, eleito, tomariam posse dos cargos no dia 1 de setembro (primeiro) proximo futuro, continuando, para terminar o mez corrente, a *Gazeta dos Tribunaes* até aquella data sob a direcção pessoal dos Drs. Alberto Beaumont e Alvaro Campista. O senhor presidente, nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente acta, que eu, como secretario, fiz em duas vias, ambas assignadas por mim, pelo presidente da assembléa e por todos os presentes, acta, que, reabertos os trabalhos, foi unanimemente approvada, encerrando-se a reunião ás 17 1/2 horas. — Como secretario, *Edgard Ribas Carneiro*. — *Carlos Leite Ribeiro*. — *Alberto Beaumont*. — *Mario Antonio Ferreira*. — *Leonardo Smith de Lima*. — *Aurelio Castello Branco*. — *Jayme Moraes*. — *Joaquim da Silva Paranhos*. — *Nelson Lara*. — *Alvaro Campista*. — *Orlando Alves de Carvalho*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA DE PUBLICIDADE JURIDICA

Capitulo I — Da sociedade, séde, duração e fins. — Art. 1.º Fica constituida, na fôrma dos presentes estatutos, e das disposições de leis em vigor, a Sociedade Anonyma de Publicidade Jurídica, com séde no Districto Federal, pelo prazo de 20 annos, a contar da data de sua installação, para o fim de im-

primir e editar o jornal *Gazeta dos Tribunaes*, bem como livros, revistas, folhetos, boletins, memoriaes, notadamente os de caracter juridico. Capitulo II — Do capital — Art. 2.º O capital social é de 400.000\$, dividido em 2.000 acções de 200\$ cada uma, todo realizado, sendo 350.000\$ pela incorporação de direitos e 50.000\$ em dinheiro. Capitulo III — Das acções e dos accionistas — Art. 3.º As acções serão ao portador e cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, garantido, e, entanto, o direito a qualquer accionista participar das discussões em assembléa geral. Art. 4.º Os accionistas para que participem dos trabalhos da assembléa geral, deverão depositar suas acções na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes da reunião convocada. Capitulo IV — Da assembléa geral — Art. 5.º A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, todos os annos, na segunda quinzena do mez de abril, afim de tomar as contas da administração e eleger o conselho fiscal, procedendo, de quatro em quatro annos, á eleição da directoria; extraordinariamente, sempre que o director-presidente a convocar. Art. 6.º As convocações serão sempre motivadas e publicadas, pelo menos, em dois jornaes do Rio de Janeiro, com 10 dias de antecedencia. Art. 7.º Salvo a hypothese prevista no art. 131, §§ 1.º e 2.º, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, a assembléa geral deliberará com qualquer numero quando convocada pela segunda vez. Capitulo V — Do conselho fiscal — Art. 8.º O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Capitulo VI — Da directoria — Art. 9.º Cabe á directoria a administração da sociedade, será eleita pela assembléa geral ordinaria, de quatro em quatro annos, e se comporá de um director-presidente, um director-secretario e um director-gerente. Art. 10. O director-presidente é o representante legal da sociedade e a elle compete: a) superintender todos os serviços da sociedade, nomear e demittir o redactor-chefe da *Gazeta dos Tribunaes*, bem como todo o pessoal da redacção e administração do jornal, pessoal das officinas, empregados e prepostos, baixar regulamentos, avisos e instrucções; b) fixar contribuições, vencimentos e salarios, ouvido o director-gerente; c) celebrar contractos, formar accórdos, assumir compromissos e encargos, aceitar letras de cambio e duplicatas de facturas commerciaes, emittir cheques e notas promissorias, autorizar despezas e pagamentos; d) assignar com o director-secretario, cautelas, acções e a correspondencia; e) autorizar o redactor-chefe da *Gazeta dos Tribunaes* em tudo que diz respeito á orientação desse jornal; f) convocar as assembléas geraes, presidindo as que se reunirem extraordinariamente e as reuniões conjuntas da directoria e conselho fiscal g) velar pelo fiel cumprimento destes estatutos e das disposições de lei em vigor. Artigo 11. Compete ao director-secretario: a) substituir o director-presidente em caso de falta ou impedimento ocasional; b) fazer a correspondencia e assinal-a com o presidente, tendo sob sua guarda todo o archivo da sociedade;

c) dirigir o serviço de propaganda, tendo sob sua directa fiscalização o serviço de publicidade; d) lavrar as actas das reuniões das assembléas geraes extraordinarias e as das reuniões conjuntas da directoria e conselho fiscal. Art. 12. Compete ao director-gerente: a) substituir o director-secretario em caso de falta ou impedimento ocasional; b) arrecadar as rendas da sociedade, entregando-as ao director-presidente; c) fazer os pagamentos autorizados pelo director-presidente; d) dirigir a escripturação da sociedade, levantando balancetes semestrais e o balanço annual. Art. 13. O director-gerente será substituido em caso de falta ou impedimento ocasional por um dos membros do conselho fiscal, designado pelo presidente. Art. 14. Os directores terão uma remuneração "pro-labore", que a assembléa estabelecer e que será levada em conta de despesas geraes. Capitulo VII — Disposições geraes — Art. 15. Dos lucros liquidados annualmente apurados serão deduzidas as seguintes porcentagens: 10 % para fundo de reserva, 10 % para fundo de amortização, 15 % para a directoria, 5 % para o incorporador Dr. Alberto Beaumont, 20 % para os auxiliares que mais se distinguirem, ao criterio da directoria, 40 % para os accionistas em dividendo. Art. 16. No caso da assembléa geral, de accórdio com a lei, resolver a liquidação da sociedade, elegerá um liquidante, fixando os meios de liquidação. Capitulo VIII — Disposições transitorias — Art. 17. A primeira directoria fica constituida da fôrma seguinte: director-presidente, Dr. Alberto Beaumont; director-secretario, Dr. Alvaro Campista; director-gerente, Nelson Lara, com o mandato até a segunda quinzena do mez de abril de 1929. Art. 18. O primeiro conselho fiscal fica constituido da fôrma seguinte: Membros effectivos: coronel Carlos Leite Ribeiro, coronel Pio Dutra da Rocha e Mario Antonio Ferreira; membros supplentes: Aurelio Castello Branco, Leonardo Smith e Jayme de Moraes. Art. 19. Cada um dos directores, por occasião de ser empossado no cargo, deverá prestar a caução de 20 acções da sociedade. Art. 20. Os presentes estatutos ficam para todos os effectos devidamente approvados. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — *Carlos Leite Ribeiro*. — *Alberto Beaumont*. — *Leonardo Smith de Lima*. — *Aurelio Castello Branco*. — *Mario Antonio Ferreira*. — *Jayme Moraes*. — *Joaquim da Silva Paranhos*. — *Nelson Lara*. — *Alvaro Campista*. — *Orlando Alves Carvalho*. — *Edgard Ribas Carneiro*.

Lista dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma de Publicidade Jurídica:

Alberto Beaumont, 385.000\$, 1.925 acções; Carlos Leite Ribeiro, 2.000\$, 10 acções; Alvaro Campista, 2.000\$, 10 acções; Nelson Lara, 2.000\$, 10 acções; Mario Antonio Ferreira, 2.000\$, 10 acções; Leonardo Smith Lima, 1.000\$, 5 acções; Joaquim da Silva Paranhos, réis 1.000\$, 5 acções; Jayme Moraes, 1.000\$, 5 acções; Orlando Alves Carvalho, réis 1.000\$, 5 acções; Aurelio Castello Branco, 1.000\$, 5 acções; Edgard Ribas Carneiro, 2.000\$, 10 acções. Total, réis 400.000\$000. 2.000 acções.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 7.095

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de agosto de 1925, archivou-se nesta repartição, sob o numero 7.095, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma de Publicidade Juridica, a saber: Acta da assembléa preparatoria realizada em 6 de julho ultimo, em que foram nomeados os louvados para procederem á avaliação de bens, cousas e direitos para formação de parte do capital social; acta da assembléa de installação realizada em 7 do corrente, contendo a transcrição do laudo dos louvados, que foi aprovado, e a eleição da directoria e conselho fiscal; estatutos, laudo dos louvados, lista dos subscriptores das acções, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1925. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto — J. C., em 14 de agosto de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA

REFORMA DOS ESTATUTOS

Quarta e ultima convocação

De accôrdo com o art. 25 dos estatutos, são convidados os socios quites desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 28 do corrente, sexta-feira, ás quatro horas da tarde, em sua sede, para reforma dos estatutos actuaes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925.
— *Geminiano Lyra Castro*, presidente. (5.274)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 18 de agosto, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de dez mil réis (10\$000) para cada acção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1925.
— *A directoria*. (5.323)

Rêde de Viação Sul Mineira

APPLICAÇÃO DE NOVAS BASES DE TARIFAS

De ordem da directoria, faço publico que, a partir do dia 1 do proximo mez de setembro, começarão a ser applicadas, nesta Rêde de Viação, as novas bases de tarifas, approvadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, por portaria de 15 de julho proximo passado.

Secretaria da Rêde de Viação Sul Mineira. Cruzeiro, 13 de agosto de 1925.
— *Murillo Campos*, secretario. (5.231)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

DIVIDENDO

No escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 13 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925.
— *A directoria*. (5.250)

A' Praça

F. Marcucci & Comp., estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco numero 12 A, com o commercio de cambio e passagens, vem comunicar á praça, ao publico e a quem possa interessar, que tendo se dissolvido, ficou todo o activo e passivo á cargo do socio senhor Mauricio Parodi; constando o passivo tão sómente dos haveres do referido senhor, existentes na firma: nao assumiu responsabilidade nenhuma de compromissos por ventura existentes e que onere a firma, conforme consta do respectivo contracto de dissolução social, firmado em 7 do corrente, do mesmo anno.

Assim firmamos o presente, para o conhecimento geral e aguardamos qualquer reclamação, que será attendida no prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925.
— *F. Marcucci & Comp.*

Confirmamos a declaração supra. — *Mauricio Parodi*, residente á rua Joaquim Murtinho n. 127. — *Francisco Marcucci*, residente á avenida Rio Branco n. 12 A. — *Frederico Lips da Cruz*, residente á rua Haddock Lobo n. 369.

Reconheço as firmas de Francisco Marcucci, Mauricio Parodi e Frederico Lips da Cruz.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1925.
— *Djalma de Fonseca Gomes*. (5.310)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de se proceder á eleição de um director, na vaga aberta por fallecimento do senhor Dr. Josino de Alcantara Araujo.

As transferencias de acções do banco ficarão suspensas, a partir de 23 do corrente até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1925.
— *O presidente, James Dreyfus*.

Caixa Geral das Familias

(Em liquidação)

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

O abaixo assignado convida os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua 1º de Março n. 31, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem a respeito, e sendo esta a terceira convocação, a assembléa se reunirá e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925.
— *Targino Ribeiro*, liquidante. (5.217)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 642, pelo premio maior, 7.642, da loteria de segunda-feira, 10 de agosto de 1925.

Inscrição 398, pelo premio maior, 6.398, da loteria de terça-feira, 11 de agosto de 1925.

Inscrição 544, pelo premio maior, 7.544, da loteria de quarta-feira, 12 de agosto de 1925.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1925. — O fiscal do Governo, Dr. A. Bessone Corrêa.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
REJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(5.337)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada as despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As vendas superiores a 100% tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignadas aos M. pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usadas da Republica" que tem o abatimento de 30 % quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justica n. 1.704, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por delinquencia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei acima) \$300

Anaes do Congresso Constituinte da Republica (1º volume) 10\$000

Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M) \$200

Agricultura (Criação do Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos \$400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar 12\$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) 3\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... \$500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... \$5000

Anno de 1919..... \$5000
Anno de 1920..... \$5000
Anno de 1921..... 10\$000

Autores (Lei de direitos). Leis ns 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

B

Brasil em Haya (O) por W. T. Stead, dez discursos de Ruy Barbosa 12\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 3 de novembro de 1907..... 1\$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... \$5000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.582, de 24 de janeiro de 1923) 1\$000

Carta Gera. da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M).... 3\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1916) (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000
3º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 3 de novembro de 1922)..... \$5000

Codigo de Contabilidade (indice remissivo) \$5000

Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal.. 1\$000

Codigo de Processo Penal do Districto Federal 6\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 22 de dezembro de 1906 4\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agendor de Roura 3\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns 14.313, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações as leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923..... 2\$000

Collectorias Federaes (De novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 3\$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924) \$500

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1\$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1\$000

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa 1\$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) \$500

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 3\$000

Construção de casa para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.843, de 11 de novembro de 1922) 3\$000

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1869..... 2\$000

Tomo 2º — 1870..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará

1\$000

Contas assignadas (Commentaria ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara

6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....

6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890..... 2\$000

De maio de 1890..... 2\$000

De junho de 1890..... 5\$000

De outubro de 1890..... 7\$200

De janeiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1835

3\$000

de 1838

3\$000

de 1850

3\$000

de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos)

5\$000

de 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo)

2\$000

de 1890 (Gov. Prov. Additamento)

1\$500

de 1891.....

4\$500

de 1892.....

4\$000

de 1893.....

2\$500

de 1894.....

4\$000

de 1895.....

3\$000

de 1896.....

3\$000

de 1897.....

3\$000

de 1898.....

2\$000

de 1899.....

3\$500

de 1900.....

3\$000

de 1901.....

3\$000

de 1902.....

3\$000

de 1903.....

4\$000

de 1904.....

4\$500

de 1905.....

4\$500

de 1906.....

4\$500

de 1907.....

5\$600

de 1908.....

5\$000

de 1909.....

5\$000

de 1910.....

6\$000

de 1911.....

4\$000

de 1912.....

3\$000

de 1913.....

3\$000

de 1914.....

4\$000

de 1915.....

3\$000

de 1916.....

7\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decr. n. 1.021, de 22 de agosto de 1903 e 4.952, de 9 de setembro de 1903.....

2\$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume..... 20\$000

2º volume..... 20\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....

1\$000

E**Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....**

1\$000

Ensino Secundario e Superior (Reforma) (Decr. n. 15.782 A, de 13 de janeiro de 1925).....

1\$000

Eleições Federaes (instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924).....

5\$00

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....

3\$00

F**Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....**

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos servicos da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921).....

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana.....

6\$000

H**Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.....**

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).....

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....

5\$000

Historico das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida

15\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....

5\$00

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).....

5\$00

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 14.447, de 20 de janeiro de 1915.....

5\$00

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....

7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923).....

5\$00

J**Justica Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....**

5\$00

Justica do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M).....

3\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos (M):

Anno de 1897..... 6\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....

3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). (Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923).....

5\$00

L**Leis (Collecções de):**

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1827..... 1\$500

de 1828..... 1\$500

de 1833..... 4\$500

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$500

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$500

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 5\$400

de 1850..... 7\$000

de 1851 — 2 volumes..... 5\$200

de 1852 — 2 volumes..... 5\$300

de 1853 — 2 volumes..... 5\$500

de 1868 — 2 volumes.....	55000
de 1869 — 2 volumes.....	55000
de 1870 — 3 volumes.....	55000
de 1871 — 2 volumes.....	55000
de 1872 — 2 volumes.....	55000
de 1873 — 2 volumes.....	55000
de 1874 — Additamentos....	5500
de 1875 — 2 volumes.....	75000
de 1876 — 2 volumes.....	75000
de 1877 — 2 volumes.....	65000
de 1878 — 2 volumes.....	65000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	65000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	185000
de 1884 — 2 volumes.....	125000
de 1885 — 2 volumes.....	235000
de 1886 — 3 volumes.....	305000
de 1887 — 4 volumes.....	455000
de 1888 — 4 volumes.....	405000
de 1889 — 4 volumes.....	405000
de 1890 — 5 volumes.....	405000
de 1891 — 3 volumes.....	305000
de 1892 — 3 volumes.....	205000
de 1893 — 3 volumes.....	205000
de 1894 — 3 volumes.....	205000
de 1895 — 3 volumes.....	205000
de 1896 — 5 volumes.....	405000
de 1897 — 6 volumes.....	405000
de 1898 — 4 volumes.....	305000
de 1899 — 4 volumes.....	355000
de 1900 — 3 volumes.....	305000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5300
de 1895.....	5300
de 1897.....	15000
de 1898.....	15200
de 1908.....	15000
de 1912.....	15800
de 1913.....	25000
de 1914.....	25000
de 1915.....	25000
de 1919.....	35000
de 1920.....	35000
de 1921.....	55000
de 1922 (Receita).....	25000
de 1923 (Receita).....	35000
de 1923 (Despesa).....	65000
de 1924 (Receita).....	25000
de 1924 (Despesa).....	35000
de 1925 (Receita).....	25000
de 1925 (Despesa).....	25000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	155000
2º volume — 191 a 1910....	165000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....

11000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua).....

1º volume.....	165000
2º volume.....	165000
3º volume.....	165000
4º volume.....	165000
5º volume.....	165000
6º volume.....	165000
7º volume.....	165000
8º volume.....	165000
9º volume.....	165000
10º volume.....	165000
11º volume.....	165000
12º volume.....	165000
13º volume.....	165000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)....

105000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....

5300

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima).....

15000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra....

35000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes).

5500

M

Mercadorias e immoveis mediante sorteo.....

5500

Mensagem Presidencial:

de 1924.....	55000
de 1925.....	55000

Minas do Brasil (As e suas legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	65000
3º volume.....	65000

Montapio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 3.901, de 16 de agosto de 1911).....

5500

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)....

25000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das).....

15000

N

Nova luz sobre o passado.....

105000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....

15000

Obras d'Arte (Typos). Album Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....

1025000

P

Porto do Rio de Janeiro (Captação do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....

55000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justica — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M).....

65000

Propriedade Industria (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....

15000

Provimientos da Corte de Apellação:

(1916 — 1917) (M).....	15000
(1918-1919) (M).....	45000
(1920 — 1922 (M).....	45000

Prosaadores e Poetas Latinas, pelo Dr. Cezar Zama.....

55000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.....

5200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....

105000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Drs. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.....

5500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	2\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Diomio da Veiga

25\$000

Processo Militar (Decr. n. 16.434 de 26 de agosto de 1922).....

1\$000

R**Repertorio Juridico do Minerio, (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira....**

2\$000

Renda (Instruções para o lançamento)

1\$000

Renda (Rendimento derivado do Commercio e Industria — Declarações exigidas)

6\$300

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)

6\$300

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a) Decr. n. 16.680, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....

1\$000

Registros Publicos instituidos peloCodigo Civil (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1924)

5\$500

S**Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 14.428, de 1917)**

6\$300

Sande Publica (Regulamento). (Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923)

4\$000

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921.....

1\$000

Servico Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920

1\$500

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)

1\$000

Servico domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923

5\$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente)

2\$000

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 sobre venda de estampilhas) (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923)

5\$500

T**Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil**

2\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918

3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Rangel Paiva Junior (M).....

2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)

1\$500

Thesouro Nacional (Alteração a organização do thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918)

1\$000

Tarifa Practica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos

30\$000

U**Uniforme do Exército**

5\$000

V**Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar**

8\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.296, de 13 de dezembro de 1920)

3\$000

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....

1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923

1\$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923)

5\$500

Visação (Taxa de) Decr. numero 14.616, de 11 de janeiro de 1921

3\$000